



Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça

# COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES

2016

São Luís  
2018





**Poder Judiciário do Maranhão  
Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo  
Divisão de Legislação**

**COMPÊNDIO DE RESOLUÇÕES DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2016**

São Luís  
2018

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Endereço: Av. D. Pedro II, s/n - Centro  
São Luís - MA  
Telefone: (98)3198-4300

**Presidente da Comissão de Documentos, Revista, Jurisprudência e Biblioteca.**

Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

**Diretor Geral**

Mário Lobão Carvalho

**Elaboração, organização e normalização.**

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade - Coordenadora da Biblioteca

Marley Luso Garcez Sousa - Divisão de Legislação

Rosa Mônica Costa Garcia - Analista Judiciária-Bibliotecária

Conceição de Maria Rodrigues Santos - Analista Judiciária-Bibliotecária

**Colaboração**

Sub-Diretora - Dra. Alice Maria Santana Araújo Meira

**Capa e projeto gráfico**

Tiago Erre

Maranhão. Tribunal de Justiça do. Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. Divisão de Legislação.

Compêndio de Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão: 2016/ Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo. - São Luís: 2018.

1. Resoluções (2016) - Tribunal de Justiça - Maranhão. I. Título.

CDDir 341.3511

## PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

José Joaquim Figueiredo dos Anjos  
**Presidente**

Lourival de Jesus Serejo Sousa  
**Vice-Presidente**

Marcelo Carvalho Silva  
**Corregedor-Geral de justiça**

### TRIBUNAL PLENO

Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo  
Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf  
Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto  
Desembargadora Cleonice Silva Freire  
Desembargador Antonio Pacheco Guerreiro Júnior  
Desembargador Cleones Carvalho Cunha  
Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa  
Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz  
Desembargadora Maria das Graças De Castro Duarte Mendes  
Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira  
Desembargador Jaime Ferreira de Araujo  
Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo  
Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues  
Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho  
Desembargador José Luiz Oliveira De Almeida  
Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro  
Desembargador Kleber Costa Carvalho  
Desembargador Raimundo José Barros de Sousa  
Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe  
Desembargador Marcelino Chaves Everton  
Desembargadora Angela Maria Moraes Salazar  
Desembargador João Santana Sousa  
Desembargador José de Ribamar Castro  
Desembargador Tyrone José Silva  
Desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho  
Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos  
Desembargador Josemar Lopes Santos



## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
Resolução 12016	15
Resolução 32016	17
Resolução 42016	18
Resolução 52016	20
Resolução 72016	22
Resolução 82016	23
Resolução 92016	24
Resolução 102016	28
Resolução 112016	39
Resolução 132016	41
Resolução 142016	42
Resolução 152016	43
Resolução 162016	46
Resolução 172016	48
Resolução 182016	49
Resolução 192016	50
Resolução 202016	51
Resolução 212016	52
Resolução 222016	53
Resolução 232016	54
Resolução 242016	56
Resolução 252016	57
Resolução 262016	58
Resolução 272016	59
Resolução 282016	62

Resolução 292016	64
Resolução 302016	65
Resolução 312016	66
Resolução 322016	68
Resolução 332016	73
Resolução 352016	75
Resolução 372016	76
Resolução 382016	77
Resolução 392016	78
Resolução 402016	79
Resolução 412016	80
Resolução 422016	82
Resolução 432016	87
Resolução 442016	91
Resolução 452016	92
Resolução 462016	94
Resolução 472016	95
Resolução 482016	96
Resolução 492016	100
Resolução 502016	102
Resolução 512016	105
Resolução 522016	106
Resolução 532016	107
Resolução 542016	108
Resolução 552016	110
Resolução 562016	114
Resolução 572016	115
Resolução 582016	117

Resolução 592016	120
Resolução 602016	122
Resolução 612016	125
Resolução 622016	131
Resolução 632016	132
Resolução 642016	133
Resolução 652016	134
Resolução 662016	135
Resolução 672016	138
Resolução 682016	140
Resolução 692016	142
Resolução 702016	143
Resolução 712016	144
Resolução 722016	145
Resolução 732016	146
Resolução 742016	149
Resolução 752016	151
Resolução 762016	152
Resolução 772016	153
Resolução 782016	195
Resolução 792016	198
Índice alfabético de assuntos	203



## APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo, por meio da Divisão de Legislação, apresenta a nova edição do **Compêndio de Resoluções** do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O objetivo deste trabalho é reunir as Resoluções editadas em 2016 por esta Egrégia Corte de Justiça, organizadas em ordem cronológica e referenciadas quanto sua data de publicação. Apresenta-se também o **Índice Alfabético de Assuntos** o qual remete ao número da respectiva resolução.

Ressalta-se, contudo, que as informações aqui apresentadas não substituem teor ou forma das versões publicadas oficialmente.

Marley Luso Garcez Sousa  
**Chefe da Divisão-Legislação**

Cíntia Valéria Botelho Costa Andrade  
**Coordenadora da Biblioteca e Arquivo**



# RESOLUÇÕES



Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça.  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 17 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:**

Art. 1º As Comissões Técnicas Permanentes do Tribunal de Justiça, a que se refere o art. 82 do Regimento Interno, passam a ser compostas pelos seguintes desembargadores:

**I - COMISSÃO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS E ASSUNTOS LEGISLATIVOS:**

1. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes – Presidente (**art. 83**)
2. Desembargador José de Ribamar Castro
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador Tyrone José Silva

**Suplentes:**

1. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho
2. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior

**II - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO:**

1. Desembargador Cleones Carvalho Cunha - Presidente (**art. 83**)
2. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz (**§ 1º do art. 83**)
3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes (**§ 1º do art. 83**)
4. Desembargador Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
5. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos

**Suplentes :**

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto

**III - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS:**

1. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes - Presidente (**art. 83**)
2. Desembargadora Cleonice Silva Freire
3. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
4. Desembargador Marcelo Carvalho Silva
5. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

**Suplentes:**

1. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
2. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa

**IV - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

1. Desembargador Cleones Carvalho Cunha - Presidente (**art. 83**)
2. Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz (**§1º do art. 83**)
3. Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes (**§ 1º do art. 83**)
4. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araújo (**§ 1º do art. 83**)
5. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior

**Suplentes:**

1. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
2. Desembargador João Santana Sousa

**V – COMISSÃO DE CONCURSO E PROMOÇÕES DE SERVIDORES:**

1. Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar - Presidente
2. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
3. Desembargador Kleber Costa Carvalho
4. Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
5. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo

**Suplentes:**

1. Desembargador Marcelino Chaves Everton
2. Desembargador Antonio Guerreiro Júnior

**VI - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO, REVISTA E JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA:**

1. Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa - Presidente
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida
4. Desembargador Raimundo José Barros de Sousa
5. Desembargador João Santana Sousa

**Suplentes:**

1. Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

**VII – COMISSÃO DE INFORMÁTICA:**

1. Desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf - Presidente
2. Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
3. Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
4. Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
5. Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho

**Suplentes:**

1. Desembargador Tyrone José Silva
2. Desembargador Marcelo Carvalho Silva

VIII - COMISSÃO DE ÉTICA:

1. Desembargador Antonio Fernando Bayma Araujo - Presidente
2. Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar
3. Desembargador Kleber Costa Carvalho
4. Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro
5. Desembargador Marcelino Chaves Everton

Suplentes:

1. Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo
2. Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 18 de fevereiro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/02/2016 12:51 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

33/2016	22/02/2016 às 11:33	23/02/2016
---------	---------------------	------------

*Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Resolução n.º 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe acerca da convocação dos juízes de primeiro grau para exercer função de auxílio nos tribunais, bem como em seu art. 9º, que versa sobre a hipótese da convocação de um juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor;

**CONSIDERANDO** decisão plenária administrativa, DPA 122015, que autorizou que Juiz de Direito respondesse pelo cargo de diretor geral da secretaria do Tribunal de Justiça,

**RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário:

**Art. 1º** O *caput* do art. 594 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 594. À Secretaria do Tribunal, dirigida pelo diretor-geral, juiz de direito de entrância final ou servidor bacharel em Direito, designado ou nomeado em comissão, respectivamente, pelo presidente, com aprovação do Plenário, incumbe a execução dos serviços administrativos e judiciários do Tribunal."

**Art. 2º** Fica acrescentado o §3º ao art. 594 do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Art. 594 ...

§ 3º O juiz de direito em exercício do cargo de diretor-geral receberá a diferença da remuneração para o cargo de Desembargador".

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao art. 26-A do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Art. 26-A...

§ 4º Além da hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a Presidência do Tribunal também poderá convocar, com a aprovação do Plenário, um juiz auxiliar para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de auxílio no Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador".

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/02/2016 14:05 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

33/2016	22/02/2016 às 11:33	23/02/2016
---------	---------------------	------------

Dispõe sobre os novos valores das diárias concedidas a magistrados, servidores e colaboradores eventuais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 17 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Resolução N.º 31/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, onde os valores das diárias dos magistrados não podem ultrapassar, em qualquer caso, o valor da diária estipulada para Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução N.º 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça, onde os valores das diárias concedidas aos magistrados terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no (Art. 17, XIV, § 6º, da Lei N.º 13.242, de 30 de Dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 da União) onde é estabelecido o limite para pagamento de diária para deslocamento em território nacional e quais os servidores ou membros dos Poderes são alcançados pela regra;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução N.º 31/2009 - TJ/MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Valor da Diária - Deslocamento	
	Dentro do Estado	Fora do Estado.
Magistrado	R\$ 614,00	R\$ 700,00
Analista Judiciário e cargos em comissão: CNES, CDGA, CDAS	R\$ 300,00	R\$ 420,00
Oficiais de Justiça; Técnicos Judiciários; Comissários e cargos em comissão CDAI	R\$ 230,00	R\$ 350,00
Auxiliares Judiciários; Auxiliares Operacionais e Telefonistas	R\$ 180,00	R\$ 350,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções nº 6/2011 e 9/2015 e 02/16.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 19 de fevereiro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/02/2016 13:42 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

33/2016	22/02/2016 às 11:33	23/02/2016
---------	---------------------	------------

Dispõe sobre a nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 12/12.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 17 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 22/15 homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão- Edital nº 12/12;

CONSIDERANDO o pedido formulado por Ricardo Nicolino de Castro, por meio do Processo nº 36612/15, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, Edital nº 12/12;

CONSIDERANDO o pedido formulado por Francesca de Castro Oliveira, por meio do Processo nº 39917/15, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, Edital nº 12/12; e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento às decisões constantes dos processos acima referenciados,

RESOLVE:

**Art. 1º** Publicar nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 12/12, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 35/2015.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS,

CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO JUIZ SUBSTITUTO – EDITAL 001/2012 (HOMOLOGAÇÃO JULHO/2015)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
2	Raniel Barbosa Nunes
3	Ivna Cristina de Melo Freire
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo
6	Tonny Carvalho Araujo Luz
7	Adriana da Silva Chaves
8	Italo Lopes Gondim
9	Muryelle Tavares Leite Goncalves
10	Michelle Amorim Sancho Souza
11	Claudilene Moraes de Oliveira
12	Cristina Leal Meireles
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
14	Francisco Eduardo Girao Braga
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila
18	Carlos Alberto Matos Brito
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez
20	Galtieri Mendes de Arruda
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior
22	Eilson Santos da Silva
23	Haderson Rezende Ribeiro
24	Jose Pereira Lima Filho
25	Bernardo Luiz de Melo Freire
26	Douglas Lima da Guia
27	Thadeu de Melo Alves
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil
29	Selecina Henrique Locatelli
30	Vanessa Machado Lordao
31	Nelson Luiz Dias Dourado Araujo
32	Cinthia de Sousa Facundo
33	Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva
34	Bruno Barbosa Pinheiro
35	Danilo Mendes de Santana
36	Caio Davi Medeiros Veras
37	Ivis Monteiro Costa
38	Uedson Bezerra Costa Uchoa
39	Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho
40	Rafael Felipe de Souza Leite

41	Nuza Maria Oliveira Lima
42	Felipe Soares Damous
43	Paulo do Nascimento Junior
44	Huggo Alves Albarelli Ferreira
45	Ricardo Augusto Figueiredo Moyses
46	Urbanete de Angiolis Silva
47	Talita de Castro Barreto
48	Jose Ribamar Dias Junior
49	Alexandre Magno Nascimento de Andrade
50	Wyrllenson Flavio Barbosa Soares
51	Martha Dayanne Almeida de Moraes
52	Alistelman Mendes Dias Filho
53	Fabio Gondinho de Oliveira
54	Alexandre Sabino Meira
55	Carolina Miranda Mota
56	Haniel Sostenis Rodrigues da Silva
57	Renata Zacarias Esteves e Silva
58	Francisco Bezerra Simoes
59	Jose Jocelino Rocha
60	João Paulo de Sousa Oliveira
61	Cristiano Sousa de Carvalho
62	Thiago Cendes Escorcio
63	Cristiano Regis Cesar da Silva
64	Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa
65	Bruno Chaves de Oliveira
66	Cathia Rejane Portela Martins
67	Andrey Magalhaes Barbosa
68	Pablo Carvalho e Moura
69	Anderson Jose Borges da Mota
70	Isaac de Medeiros Santos
71	Glauce Ribeiro da Silva
72	Luciano Lopes Sales
73	Moises Ferreira Diniz
74	João Vinicius Aguiar dos Santos
75	Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro
76	Mara Carneiro de Paula Pessoa
77	Felipe Boghossian Soares da Rocha
78	Veronica Rodrigues
79	Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo
80	Cicero Barbosa Monteiro Junior
81	Carlos Jean Saraiva Saldanha
82	Gabriel Almeida de Caldas
83	Moises Souza de Sa Costa
84	Hevelane da Costa Albuquerque
85	Patricia da Silva Santos
86	Francisco Crisanto de Moura
87	Adriano Lima Pinheiro
88	Diego Duarte de Lemos
89	Antonio Martins de Araujo
90	Nivana Pereira Guimaraes
91	Kalina Alencar Cunha Feitosa
92	Azarias Cavalcante de Alencar
93	João Batista Coelho Neto
94	Danilo Bertove Herculano Dias
95	Ricardo Nicolino de Castro
96	Francesca de Castro Oliveira

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/02/2016 14:32 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

37/2016	26/02/2016 às 11:03	29/02/2016
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 72016  
Código de validação: 0D05654262

Altera a Resolução nº 32/14, que instituiu a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, *ad referendum*, do Plenário:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 32/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 2º - A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização será composta por:

I- um desembargador, que a presidirá;

II- um juiz de direito de entrância final.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CIÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 01 de março de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/03/2016 09:05 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

42/2016	04/03/2016 às 11:51	07/03/2016
---------	---------------------	------------

Altera a Resolução nº 18/09 que disciplina o exercício da função de juiz auxiliar da Presidência.  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 72/09 do Conselho Nacional de Justiça,  
RESOLVE, *ad referendum*, do Plenário,

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 1º da Resolução nº 18/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O presidente do Tribunal será auxiliado por até três juízes de direito que, por delegação, exercerão as atribuições que lhes forem conferidas.

...

§ 3º Os juízes auxiliares, uma vez designados, serão dispensados da função jurisdicional, salvo o convocado para atuar exclusivamente na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, cujo afastamento fica a critério da Presidência do Tribunal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA “ DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 1º de março de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/03/2016 09:07 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

#### Informações de Publicação

42/2016	04/03/2016 às 11:51	07/03/2016
---------	---------------------	------------

Altera a Resolução N° 24/2009, que regulamenta a realização de correição e inspeção pelo corregedor-geral da Justiça e seus juizes corregedores e pelos juizes de direito, conforme determina o art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 35, da Lei Complementar n° 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e a decisão plenária administrativa do dia 17 de fevereiro de 2016, constante do Processo n° 19234/2015, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das atividades correcionais, a fim de que se dê maior celeridade aos trabalhos, com o consequente saneamento das irregularidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um sistema que garanta a objetividade dos trabalhos de correição, com vistas a suprir as reais necessidades das unidades jurisdicionais, assim como o alcance da justa e célere prestação jurisdicional; e

**CONSIDERANDO** que o advento do Processo Judicial Eletrônico (PJE) implica na busca de adaptações para permitir a prática de atos processuais e administrativos pelo acompanhamento desse processo judicial pelos Tribunais de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 6º; o art. 7º; o art. 8º; o art. 10; o *caput* do art. 11; o *caput* do art. 12; o *caput* do art. 14; o inciso VII do art. 16; o art. 17; o art. 19; o art. 22; o parágrafo único do art. 23; o parágrafo único do art. 24; o art. 25; o §7º do art. 27; o art. 29; o inciso VI do art. 32; o art. 33; o *caput* e os incisos III, VI, VII, XVIII e XIX do art. 34; o *caput* do art. 39; o art. 46; e o art. 47, todos da Resolução n° 24, de 05 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Anualmente, o corregedor-geral da Justiça, pessoalmente ou por seus juizes corregedores, realizará correição ordinária em pelo menos um terço das unidades jurisdicionais, escolhidas por sorteio, e, a qualquer tempo, as correições extraordinárias.

§1º As correições ordinárias realizar-se-ão preferencialmente a partir do mês de março.

§2º Promovida a escolha das comarcas, varas ou juizados que sofrerão as correições ordinárias, o corregedor-geral dará ciência à Presidência do Tribunal de Justiça, aos respectivos juizes de direito, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§3º Na primeira semana dos meses de julho e dezembro, o corregedor-geral da Justiça encaminhará cópia dos relatórios das correições que, porventura, já tenham sido realizadas ao corregedor nacional da Justiça.

Art. 7º O juiz de direito é o corregedor permanente de sua comarca, vara ou juizado, devendo promover anualmente correição e inspeção ordinárias, nos serviços de seu juízo e, sempre que reputar necessário e conveniente, correições e inspeções extraordinárias.

§1º Cada juiz deverá realizar correição e inspeção ordinárias nos serviços de seu juízo uma vez por ano, sendo a correição até o dia 20 de janeiro, a inspeção no segundo semestre e na terceira semana do mês de agosto. As correições e inspeções extraordinárias serão realizadas sempre que se reputar necessário.

§2º Se o magistrado estiver de licença ou em gozo de férias regulares no período referido no parágrafo anterior, no prazo máximo de quinze dias após o retorno às suas funções, deverá realizar a correição ou a inspeção ordinárias.

§3º O período de realização da correição é de quinze dias úteis, e o da inspeção, de dez dias úteis.

§4º Para eventual prorrogação, o magistrado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data fixada para encerramento, deverá requerer, fundamentadamente, ao corregedor-geral da Justiça, a dilação do prazo em, no máximo, mais cinco dias.

§5º Indeferido o pedido de dilação, o juiz deverá encerrar a correição ou inspeção no prazo anteriormente fixado.

Art. 8º Até os dias 1º de março e 30 de setembro de cada ano, o juiz de direito encaminhará ao corregedor-geral da Justiça relatório da correição e da inspeção ordinárias, respectivamente. No caso de correição extraordinária, o relatório deverá ser encaminhado até trinta dias após o seu encerramento.

§1º A não realização da correição ou da inspeção ordinárias, no período estabelecido no § 1º do artigo anterior, será registrada como ponto negativo na apuração do critério de merecimento para promoção ou remoção e impedirá o deferimento de licença para viagem de estudos.

§2º Os efeitos acima elencados só não incidirão se o magistrado estiver de licença ou férias regulares no período.

§3º No caso do parágrafo anterior, o magistrado encaminhará, também no prazo máximo de trinta dias após encerramento, os relatórios respectivos.

Art. 10 O juiz de direito deverá informar ao corregedor-geral da Justiça, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado, ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao promotor de Justiça e aos advogados com militância na unidade jurisdicional, as datas designadas para as correições e inspeções ordinárias.

Art. 11 Ao assumir comarca, vara ou juizado na qualidade de titular, o juiz procederá à correição extraordinária na secretaria judicial e à inspeção extraordinária em todas as serventias extrajudiciais, polícia judiciária, presídios e cadeias sob sua jurisdição, enviando relatório ao corregedor-geral da Justiça, no prazo máximo de trinta dias após sua realização, devendo constar do relatório inventário de todos os bens do Poder Judiciário encontrados.

Art. 12 A inspeção permanente nos serviços extrajudiciais das comarcas com mais de uma vara caberá ao juiz de Registros Públicos.

Art. 14 O juiz de Registros Públicos, sempre que vagarem serventias extrajudiciais, e após a nomeação do sucessor ou substituto, deverá efetivar inspeção extraordinária na serventia, a fim de proceder ao levantamento do acervo e transmiti-lo tal qual foi encontrado.

Art. 16...

VII - verificar a prática de atos que independem de despacho judicial, nos moldes do artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 17 A análise processual na correição ordinária dar-se-á por amostragem.

§1º Deverão ser analisados, no mínimo, vinte processos do acervo em tramitação, escolhidos aleatoriamente dentre todas as matérias de competência da unidade jurisdicional.

§2º Também deverão ser correicionados os vinte processos mais antigos em tramitação.

§3º Deverão ser obrigatoriamente correicionados os processos objeto de reclamação junto à Corregedoria Geral da Justiça, independente dos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Art. 19 A correição será autuada como procedimento administrativo no sistema DIGIDOC, formando processo que reunirá portaria de instauração, ofícios, relatório e outros dados a critério do corregedor-geral da Justiça.

Art. 22 Na fase preparatória da correição, após a publicação da portaria respectiva, será requisitado da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça relatório do sistema de acompanhamento processual, contendo os seguintes dados da unidade correicionada:

- I - histórico do acervo pendente de julgamento, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- II - histórico da quantidade de processos conclusos há mais de cem dias, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- III - histórico da quantidade de processos distribuídos, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- IV - histórico da quantidade de processos julgados, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- V - tempo médio de duração dos processos, medido da distribuição até a sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;
- VI - tempo médio de conclusão para sentença, medido desde a conclusão para o magistrado até a realização da decisão/despacho/sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;
- VII - histórico de audiências designadas e realizadas, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- VIII - número de processos paralisados na secretaria judicial há mais de trinta dias;
- IX - número de processos conclusos para decisão/sentença/despacho e a data da conclusão mais antiga;
- X - número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos, legal ou judicial, fixados para cumprimento;
- XI - número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias, evidenciando o tempo de carga de cada processo e a quem lhe foi concedida;
- XII - número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;
- XIII - número de cartas precatórias/rogatórias em andamento;
- XIV - número de processos de réus presos provisórios, evidenciando os que, porventura, estejam paralisados há mais de três meses;
- XV - tempo médio para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri;
- XVI - tempo médio para julgamento de processos, envolvendo atos de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública;
- XVII - se a unidade está em dias com a remessa de relatórios obrigatórios à Corregedoria e ao CNJ;
- XVIII - outros itens necessários para avaliação da razoável duração do processo.

Parágrafo único. Caso não seja possível a extração dos dados através do sistema de acompanhamento processual, será a unidade notificada a fornecer, por certidão, as informações indicadas no *caput*.

Art. 23 ...

Parágrafo único. Concluindo pela irregularidade, deverá fixar prazo de, no máximo, noventa dias para saneamento e/ou determinar, de pronto, a instauração de procedimento disciplinar para apuração de faltas funcionais.

Art. 24...

Parágrafo único. Elaborado o relatório, será disponibilizada cópia ao juiz e ao secretário judicial da unidade correicionada, que deverão dar cumprimento integral às recomendações porventura consignadas, no prazo referido no parágrafo único do artigo 23 desta Resolução, contados de seu recebimento por ambos.

Art. 25 Após a aprovação do relatório pelo corregedor-geral da Justiça, a autoridade que presidir os trabalhos correicionais acompanhará o cumprimento das recomendações pelo magistrado e pelo secretário judicial da unidade.

§1º Não cumpridas, total ou parcialmente, as recomendações emitidas no relatório de correição, o juiz corregedor emitirá parecer pela necessidade de realização de correição extraordinária, pela abertura de procedimento disciplinar cabível à espécie ou pela adoção de medida de saneamento da unidade jurisdicional correicionada, submetendo-o à apreciação do corregedor-geral da Justiça.

§2º Cumpridas regularmente as recomendações, será arquivado o procedimento administrativo instaurado no sistema DIGIDOC, por decisão do corregedor-geral da Justiça.

Art. 27...

§ 7º Havendo relevantes e declarados motivos de interesse público, a correição extraordinária poderá ser designada em sigilo, sem comunicação prévia aos juízes, servidores e interessados, desde que o sigilo seja, expressa e previamente autorizado pelo corregedor-geral, mediante decisão fundamentada.

Art. 29 Após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correicional elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados, concluindo pela regularidade ou não dos serviços e submetendo à aprovação do corregedor geral da Justiça, que decidirá acerca das possíveis providências disciplinares a serem adotadas.

Parágrafo único. Cumpridas regularmente as recomendações, será arquivado o procedimento administrativo instaurado no sistema DIGIDOC, por decisão do corregedor-geral da Justiça.

Art. 32...

VI - verificar a prática de atos que independem de despacho judicial, nos moldes do artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 33 A correição geral ordinária será realizada, em regra, até o dia 20 de janeiro e, excepcionalmente, no caso previsto no § 2º do art. 7º deste Regulamento, no prazo máximo de quinze dias após o seu retorno à atividade judicante.

§1º O juiz expedirá portaria e a submeterá à publicação com antecedência mínima de cinco dias, nela devendo constar:

I - dia, hora e local do início e término dos serviços;

II- nome do secretário judicial e de seu substituto;

III- determinação de que todos os processos se encontrem na secretaria judicial com vinte e quatro horas de antecedência ao início dos trabalhos;

IV- nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços judiciais;

V- determinação de expedição de convites ao promotor de Justiça, ao representante da OAB e ao defensor público para acompanhamento dos serviços;

VI- determinação de expedição de convite às autoridades locais e aos advogados militantes na unidade jurisdicional para participar das solenidades de abertura e de encerramento dos serviços; e,

VII- determinação de publicação da portaria no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis na comarca e a remessa de cópias ao presidente do Tribunal de Justiça e ao corregedor-geral da Justiça.

§4º Todos os atos referentes à correição serão autuados e arquivados na comarca, sendo encaminhado ao corregedor-geral da Justiça apenas o relatório, com as providências adotadas para o saneamento de eventuais irregularidades constatadas.

§7º Constatados indícios de infração penal, o juiz encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à persecução criminal ou determinará a abertura de inquérito policial e, havendo indícios de falta funcional, determinará a abertura de procedimento disciplinar adequado.

Art. 34...

III- o número de sentenças prolatadas no último ano, conforme dados constantes no sistema de acompanhamento processual;

VI- o prazo médio de prolação de sentenças e o prazo médio para o término dos processos nos últimos seis meses;

VII- o índice de produtividade do juízo, consistente na divisão do número de sentenças proferidas no ano anterior à correição pelo número de processos em tramitação;

XVIII- se existem processos com cartas precatórias/rogatórias expedidas e ainda não respondidas e cujas reiterações devem ser feitas;

XIX- se existem cartas precatórias/rogatórias ou cartas de ordem, aguardando cumprimento e os respectivos motivos;

Art. 39 No prazo de trinta dias úteis, após o encerramento da correição extraordinária, o juiz elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados durante sua realização.

Art. 46 O corregedor-geral da Justiça poderá expedir instruções e esclarecimentos para cumprimento desta Resolução, por meio de provimentos, adotando fichas, formulários ou modelos para utilização nos trabalhos correicionais e de inspeção.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor-geral da Justiça, por meio de provimentos."

**Art. 2º** Ficam acrescentados à Resolução nº 24, de 05 de junho de 2009, os artigos 29-A, 29-B e 29-C, com as seguintes redações:

"Seção II-A

Das Correições Virtuais

Art. 29-A. As correições ordinárias e extraordinárias previstas neste Capítulo poderão ser realizadas virtualmente, utilizando-se o programa de acompanhamento processual THEMIS PG, bem como outra ferramenta de controle adotada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 29-B. Além dos objetivos previstos nesta Resolução, nas correições virtuais verificar-se-á precipuamente:

- I - histórico do acervo pendente de julgamento, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- II- histórico da quantidade de processos conclusos há mais de cem dias, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- III- histórico da quantidade de processos distribuídos, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- IV- histórico da quantidade de processos julgados, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- V- tempo médio de duração dos processos, medido da distribuição até a sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;
- VI- tempo médio de conclusão para sentença, medido desde a conclusão para o magistrado até a realização da decisão/despacho/sentença, mês a mês, dos últimos vinte e quatro meses;
- VII- histórico de audiências designadas e realizadas, mês a mês, nos últimos vinte e quatro meses;
- VIII- número de processos paralisados na secretaria judicial há mais de trinta dias;
- IX- número de processos conclusos para decisão/sentença/despacho e a data da conclusão mais antiga;
- X- número de mandados entregues ao oficial de justiça e ainda não cumpridos, estando vencidos os prazos, legal ou judicial, fixados para cumprimento;
- XI- número de processos em carga ao Ministério Público, à Defensoria Pública aos Advogados e/ou Procuradorias, evidenciando o tempo de carga de cada processo e a quem lhe foi concedida;
- XII- número de petições iniciais ainda não despachadas no prazo fixado em lei;
- XIII- número de cartas precatórias/rogatórias em andamento;
- XIV- número de processos de réus presos provisórios, evidenciando os que, porventura, estejam paralisados há mais de três meses;
- XV- tempo médio para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri;
- XVI- tempo médio para julgamento de processos, envolvendo atos de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública;
- XVII- se a unidade está em dias com a remessa de relatórios obrigatórios à Corregedoria e ao CNJ;
- XVIII- outros itens necessários para avaliação da razoável duração do processo.

Art. 29-C. Proceder-se-á à finalização dos trabalhos, com a consequente confecção do relatório de correição, nos mesmos moldes previstos nos artigos 23 a 25, para as correições ordinárias, e artigo 29, para as extraordinárias."

**Art. 3º** Ficam, de logo, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a nova redação aos relatórios já aprovados pelo corregedor-geral da Justiça.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 09 de março de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/03/2016 17:45 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

47/2016	11/03/2016 às 11:37	14/03/2016
---------	---------------------	------------

Altera, acresce e revoga dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 16 de março de 2016 e,**

**Considerando as modificações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil que entrará em vigor a partir do dia 18 de março de 2016,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Os incisos IX, XV, XVII, XX e XXIII do art. 6º; o parágrafo único do art. 9º; o *caput* do art. 9ºA; o inciso V do art. 9º B; a alínea "d" do inciso II do art. 11; o inciso V do art. 11; alínea "d" do inciso I do art. 17; o inciso XXXII e L do art. 25; o *caput* do art. 47; o *caput* do art. 81 e seu parágrafo único; o art. 112; o *caput* do art. 160; o art. 169; o art. 172; o *caput* do art. 220; o *caput* do art. 229 e seus §§ 1º e 2º; o *caput* do art. 230 e seu § 1º; o art. 231; o § 1º do art. 238; o *caput* do art. 240 e seu § 2º; o *caput* do art. 242; o subitens 1.3.10, 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.5 do art. 243; o inciso XI do art. 244; o *caput* do art. 246; o *caput* do art. 255; o *caput* do art. 257-A e seus §§ 1º e 2º; os §§ 1º e 2º do art. 257-D; o *caput* do art. 257-E; os incisos XII, XV, XXVIII, XXX, XXXI, §§ 1º e 2º do art. 259; o inciso I do art. 261; o inciso I do art. 263; o art. 265, os incisos I e II do art. 267; o inciso I do art. 275; o inciso IV do art. 277; o *caput* do art. 281 e seus §§ 1º e 3º; o *caput* do art. 283 e §§ 1º e 2º; os incisos III e IV do parágrafo único do art. 287; o art. 290; o § 1º do art. 294; os incisos I, II e V e os §§ 1º e 2º do art. 300; o *caput* do art. 309; o art. 313; o art. 314 e incisos; §§ 6º e 7º do art. 316; o § 2º do art. 317; o *caput* do art. 320; § 1º do art. 338; o § 5º do art. 339; o *caput* do art. 342; os §§ 2º e 3º do art. 345; o art. 347; o § 1º do art. 355; o parágrafo único do art. 356; o inciso I do parágrafo único do art. 367; o inciso I do parágrafo único do art. 371; o § 1º do art. 389; o *caput* do art. 399; o § 3º do art. 410; o art. 425; o § 2º do art. 430; o art. 432; o parágrafo único do art. 443; o art. 444; o parágrafo único do art. 445; o *caput* do art. 450 e seu parágrafo único; o *caput* do art. 451 e §§ 2º e 3º; o art. 453; o art. 454; o *caput* do art. 455 e seu § 1º, o art. 456; o *caput* do art. 457; o art. 459; o art. 466 a 474; o art. 478; o *caput* do art. 479; o *caput* do art. 480 e seu § 1º; o art. 481; o art. 484; o *caput* do art. 485 e seu parágrafo único; o art. 486; o *caput* do art. 487; o *caput* do art. 490 e seus incisos I e II; os §§ 1º e 2º do art. 491; o *caput* e o parágrafo único do art. 492; o parágrafo único do art. 493; o inciso III e IX do art. 494; os arts. 496, 500 e 501; o art. 507; o art. 514; o *caput* do art. 517 e seu § 1º; art. 539; art. 541, parágrafo único; art. 542, §§ 1º e 2º; art. 544 e parágrafos; art. 545 e incisos; arts. 551, 552 e 553; art. 563 e parágrafos; arts. 564 e 565; art. 566, parágrafo único; art. 567; art. 571; art. 573, incisos e parágrafo único; o art. 578; e os arts. 589, 590, 591 e 592, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º ...

...

IX - embargos infringentes em matéria penal opostos a seus acórdãos e os recursos de despachos que não admitirem os embargos;

...

XV - alegações de impedimento e de suspeição opostas a desembargador e ao procurador-geral de Justiça;

...

XVII - agravos internos ou outros recursos de decisões proferidas nos feitos de sua competência pelo presidente, vice-presidente ou relator;

...

XX - incidentes de arguição de inconstitucionalidade suscitados pelos demais órgãos julgadores;

...

XXIII - incidentes de resolução de demandas repetitivas;

Art. 9º ...

Parágrafo único. As câmaras reunidas são presididas pelo desembargador mais antigo de cada uma delas, que também exercerá a função de relator e será substituído pelo seu membro mais antigo presente à sessão.

Art. 9º-A. A Seção Cível será presidida pelo vice-presidente do Tribunal, que não exercerá a função de relator e na sua ausência e impedimento será substituído pelo desembargador mais antigo presente à sessão.

Art. 9º - B ...

...

V - conceder tutela provisória ou medida de segurança em matéria da infância e juventude; e fazer aplicação provisória de interdição de direito nos processos de sua competência.

Art. 11 ...

...

II - ...

...

d) agravos internos de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo seu presidente e pelos relatores;

...

V - conceder tutela provisória e medidas de segurança em matéria da infância e juventude; e fazer aplicação provisória de interdição de direito nos processos de sua competência.

Art. 17 ...

...

d) agravos internos das decisões do seu presidente e dos relatores nos feitos de sua competência;

Art. 25. ...

...

XXXII - executar as decisões dos tribunais estrangeiros;

...

L - admitir ou não recursos extraordinários e especiais, na forma do art. 1.030 do Código de Processo Civil, resolvendo os incidentes suscitados;

Art. 47 Se o desembargador alegar suspeição ou impedimento nos casos previstos nos artigos 144 a 148 do Código de Processo Civil e nos artigos 252 a 256 do Código de Processo Penal e for relator do processo, determinará o encaminhamento dos autos à redistribuição. Se for revisor, determinará a remessa do processo ao seu substituto e, se for vogal, outro desembargador será convocado, quando necessário, para a composição do quórum de julgamento.

Art. 81 O revisor nos processos criminais é substituído nas câmaras isoladas:

...

Parágrafo único. Nas câmaras criminais reunidas e no Plenário, o revisor é substituído, nos casos de vaga ou de licença igual ou superior a trinta dias, pelo desembargador que lhe seguir na ordem de antiguidade.

Art. 112 Quando expressões ofensivas constarem dos escritos apresentados no tribunal, compete aos órgãos judicantes, ao presidente do Tribunal, ao vice-presidente e aos relatores dos feitos, de ofício ou a requerimento do ofendido, determinar as providências referidas no art. 78 §2º do Código de Processo Civil.

Art. 160 A aposentadoria dos juízes de direito será compulsória nos casos de invalidez, de pena disciplinar ou aos setenta e cinco anos de idade; e voluntária, de acordo com o disposto no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 169 Após as razões finais e o parecer, o processo estará concluso para julgamento.

Art. 172 Os deveres dos magistrados são aqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura Nacional.

Art. 220 Todos os processos, recursos, petições e outros documentos judiciais terão sua entrada protocolada na Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Cadastro, unidade vinculada a Diretoria Judiciária, ou no sistema eletrônico do PJE, onde serão anotados e imediatamente encaminhados ao setor competente, com imediata distribuição.

Art. 229 A ausência de realização do preparo não impedirá a distribuição do processo, cabendo à Secretaria certificar o fato antes de determinar a conclusão para o gabinete do Relator.

§ 1º O preparo compreende todos os atos do processo, inclusive as despesas de remessa e retorno, salvo na hipótese de processo em autos eletrônicos.

§ 2º O preparo será feito através de boletos bancários, emitidos diretamente no site do Tribunal, devendo ser juntado aos autos o respectivo comprovante;

Art. 230 As apelações, os agravos de instrumentos, os agravos regimentais, os mandados de segurança, as correções parciais, as medidas cautelares, as ações rescisórias, as exceções de impedimentos, as exceções de suspeição e os conflitos de competência suscitados pelas partes serão preparados no ato de sua apresentação ou no prazo fixado pelo Relator.

§1º Nas ações rescisórias além das custas, o autor promoverá o depósito a que alude o art. 968 II do Código de Processo Civil, observando-se o limite previsto no art. 968 §2º do mesmo diploma, ressalvadas as hipóteses de isenção.

Art. 231 Não efetuado o preparo, o Relator determinará a intimação do recorrente para, em cinco dias, realizar o recolhimento em dobro.

Art. 238 ...

...

§1º Das decisões previstas nos incisos I e II cabe agravo interno a ser julgado pelo órgão ao qual competiria o julgamento se não ocorresse a deserção.

Art. 240 A distribuição dos processos de competência do Tribunal far-se-á, obedecendo aos princípios de publicidade e alternatividade, pelo sistema de sorteio eletrônico, observando-se as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário criadas pela Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e constantes do art. 243 deste Regimento.

...

§2º Ocorrendo a impossibilidade de realização da distribuição por meio de sorteio eletrônico, os casos que reclamem urgência serão distribuídos mediante sorteio manual, realizado na presença do vice-presidente.

Art. 242 O primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo, assim como a distribuição de habeas corpus e do pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso; e na distribuição do inquérito, bem como na realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão temporária ou preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a ação penal.

Art. 243 ...

...

1.3.10. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;

1.7.3. Agravo em Recurso Extraordinário;

1.7.4. Agravo Interno;

1.7.5. Apelação.

Art. 244 ...

...

XI - o afastamento do desembargador relator não implicará redistribuição do processo, salvo se for por período igual ou superior a três dias úteis e inferior a trinta dias, quando serão redistribuídos, no âmbito do mesmo órgão julgador e mediante oportuna compensação, exclusivamente, os *habeas corpus*, os mandado de segurança, os *habeas data*, os agravos de instrumento, os requerimentos de atribuição de efeito suspensivo a recurso e as medidas cautelares, desde que com pedido de liminar, e os pedidos de concessão de fiança ou de decretação de prisão temporária ou preventiva e outros feitos que, mediante fundada alegação do interessado e decisão do vice-presidente, reclamem solução urgente;

Art. 246 Distribuído o processo e realizadas as anotações devidas, a Secretaria promoverá a conclusão do feito ao relator imediatamente.

Art. 255 Durante a suspensão do processo, é defeso a prática de qualquer ato processual; podendo o relator, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar danos irreparáveis às partes, salvo no caso de impedimento ou suspeição.

Art. 257-A O advogado, público ou privado, o defensor e o representante do Ministério Público têm o direito a retirada dos autos pelo prazo previsto em lei para a prática do ato processual.

§1º Durante o transcurso do prazo recursal, somente poderão retirar processos da Coordenadoria do órgão julgador, advogado e estagiário com procuração nos autos, procurador legalmente habilitado ou pessoa credenciada a pedido do advogado, da sociedade de advogados ou da Procuradoria.

§2º Sendo o prazo comum às partes, apenas em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição, poderão seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias, para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de duas a seis horas, independentemente de ajuste e sem prejuízo da continuidade do prazo.

Art. 257-D ...

§1º Em ambos os casos, o secretário intimará, via Diário da Justiça Eletrônico ou pessoalmente, o advogado para proceder à devolução em três dias, sob as penas do art. 234 §2º do Código de Processo Civil.

§2º A sanção de que trata o §1º independe de despacho judicial, devendo o Secretário apenas certificar nos autos a não devolução do processo e impedir nova retirada dos autos pelo advogado.

entrega de autos, sem prejuízo da caracterização de crime de sonegação de autos.

Art. 257-E O desembargador recebendo os documentos de que trata o artigo anterior, determinará a intimação do advogado, pelo Diário de Justiça, para que faça a devolução no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão ou da expedição de mandado de exibição e entrega de autos, sem prejuízo da caracterização de crime de sonegação de autos.

Art. 259 ...

...

XII - nomear curador especial nas hipóteses previstas na legislação processual civil, e curador do vínculo, quando por qualquer razão não puder continuar funcionando o curador nomeado em primeira instância;

...

XV - lançar nos autos o relatório escrito, quando for o caso, no prazo de trinta dias, inclusive nos pedidos de revisão criminal, determinando, a seguir, a remessa dos autos à secretaria para inclusão em pauta de julgamento;

...

XXVIII - decidir de plano conflito de competência nos casos previstos no art. 955 parágrafo único do Código de Processo Civil;

...

XXX - propor que recursos de competência das câmaras cíveis isoladas sejam julgados pelas Câmaras Cíveis Reunidas quando ocorrer relevante questão de direito que torne conveniente prevenir ou compor divergência entre as câmaras isoladas cíveis de acordo com o art. 947 do Código de Processo Civil;

XXXI - suspender o cumprimento de decisão de juiz de 1º Grau nos casos previstos no art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

...

§1º O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou nas hipóteses do art. 932 IV do Código de Processo Civil, mediante decisão monocrática.

§2º Depois de facultada a apresentação de contrarrazões, o relator dará provimento a recurso nas hipóteses previstas no art. 932 V do Código de Processo Civil, mediante decisão monocrática.

Art. 261 ...

I - proferir decisão admitindo o processamento dos embargos de nulidade opostos ao julgado, ou rejeitando-os liminarmente;

Art. 263 ...

I – nas ações rescisórias e nos recursos cíveis;

Art. 265. Nos processos criminais o revisor observará o estabelecido no art. 613 do Código de Processo Penal.

Art. 267 ...

I - os que tiverem proferido nos autos decisões interlocutórias ou monocráticas de mérito, salvo se na condição de substituto convocado (arts. 72 e 74);

II – os que tiverem lançado o relatório, mesmo na qualidade de substituto convocado, salvo para julgamento dos recursos de agravo interno e de embargos de declaração;

Art. 275 ...

I - do julgamento de processos em que assim o exigir o interesse público ou a defesa da intimidade, nos termos da legislação processual civil;

Art. 277 ...

...

IV – nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Art. 281 Os processos a serem submetidos a julgamento deverão constar de pauta, que deverá ser publicada no Diário da Justiça, com antecedência mínima de cinco dias.

§1º Independem de pauta os processos de *habeas corpus*, de embargos de declaração, desde que sejam levados a julgamento na sessão subsequente à oposição.

...

§3º As partes terão vista dos autos em secretaria mesmo após a publicação da pauta de julgamento.

Art. 283 Far-se-á nova publicação do processo a ser julgado quando houver substituição do relator, do revisor nos processos criminais ou de advogado de uma das partes, ou ainda quando convertido em diligência.

§1º Será também feita nova publicação dos processos que não tiverem sido julgados na sessão previamente designada, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

§2º Os processos expressamente adiados que não tiverem o seu julgamento iniciado na primeira sessão seguinte serão novamente publicados.

Art. 287 ...

...

III - quando o relator, por justo motivo, tiver de ausentar-se da sessão;

IV - quando, cabendo sustentação oral, o procurador presente à sessão requeira a preferência;

Art. 290 Serão submetidos a julgamento inicialmente os processos que independem de pauta, em seguida os recursos, a remessa necessária e os processos de competência originária, conforme a ordem estabelecida no art. 936 do Código de Processo Civil.

Art. 294 ...

§1º Versando a preliminar sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, determinando o relator as providências necessárias, a serem realizadas no Tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, decidindo-se o recurso após a conclusão da diligência.

Art. 300 ...

I – qualquer julgador poderá pedir vista dos autos. Podem votar, contudo, os julgadores que se seguirem e que se considerarem habilitados;

II - o julgador que houver pedido vista restituirá o processo dentro de dez dias, contados da data em que o recebeu, sendo o processo reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

...

V – no Plenário, na Seção Cível ou nas câmaras reunidas, o desembargador que preferir aguardar o voto-vista, se estiver ausente na sessão em que for retomado o julgamento, terá o seu voto dispensado, desde que obtida a maioria necessária para o julgamento do processo;

...

§1º Se os autos não forem restituídos tempestivamente ou se não for solicitada pelo desembargador a prorrogação do prazo de que trata o inciso II, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

§2º Em caso de vista compartilhada, a Secretaria encaminhará os autos originais ao desembargador que primeiro requereu e providenciará cópia impressa ou digitalizada dos autos para os demais.

Art. 309 O prazo para sustentação oral é de quinze minutos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, não podendo ser ampliado por convenção das partes.

Art. 313 Na sustentação oral é permitida a consulta de notas e apontamentos.

Art. 314 Caberá sustentação oral nas hipóteses previstas no art. 937 do Código de Processo Civil e também:

I – no agravo interno originário de recurso de apelação cujo mérito tenha sido apreciado;

II – no agravo interno originário de recurso de agravo de instrumento que verse sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência cujo mérito tenha sido apreciado.

III – nos demais casos previstos em lei e neste regimento.

Art. 316 ...

...

§6º Não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão.

§7º No caso do parágrafo anterior, o presidente do Tribunal lavrará, de imediato, as conclusões e a ementa e mandará publicar o acórdão.

Art. 317 ...

...

§2º A fundamentação do acórdão será essencialmente a vencedora, devendo o voto vencido ser necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-executividade.

Art. 320 A publicação dos atos do Poder Judiciário será feita em jornal eletrônico diário denominado Diário da Justiça Eletrônico, assim como na rede mundial de computadores.

Art. 338. ...

§1º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, será apresentada em três vias; e os documentos que instruírem a primeira deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Art. 339 ...

...

§5º Da decisão do relator que indeferir a inicial, conceder, negar ou revogar a liminar, caberá agravo interno.

Art. 342 No julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, as partes terão quinze minutos improrrogáveis, cada uma, para sustentação oral.

Art. 345 ...

...

§2º Aplicam-se ao mandado de segurança os artigos 113 a 118 do Código de Processo Civil.

§3º Não cabe, no processo de mandado de segurança, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, ressalvada a possibilidade de aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

Art. 347 A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda.

Art. 355 ...

§1º No julgamento do pedido de medida cautelar será facultada sustentação oral aos representantes judiciais do requerente e das autoridades ou órgãos responsáveis pela expedição do ato, pelo prazo improrrogável de quinze minutos para cada um.

Art. 356 ...

Parágrafo único. O Estado e o Município serão citados por meio dos seus respectivos órgãos de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial para defender, no que couber, o ato ou o texto impugnado, no prazo de 30 dias, já considerado o privilégio do art. 183 do Código de Processo Civil.

Art. 367 ...

Parágrafo único. ...

I - mandar arquivá-la, se a considerar manifestamente infundada, cabendo da decisão agravo interno, no prazo de quinze dias;

Art. 371 ...

...

I - mandar arquivá-la liminarmente, se a considerar manifestamente infundada, cabendo da decisão agravo interno, no prazo de quinze dias;

Art. 389 ...

§1º O relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da instrução ao juiz de direito da comarca onde deverá ser cumprida a carta de ordem, a ser encaminhada preferencialmente pelo malote digital.

Art. 399 Caberá agravo interno para o órgão julgador, no prazo de quinze dias, da decisão do relator que:

Art. 410 ...

...

§3º Da decisão de indeferimento da inicial cabe agravo interno no prazo de quinze dias.

Art. 425 Após a distribuição, o relator determinará a oitiva dos juizes em conflito ou, se um deles for o suscitante, apenas do suscitado.

Art. 430 ...

...

§2º O ofício ou a petição, conforme o caso, será instruído com os documentos necessários à prova do conflito.

Art. 432 O relator poderá decidir monocraticamente o conflito de competência nas hipóteses previstas no art. 955 parágrafo único do Código de Processo Civil, cabendo da decisão agravo interno para o órgão julgador, no prazo de quinze dias, contado da intimação às partes.

Art. 443 ...

Parágrafo único. A reclamação será processada e julgada pelo órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.

Art. 444 A reclamação, instruída com os documentos necessários, será autuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 445 ...

...

Parágrafo único. Da decisão do relator cabe agravo interno no prazo de quinze dias.

Art. 450 Cabe ação rescisória da decisão de mérito transitada em julgado proferida em matéria cível por juiz de direito ou por órgão do Tribunal, nos casos previstos no art. 966 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória.

Art. 451 A petição inicial da ação rescisória conterà os requisitos exigidos no art. 968 do Código de Processo Civil e será instruída com a certidão do trânsito em julgado do acórdão ou da sentença rescindenda.

...

§2º O relator indeferirá a petição nos casos previstos no art. 968 §3º do Código de Processo Civil.

§3º Do indeferimento da inicial cabe agravo interno para o órgão julgador.

Art. 453 Não será relator da ação rescisória desembargador que tenha integrado, como relator, o órgão julgador da decisão rescindenda.

Parágrafo único. É impedido de funcionar, inclusive como vogal, desembargador que tenha, como juiz de 1º Grau, proferido a decisão rescindenda.

Art. 454 Estando a petição em condições de ser recebida, o relator ordenará a citação do réu, assinando-lhe prazo nunca inferior a quinze dias nem superior a trinta, para, querendo, apresentar resposta, ao fim do qual, com ou sem contestação, observar-se-á, no que couber, o procedimento comum do Código de Processo Civil.

Art. 455 Caberá ao relator resolver as questões incidentes, inclusive a de impugnação do valor da causa, extinguir o processo sem resolução de mérito nos casos do art. 485 do Código de Processo Civil e, se estiverem presentes quaisquer das hipóteses do art. 332 do Código de Processo Civil, proferir julgamento liminar de improcedência do pedido.

§1º Caberá agravo interno das decisões interlocutórias, processuais extintivas ou de mérito proferidas pelo relator.

Art. 456 O relator poderá delegar atos instrutórios a juiz de direito da comarca onde a prova deva ser produzida, fixando o prazo de um a três meses para devolução dos autos.

Art. 457 Ultimada a instrução, será aberta vista, sucessivamente, ao autor, ao réu e ao Ministério Público, pelo prazo de dez dias, para razões finais e parecer. Em seguida, os autos subirão ao relator que, no prazo de trinta dias, lançará relatório e pedirá a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Parágrafo único. Do relatório e de outras peças indicadas pelo relator serão extraídas cópias para todos os desembargadores do órgão julgador.

Art. 459 Admitir-se-á reconvenção em ação rescisória, por via de outra rescisória, desde que conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa e o órgão julgador tenha competência para a matéria do pedido reconvenicional.

Art. 466 É cabível a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I – efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§1º A desistência ou o abandono do processo não impede o exame de mérito do incidente.

§2º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer dos seus pressupostos de admissibilidade não impede que o incidente venha a ser novamente suscitado, uma vez satisfeito o requisito anteriormente faltante.

§3º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando a mesma matéria já tiver sido afetada para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva por um dos tribunais superiores, no âmbito de suas respectivas competências.

§4º Não serão devidas custas processuais no incidente de resolução de demandas repetitivas.

Art. 467 O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente do Tribunal:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II – pelas partes, por petição;

III – pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

§1º O ofício ou a petição será instruído com os documentos que demonstrem o preenchimento dos pressupostos de que trata o art. 466 deste Regimento Interno, devendo conter as razões que justificam a necessidade de instauração do incidente.

§2º Quando não requerer a instauração do incidente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente e assumirá a sua titularidade em caso de desistência ou abandono do processo.

Art. 468 Requerida a instauração do incidente, o Plenário do Tribunal de Justiça procederá ao exame de admissibilidade, atentando aos pressupostos previstos no art. 466 deste Regimento Interno.

§1º O incidente será distribuído a um relator, sorteado na forma regimental, salvo quando o próprio relator do processo, recurso ou reexame necessário for o requerente do incidente.

Art. 469 Admitido o incidente, o relator:

I – suspenderá todos os processos pendentes no Estado, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria de direito objeto do incidente;

II – poderá requisitar informações ao juízo onde tramita o processo no qual se discute o objeto do incidente, que as prestará no prazo de quinze dias;

III – intimará o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de quinze dias.

§5º Cessa também a suspensão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo se não for interposto recurso extraordinário ou recurso especial contra a decisão proferida no incidente.

Art. 470 O relator ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de quinze dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como a realização de diligências necessárias à elucidação da questão jurídica controvertida, manifestando-se em seguida e em igual prazo o Ministério Público.

§1º Para instruir o incidente, o relator poderá designar audiência pública, na qual serão ouvidos os depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria.

§2º Concluídas as diligências de que trata este artigo, o relator pedirá a sua inclusão em pauta para julgamento.

§3º O relator encaminhará, por meio eletrônico e com antecedência mínima de cinco dias, cópia do relatório a todos os desembargadores.

Art. 471 No julgamento do incidente, observar-se-á o seguinte:

I – o relator fará a exposição da controvérsia jurídica submetida à apreciação do tribunal;

II – após o relatório, poderão sustentar as suas razões, sucessivamente:

a) o autor e o réu do processo originário, pelo prazo de trinta minutos;

b) os demais interessados, admitidos na forma do art. 468 deste Regimento, no prazo trinta minutos, divididos entre todos, e contanto que tenham requerido inscrição com dois dias de antecedência;

c) o Ministério Público, pelo prazo de trinta minutos.

III – em seguida, o relator proferirá o seu voto, abrangendo, sob pena de nulidade, a análise de todos os fundamentos suscitados, concernentes à tese jurídica discutida, sejam eles contrários ou favoráveis ao seu entendimento sobre a matéria.

Art. 472 O Plenário do Tribunal de Justiça, por maioria simples, julgará o incidente de resolução de demandas repetitivas, fixando a tese jurídica aplicável ao caso, e também julgará o processo, o recurso ou o reexame necessário do qual o incidente se originou.

Parágrafo único. A tese jurídica poderá também ser objeto de súmula de jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Art. 473 Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

I – a todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito, devendo ser observada por todos os órgãos do Poder Judiciário Estadual, inclusive os Juizados Especiais;

II – aos casos futuros que versarem idêntica questão de direito, podendo o magistrado aplicar, conforme o caso, a técnica de julgamento antecipado de improcedência, na forma do art. 332 do Código de Processo Civil.

§1º Não observada a tese jurídica adotada pelo tribunal, caberá reclamação.

§2º Fixada a tese jurídica, aos recursos pendentes de julgamento no Tribunal de Justiça e nas Turmas Recursais será aplicada a técnica do julgamento monocrático pelo relator, na forma do art. 932, IV e V, do Código de Processo Civil.

§3º Se o incidente tiver por objeto questão relativa à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão ou agência reguladora competente, para a fiscalização da efetiva aplicação da tese jurídica adotada.

Art. 474 A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á de acordo com o procedimento previsto no art. 474 deste Regimento.

Art. 478 Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, o relator, após o contraditório e ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à câmara competente para o julgamento da causa.

Art. 479 Se a arguição for rejeitada, a câmara prosseguirá no julgamento da causa. Caso seja acolhida, será lavrado acórdão abordando os fundamentos da arguição e a causa será submetida ao Plenário do Tribunal, para os fins do art. 97 da Constituição Federal.

Art. 480 Lavrado o acórdão de que trata o artigo antecedente, a pessoa jurídica de direito público responsável pelo ato questionado será intimada para se manifestar no prazo de cinco dias.

§1º Os legitimados à propositura da ação direta de inconstitucionalidade, referidos no art. 354 deste Regimento, também poderão manifestar-se por escrito, no prazo de cinco dias, sobre a questão constitucional objeto da arguição, podendo juntar documentos e apresentar memoriais.

Art. 481 Concluídas as diligências acima mencionadas, cópia do acórdão será encaminhada, por meio eletrônico, a todos os desembargadores e o processo será incluído em pauta para a primeira sessão seguinte do Plenário.

Art. 484 No julgamento, observar-se-á, no que couber, o disposto no capítulo da ação direta de inconstitucionalidade

Art. 485 As tutelas provisórias e medidas cautelares disciplinadas no Código de Processo Civil, na legislação especial e no Código de Processo Penal, urgentes e de manifesto cabimento, serão processadas pelo relator da ação originária ou do recurso pendente de julgamento no Tribunal.

Parágrafo único. Quando requerida em caráter antecedente, a medida cautelar será distribuída a um relator, que ficará prevento para a ação principal.

Art. 486 Nas causas de natureza cível, quando a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento de tutela antecipada e à indicação do pedido final, com exposição sumária da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, aplicando-se, quanto ao procedimento, o disposto no Capítulo II do Título II do Código de Processo Civil.

Art. 487 A tutela de evidência será concedida, independentemente do perigo de dano ou do resultado útil ao processo, quando:

Art. 490 Arguido o impedimento ou a suspeição do relator, a petição será conclusa ao arguido, que:

I – reconhecendo a suspeição ou o impedimento, declará-lo-á e remeterá os autos ao seu substituto legal na câmara;

II - se não reconhecer o impedimento ou a suspeição, determinará a sua autuação em apenso e dará sua resposta em quinze dias, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas.

Art. 491 ...

§1º Na ação rescisória, não estão impedidos os desembargadores que tenham participado do julgamento rescindendo, salvo para a função de relator.

§2º Na revisão criminal, não poderá officiar como relator o desembargador que tenha proferido decisão de qualquer natureza no processo original, incorrendo o impedimento em relação ao revisor e aos vogais.

Art. 492 Nas causas de natureza cível, a suspeição do relator poderá ser suscitada até quinze dias após a distribuição, quando fundada em motivo preexistente; no caso de motivo superveniente, o prazo será contado do fato que a ocasionou. Parágrafo único. No processo penal, a suspeição pode ser suscitada a qualquer tempo, até o início do julgamento.

Art. 493 ...

Parágrafo único. O vice-presidente poderá rejeitar liminarmente a exceção, se manifestamente improcedente, cabendo, dessa decisão, agravo para o Plenário, no prazo de quinze dias.

Art. 494...

...

III - distribuída a exceção, o relator deverá declarar os efeitos em que a recebe; enquanto não declarado o efeito ou quando a exceção for recebida no efeito suspensivo, as tutelas de urgência serão requeridas ao substituto legal do arguido;

...

IX - julgada procedente a suspeição, será o desembargador condenado nas custas, em caso de erro inescusável, e os autos serão remetidos ao seu substituto legal dentro da câmara;

Art. 496 A suspeição ou impedimento de juiz de direito será arguida na forma prevista no Código de Processo Civil, sendo competente para instrução e julgamento as câmaras reunidas.

Art. 500 Julgada a exceção, será o juiz imediatamente comunicado, independentemente de prévia lavratura do acórdão.

Art. 501 A arguição de suspeição ou impedimento de membro Ministério Público, auxiliar da justiça e demais sujeitos imparciais do processo obedecerá, no que couber, aos artigos antecedentes.

Art. 507 A habilitação, por falecimento de qualquer das partes, cabe ao espólio ou aos sucessores do falecido.

Art. 514 A arguição de falsidade, regulada pelos artigos 430 a 433 do Código de Processo Civil e pelos artigos 145 a 148 do Código de Processo Penal, será processada perante o relator do feito no qual se levantou a arguição.

Art. 517 A restauração de autos, regulada pelos artigos 712 a 718 do Código de Processo Civil e 512 a 541 a 548 do Código de Processo Penal, distribuir-se-á, sempre que possível, ao juiz ou relator que houver funcionado nos autos perdidos ou ao seu substituto legal.

§1º A restauração será iniciada pelo juiz ou relator, pelo Ministério Público ou por qualquer das partes.

Art. 539 O agravo interno, cabível nas hipóteses do art. 1.021 do Código de Processo Civil, será processado nos próprios autos e dirigido ao prolator da decisão agravada que, após assegurar o contraditório, poderá retratar-se ou levar o recurso a julgamento pelo órgão colegiado.

Art. 541 Não caberá agravo interno de despachos, inclusive em matéria administrativa.

Parágrafo único. Em matéria disciplinar envolvendo magistrado, caberá agravo regimental das decisões do presidente, do vice-presidente, do corregedor-geral da Justiça ou do relator, que será julgado pelo Plenário.

Art. 542 O relator participará da votação e lavrará o acórdão, se confirmada for a decisão agravada. Caso contrário, tal incumbência caberá ao prolator do primeiro voto vencedor.

§ 1º Havendo empate, prevalecerá a decisão agravada, salvo, se o presidente da sessão puder proferir voto de desempate.

§ 2º Vencido no agravo, o relator não perderá a condição de relator do processo principal.

Art. 544 No julgamento não unânime proferido pelas Câmaras Cíveis Isoladas em apelação, este prosseguirá com a colheita de mais dois votos de membros integrantes das Câmaras Cíveis Reunidas das quais faça parte o relator.

§1º O prosseguimento do julgamento ocorrerá em sessão extraordinária da Câmara Isolada, a ser realizada logo após o encerramento da sessão das Câmaras Cíveis Reunidas subsequente à sessão em que se deu o julgamento não unânime, observado o prazo mínimo de cinco dias para publicação da pauta.

§2º Os dois membros convocados extraordinariamente para o prosseguimento do julgamento não unânime serão definidos por sorteio realizado entre os desembargadores presentes à sessão das Câmaras Reunidas, no próprio dia de conclusão do julgamento, assegurada a renovação das sustentações orais após nova leitura do relatório e a apresentação, pelo relator, da síntese do julgamento iniciado na sessão anterior.

§3º O julgamento prosseguirá com a presença do relator, ainda que ausentes os vogais que já tenham proferido seus votos.

§4º O disposto neste artigo aplica-se ao julgamento não unânime do agravo de instrumento que reformar a decisão proferida com base no art. 356 do Código de Processo Civil.

Art. 545 Quando o julgamento não unânime ocorrer em sede de ação rescisória, o prosseguimento dar-se-á:

I – nas Câmaras Cíveis Reunidas, se a ação rescisória for de competência da Câmara Cível Isolada;

II – na Seção Cível, se a ação rescisória for da competência de uma das Câmaras Cíveis Reunidas;

III – do Plenário do Tribunal, se a ação rescisória for da competência da Seção Cível.

Art. 551 Caberá recurso de embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e art. 619 do Código de Processo Penal.

Art. 552 Afastado o relator por período igual ou superior a trinta dias ou em razão de ocorrência de vaga, os autos serão encaminhados ao substituto convocado.

Art. 553 O relator apresentará os embargos para julgamento na sessão subsequente à oposição. Não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente.

Art. 563 Contra a sentença cabe recurso de apelação com efeito suspensivo, que será imediatamente distribuído a um relator assim que recebido no tribunal.

§1º Não terá efeito suspensivo o recurso de apelação interposto das sentenças mencionadas no art. 1.012 §1º do Código de Processo Civil.

§2º A parte poderá pedir a concessão de efeito suspensivo mediante requerimento formulado nos termos do art. 1.012 §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.

Art. 564 Distribuído o recurso de apelação, o relator poderá decidí-lo monocraticamente apenas nas hipóteses do art. 932 III a V do Código de Processo Civil;

Art. 565 Não sendo o caso de decisão monocrática, o relator dará vista ao Ministério Público pelo prazo de quinze dias. Em seguida, os autos serão conclusos ao relator que, disponibilizando relatório nos autos no prazo de trinta dias, pedirá dia para julgamento.

Art. 566 A apelação não será incluída em pauta antes do agravo de instrumento interposto no mesmo processo; inscritos para a mesma sessão, terá precedência o julgamento do agravo.

Parágrafo único. A apreciação das matérias preliminares do recurso de apelação precede a de agravos retidos, independentemente da natureza de cada um.

Art. 567 Sempre que possível, o Tribunal deverá decidir desde logo o mérito do recurso, observado o disposto no art. 1.013 §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.

Art. 571 Caberá agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias nos casos e na forma previstos na lei processual civil.

Art. 573 Recebido no Tribunal, o agravo será imediatamente distribuído, e se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV do Código de Processo Civil, o relator, no prazo de cinco dias:

I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;

II – ordenará a intimação do agravado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento quando não tiver procurador constituído ou pelo Diário de Justiça eletrônico, para que responda no prazo de quinze dias, facultando-lhe a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso;

III – determinará a intimação do Ministério Público, preferencialmente por meio eletrônico, quando for o caso de sua intervenção, para que se manifeste no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Em prazo não superior a um mês da intimação do agravado, o relator pedirá dia para julgamento.

Art. 578 Nos casos de remessa necessária, civil ou criminal, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Tribunal, haja ou não recurso voluntário.

Art. 589 O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 dias perante o presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas que observarão as exigências do art. 1.029 do Código de Processo Civil.

§ 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 2º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido ao presidente do Tribunal no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Art. 590 Recebida a petição do recurso extraordinário e/ou do recurso especial pela secretaria do Tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente do Tribunal, que deverá:

– negar seguimento:

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;

II – encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos;

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;

IV – selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036 do Código de Processo Civil;

V – realizar o juízo de admissibilidade e, se positivo, remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, desde que:

a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos;

b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia;

c) o órgão julgador tenha refutado o juízo de retratação previsto no inciso II deste artigo.

§1º. Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo, processado nos termos do art. 1.042 do Código de Processo Civil, salvo quando a decisão recorrida estiver fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.

§2º. Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021 do Código de Processo Civil.

Art. 591 Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente do Tribunal selecionar 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado.

§1º. O interessado pode requerer ao presidente do Tribunal que exclua da decisão de sobrestamento e inadmita o recurso especial ou o recurso extraordinário que tenha sido interposto intempestivamente, tendo o recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre esse requerimento.

§2º. Da decisão que indeferir o requerimento referido no § 1º caberá agravo interno.

§3º. O presidente do Tribunal revogará a decisão de sobrestamento dos recursos pendentes sempre que o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, não proceder à afetação do julgamento dos recursos paradigmas representativos da controvérsia.

§4º. O recurso extraordinário ou o recurso especial anteriormente sobrestado também terá regular processamento nos casos em que, após a decisão de afetação da questão representativa de controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, o relator do acórdão recorrido reconhecer, a requerimento da parte interessada e na forma prevista no art. 1.037 §§ 9º ao 12, que há distinção entre a matéria a ser decidida no processo e aquela a ser julgada no recurso especial ou extraordinário afetado.

Art. 592 Firmada a tese jurídica nos recursos submetidos aos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e uma vez exercido o juízo de retratação previsto no art. 590 II *supra*, caberá ainda ao relator do acórdão recorrido, se for o caso, decidir também eventuais outras questões pendentes cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração do primeiro julgamento.

Parágrafo único. Quando ocorrer a hipótese do inciso II do *caput* do art. 1.040 do Código de Processo Civil e o recurso extraordinário ou especial versar sobre outras questões, caberá ao presidente do Tribunal, depois do reexame pelo órgão de origem e independentemente de ratificação do recurso extraordinário ou especial, sendo positivo o juízo de admissibilidade, determinar a remessa do recurso extraordinário ou especial ao tribunal superior competente."

Art. 2º O Capítulo II, do Título I, 1ª Parte; os Capítulos I, II e III, do Título II; o Capítulo VII, do Título II, e os Capítulos I, II, VII, VIII do Título III, passam a ter a seguinte denominação:

"Título I  
Capítulo II  
Do Plenário  
Título II  
Capítulo I  
Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas  
Título II  
Capítulo II  
Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade  
Título II  
Capítulo III  
Das Tutelas Provisórias e Medidas Cautelares  
Título II  
Capítulo VII  
Da Arguição de Falsidade  
Título III  
Capítulo I  
Do Agravo Interno  
Título III  
Capítulo II  
Do Prosseguimento do Julgamento Não Unânime  
Título III  
Capítulo VII  
Do Agravo de Instrumento  
Título III  
Capítulo VIII  
Da Remessa Necessária"

Art. 3º Ficam acrescentados ao Regimento Interno, os seguintes dispositivos:

"Art. 23...

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses, antes de declarar a deserção, deve o julgador intimar o recorrente, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro.

Art. 242 ...

1. Grupo Cível:

1.3.10. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

...

1.3.13. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

1.3.14. Requerimento de Atribuição de Efeito Suspensivo a Recurso

Art. 249 ...

...

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ao final do qual o Tribunal poderá retomar o julgamento da ação ou do recurso cível, incumbindo-lhe examinar incidentalmente a questão.

Art. 257...

...

§3º Quando requerida a carga rápida de que trata o §2º a menos de duas horas do fim do expediente, o advogado deverá devolver os autos na primeira hora útil do dia seguinte, sob pena da sanção prevista no art. 107 §4º do Código de Processo Civil.

§4º A retirada dos autos da secretaria, na forma do art. 272 §6º do Código de Processo Civil, implicará intimação de qualquer decisão contida no processo, ainda que pendente de publicação.

Art. 259 ...

...

§3º Nos casos do parágrafo anterior, da decisão caberá agravo, no prazo de quinze dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, devendo o relator determinar a intimação do agravado para manifestar-se no mesmo prazo.

§4º Não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

Art. 261 ...

...

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o relator substituto não ficará vinculado ao processo, uma vez cessado o período de substituição.

Art. 307 ...

...

§3º O advogado com domicílio profissional fora da Capital, pretendendo realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, deverá requerer durante o expediente forense do dia anterior ao da sessão, mediante petição dirigida ao secretário do respectivo órgão colegiado.

Art. 445...

...

IV – determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação."

#### **CAPÍTULO I-A**

##### **DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 475 Ocorrendo relevante questão de direito, com grande repercussão social, no julgamento de recurso, reexame necessário ou processo da competência originária de órgão fracionário do Tribunal, o relator proporá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, a instauração do incidente de assunção de competência, determinando a sua inclusão na pauta de julgamentos da sessão jurisdicional do Plenário, observada a norma do art. 468 §3º deste Regimento Interno.

§1º Se reconhecer a existência de interesse público na assunção de competência, o Plenário do Tribunal julgará o caso, proferindo acórdão que vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, salvo revisão do precedente, na forma do art. 474.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre as câmaras do Tribunal.

#### **CAPÍTULO I-B**

##### **DA REVISÃO DE SÚMULA OU TESE JURÍDICA**

Art. 476 A revisão de tese jurídica adotada em súmula de jurisprudência ou julgamento de demandas repetitivas dependerá de fundamentação adequada e específica, observados os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

Art. 477 O procedimento de revisão pode ser iniciado por provocação de qualquer desembargador, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando-se, no que couber, as regras inerentes ao incidente de resolução de demandas repetitivas.

Art. 483...

Parágrafo único. A declaração de inconstitucionalidade terá efeitos *ex tunc*, podendo o Tribunal, entretanto, por dois terços dos desembargadores, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, restringir os efeitos da declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de um determinado momento."

Art. 487 ...

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II – as alegações de fato puderem ser comprovadas documental e houver tese firmada em julgamento de demandas repetitivas ou súmula vinculante;

III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o desembargador poderá decidir liminarmente.

Art. 490 ...

...

§1º No processo penal, o prazo a que se refere o inciso II é de três dias.

§2º Dada a resposta, o procedimento obedecerá ao disposto no art. 493 e seguintes deste Regimento."

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 538-B O incidente de desconsideração da personalidade jurídica poderá ser instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no feito, desde que presentes os pressupostos previstos em lei.

§1º O incidente terá lugar em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título extrajudicial.

§2º Não será cabível o incidente quando a parte postular a desconsideração da personalidade jurídica no bojo da petição inicial, caso em que o sócio ou o administrador será citado para responder aos termos da ação.

§3º Salvo na hipótese do parágrafo anterior, a instauração do incidente suspende o curso do processo.

§4º O cartório distribuidor da Comarca em que tramitar o incidente será comunicado para que proceda às anotações devidas.

Art. 538-C Requerida a instauração do incidente, o sócio ou administrador será citado para, no prazo de quinze dias, manifestar-se e requerer as provas cabíveis. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Parágrafo único. Da decisão do relator no incidente, caberá agravo na forma do art. 539 deste Regimento Interno.

Art. 538-D Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica.

Art. 538-E Acolhido o incidente, a alienação ou oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente."

Art.4º Ficam acrescentados o Capítulo XII - Da Reclamação e o Capítulo XIII - Da Ação Rescisória, ao Título I, 3ª Parte, do Regimento Interno.

Art.5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno: a alínea 'b', do inciso I do art. 4º; arts 8º-A a 8º-F; alínea "a", do inciso I do art. 9º; alínea "b" do inciso II do art. 9º; alínea "a" do inciso I do art. 11; alínea "b" do inciso II do art. 11; subitens 1.7.1 e 1.7.8 do art. 243; o inciso VI do art. 244; art. 251; inciso II, do § 1º e § 2º do art. 257-E; incisos I, III, IV, VI e VII do art. 262; art. 271; art. 460; arts. 497, 498 e 499; arts. 540 e 543; arts 546 a 550; arts 554, 555 e 556 e arts. 572 e 574 a 577.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 17 de março de 2016.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/03/2016 17:08 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

53/2016	21/03/2016 às 10:53	22/03/2016
---------	---------------------	------------

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 16 de março de 2016.

CONSIDERANDO que a Resolução nº nº 22/15 homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão- Edital nº 001/2012;

CONSIDERANDO o pedido formulado por Renata Zacarias Esteves e Silva, por meio do Processo nº 8509/2016, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial, Edital nº 001/2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento às decisões constantes do processo acima referenciado,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/2012, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 05/2016.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 29 de março de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO JUIZ SUBSTITUTO – EDITAL 001/2012 (HOMOLOGAÇÃO JULHO/2015)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
2	Raniel Barbosa Nunes
3	Ivna Cristina de Melo Freire
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo
6	Tonny Carvalho Araujo Luz
7	Adriana da Silva Chaves
8	Italo Lopes Gondim
9	Muryelle Tavares Leite Goncalves
10	Michelle Amorim Sancho Souza
11	Claudilene Moraes de Oliveira
12	Cristina Leal Meireles
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
14	Francisco Eduardo Girao Braga
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila
18	Carlos Alberto Matos Brito
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez
20	Galtieri Mendes de Arruda
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior
22	Eilson Santos da Silva
23	Haderson Rezende Ribeiro
24	José Pereira Lima Filho
25	Bernardo Luiz de Melo Freire
26	Douglas Lima da Guia
27	Thadeu de Melo Alves
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil
29	Selecina Henrique Locatelli
30	Vanessa Machado Lordao
31	Nelson Luiz Dias Dourado Araujo
32	Cinthia de Sousa Facundo
33	Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva
34	Bruno Barbosa Pinheiro
35	Danilo Mendes de Santana
36	Caio Davi Medeiros Veras
37	Ivis Monteiro Costa
38	Uedson Bezerra Costa Uchoa
39	Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho
40	Rafael Felipe de Souza Leite
41	Nuza Maria Oliveira Lima
42	Felipe Soares Damous
43	Paulo do Nascimento Junior
44	Huggo Alves Albarelli Ferreira
45	Ricardo Augusto Figueiredo Moyses
46	Urbanete de Angiolis Silva

47	Talita de Castro Barreto
48	Jose Ribamar Dias Junior
49	Alexandre Magno Nascimento de Andrade
50	Wyrllenson Flavio Barbosa Soares
51	Martha Dayanne Almeida de Morais
52	Alistelman Mendes Dias Filho
53	Fabio Gondinho de Oliveira
54	Alexandre Sabino Meira
55	Carolina Miranda Mota
56	Haniel Sostenis Rodrigues da Silva
57	Francisco Bezerra Simoes
58	Jose Jocelino Rocha
59	João Paulo de Sousa Oliveira
60	Cristiano Sousa de Carvalho
61	Thiago Cendes Escorcio
62	Cristiano Regis Cesar da Silva
63	Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa
64	Bruno Chaves de Oliveira
65	Cathia Rejane Portela Martins
66	Andrey Magalhaes Barbosa
67	Pablo Carvalho e Moura
68	Anderson Jose Borges da Mota
69	Isaac de Medeiros Santos
70	Glauce Ribeiro da Silva
71	Luciano Lopes Sales
72	Moises Ferreira Diniz
73	João Vinicius Aguiar dos Santos
74	Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro
75	Mara Carneiro de Paula Pessoa
76	Felipe Boghossian Soares da Rocha
77	Veronica Rodrigues
78	Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo
79	Cicero Barbosa Monteiro Junior
80	Carlos Jean Saraiva Saldanha
81	Gabriel Almeida de Caldas
82	Moises Souza de Sa Costa
83	Hevelane da Costa Albuquerque
84	Patricia da Silva Santos
85	Francisco Crisanto de Moura
86	Adriano Lima Pinheiro
87	Diego Duarte de Lemos
88	Antonio Martins de Araujo
89	Nivana Pereira Guimaraes
90	Kalina Alencar Cunha Feitosa
91	Azarias Cavalcante de Alencar
92	João Batista Coelho Neto
93	Danilo Berttove Herculano Dias
94	Ricardo Nicolino de Castro
95	Francesca de Castro Oliveira
96	Renata Zacarias Esteves e Silva

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/03/2016 16:41 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

59/2016	01/04/2016 às 11:40	04/04/2016
---------	---------------------	------------

**Dispõe sobre o fornecimento dos selos de fiscalização das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão e a devida prestação de contas.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.935/1994, e de acordo com os artigos 9º e 10º da Lei de nº 48/2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é competente para regulamentar o procedimento de fiscalização, emissão, distribuição e controle dos selos perante as serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ainda que a prestação de contas dos selos de fiscalização é obrigatória e necessária para o controle de sua utilização junto às serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um efetivo controle em todas as serventias extrajudiciais devido à rotatividade dos delegatários, que exige do Poder Judiciário, uma administração mais célere e coesa, garantindo maior segurança e eficácia na prática dos atos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se coibir efetivamente a fraude e evasão de receitas,  
**R E S O L V E**, *ad referendum*,

Art. 1º Estabelecer que os notários e os oficiais de registro, bem como seus prepostos devidamente autorizados, poderão solicitar, a seu critério, semanal ou mensalmente, os selos de fiscalização à Diretoria do FERJ, a qual, por sua vez, autorizará a respectiva entrega dentro da média de utilização de selos pela serventia, fornecida por sistema informatizado, salvo pedidos emergenciais e extraordinários devidamente justificados.

§ 1º A entrega dos selos de fiscalização para as serventias poderá ocorrer na Diretoria do FERJ ou pelos correios, salvo as da região metropolitana, que receberão exclusivamente na Diretoria do FERJ.

§ 2º Os pedidos emergenciais e extraordinários serão analisados pela Diretoria do FERJ, de acordo com a necessidade real da serventia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que acompanhados de documentos comprobatórios da excepcionalidade, ou comprovada posteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 2º Havendo danificação, extravio ou furto do selo (s), a serventia extrajudicial comunicará, imediatamente, a quantidade, o tipo de selo e a respectiva numeração à Diretoria do FERJ, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fará publicar a ocorrência no Diário da Justiça, para fins de inutilização do (s) respectivo (s) selo (s) de fiscalização.

§ 1º Em caso de danificação, a serventia extrajudicial remeterá os selos danificados à Diretoria do FERJ.

§ 2º Em caso de extravio ou furto, a serventia extrajudicial encaminhará Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º É proibido, sob pena de infração disciplinar, repassar selos de uma serventia para outra, salvo sob autorização da Diretoria do FERJ.

Art. 4º Os selos serão utilizados obedecendo a sequência numérica, de modo que o primeiro lote a ser entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do lote subsequente.

Parágrafo único. A utilização dos selos fora dos termos do *caput* deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo.

Art. 5º Nas serventias extrajudiciais, a prestação de contas dos selos utilizados na semana será realizada até o primeiro dia útil da semana subsequente, especificando-se a quantidade e a respectiva numeração por tipo de selo, observando-se as formalidades do art. 12, § 1º da Resolução n.º 02/2001.

Art. 6º No ato do desligamento da serventia, é dever do interino ou titular prestar contas dos selos que estão sob sua responsabilidade, encaminhando, à Diretoria do FERJ, inventário dos selos deixados na serventia, devidamente recebidos pelo delegatário que o suceder, sob pena de responder civil e criminalmente pela ausência das informações.

Art. 7º As serventias que, por um período superior a sessenta dias, não prestarem contas dos selos adquiridos responderão a processo disciplinar perante a Corregedoria Geral de Justiça, sem prejuízo do disposto no \*art. 4º - F, da Lei n.º 48/2000.\_

Parágrafo único. Remanescendo pendências na apuração da prestação de contas dos selos, conforme o *caput* deste artigo, o notário e/ou registrador será notificado pelo próprio sistema SIAFERJWEB para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a regularização, sob pena de responder por processo administrativo disciplinar.

Art. 8º No que couber, aplicar-se-ão, quando da implantação do selo digital, os dispositivos desta resolução.

Art. 9º As normas contidas neste regulamento são de observância obrigatória, sob pena de, em caso de desobediência, instauração de procedimento administrativo, que resultará em punição disciplinar, suspensão ou perda da delegação, em conformidade com o artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 10º Na data da entrada em vigor desta resolução, todos os selos de anos anteriores existentes nas serventias extrajudiciais deverão ser utilizados e lançados nas remessas subsequentes até a liquidação do estoque para posterior utilização daqueles recebidos no ano de 2016, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 9º deste regulamento.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2016 15:07 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

62/2016	06/04/2016 às 11:49	07/04/2016
---------	---------------------	------------

Altera as Resoluções nº 06/2004 e 10/2008, que regulamentam a estrutura administrativa dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário, as Resoluções nºs 44/08 e 63/08, que dispõem sobre a descrição dos cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário, bem como a resolução nº 29/2015, que denomina e lota as funções Gratificadas do poder Judiciário e dá outras providências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando que o Tribunal de Justiça disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial de Estado de 07/12/07, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.326, de 30 de dezembro de 2010, RESOLVE, *ad referendum*

**Art. 1º** A Coordenadoria de Atividades Especiais da Presidência - CDAS-2 passa a denominar-se de Coordenadoria de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com a mesma simbologia.

**Art. 2º** As atividades da Coordenadoria de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos ficam subordinadas ao Gabinete da Presidência;

**Art. 3º** A Creche Desembargadora Judith Pacheco deixa de estar sob a responsabilidade da extinta Coordenadoria de Atividades Especiais da Presidência, e passa a ser vinculada ao Gabinete da Presidência;

**Parágrafo único:** A função gratificada de Supervisor da Creche Desembargadora Judith Pacheco fica vinculada ao Gabinete da Presidência;

**Art. 4º** A Coordenadoria de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos compete:

I - desenvolver a política judiciária estadual de tratamento adequado dos conflitos de interesses, em conformidade com o preceituado nesta Resolução;

II - planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política referida no inciso I deste artigo e suas metas;

III - atuar na interlocução com o CNJ, outros Tribunais e com entidades parceiras, públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino;

IV - instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores dos órgãos por eles abrangidos;

V - manter cadastro de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, regulamentando o processo de inscrição e de desligamento;

VI - propor à Escola Superior de Magistratura a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando a realização de cursos e seminários sobre o tema;

VII - promover e incentivar a realização de cursos e de seminários sobre mediação e conciliação e outros métodos alternativos de solução de conflitos;

VIII - propor, quando necessário, a celebração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, para atender aos fins desta Resolução;

IX - criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 5º** Ficam alteradas as seguintes denominações dos seguintes cargos em comissão:

I - o cargo em comissão de Coordenador de Atividades Especiais da Presidência, CDAS - 2, passa a ser denominado de Coordenador de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com a mesma simbologia;

**Art. 6º** Ficam alteradas as denominações das seguintes funções gratificadas:

I - secretário da Coordenadoria de Atividades Especiais da Presidência, FG-1, passa a ser denominado de Secretária(o) de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com a mesma simbologia;

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO MARANHÃO, em São Luis, 12 de abril de 2016.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

*Regulamenta o Programa de Estágio no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para estudantes de instituições de ensino superior públicas e privadas.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 06 de abril de 2016, nos autos do Processo nº 14349/15,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2980-TJMA, de 10 de junho de 2011, que fixa os critérios para a concessão de férias aos estudantes vinculados ao Programa de Estágio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade do Poder Judiciário integrar-se às instituições de ensino superior, visando contribuir para a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da oferta de estágio; e

**CONSIDERANDO** o estágio como procedimento didático-pedagógico e atividade relevante para a formação humanística do estudante, capaz de proporcionar-lhe, além de treinamento prático, uma visão crítica, construtiva e criativa na sua área de conhecimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, destinado a estudantes matriculados nas instituições de ensino superior, nos cursos de Comunicação Social, Direito, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação ou equivalente, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura, História, Pedagogia, Letras e Biblioteconomia, desde que sejam reconhecidos ou autorizados pelo órgão oficial competente.

**§1º** O Programa de Estágio, que será realizado nos termos do art. 205, da Constituição Federal, e, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, compreende estágio remunerado e estágio curricular, visando propiciar ao estudante complementação de ensino e de aprendizagem, bem como qualificá-lo para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino superior.

**§2º** As atividades de estágio serão compatíveis com o curso no qual esteja matriculado o estagiário e de acordo com as necessidades do setor para o qual for designado.

**Art. 2º** O processo seletivo para estagiários remunerados será feito pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), a quem competirá elaborar o edital e aplicar as provas, submetendo o resultado ao Plenário do Tribunal de Justiça para homologação.

**Parágrafo único.** Competirá também à ESMAM decidir, no prazo de até dez dias, todas as impugnações e reclamações alusivas ao processo seletivo, cabendo de suas decisões, no prazo de cinco dias, recurso administrativo para o Plenário do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** O Tribunal de Justiça, por seu presidente, poderá firmar convênios com instituições de ensino superior objetivando a realização de estágio remunerado e curricular, para estudantes regularmente matriculados nos cursos referidos no art. 1º desta resolução, nos quais se definirá a obediência ao disposto no art. 2º.

**Parágrafo único.** Os estagiários curriculares deverão ser selecionados ou indicados pela instituição de ensino superior conveniada.

**Art. 4º** As vagas de estagiários remunerados destinam-se a preencher as necessidades do Poder Judiciário do Maranhão, em seus órgãos jurisdicionais e administrativos, preferencialmente nas unidades jurisdicionais do 1º Grau, na comarca de São Luis e demais comarcas onde houver *campus* universitário mantenedor dos cursos de que trata esta resolução.

**§1º** Nas unidades jurisdicionais de 1º Grau, poderão ser lotados até seis estagiários; e nos setores administrativos do 1º e 2º Graus, até três estagiários, remunerados ou curriculares.

**§2º** Não serão lotados estagiários remunerados nos gabinetes dos desembargadores, podendo, todavia, ser admitidos até dois estagiários do curso de Direito, não remunerados, para fins de estágio curricular.

**§3º** A lotação dos estagiários remunerados ou curriculares, que obedecerá ao disposto na Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, será feita por ato do Diretor de Recursos Humanos.

**Art. 5º** Na Diretoria de Recursos Humanos funcionará a Comissão Permanente de Supervisão de Estágio composta pelo Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, que a presidirá; pelo Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira, que será o vice-presidente; e pelo Chefe da Divisão de Seleção e Movimentação, que exercerá a função de secretário executivo.

**Parágrafo único.** São atribuições da Comissão Permanente de Supervisão de Estágio:

I – articular-se com instituições de ensino, objetivando a celebração de convênios com o Tribunal de Justiça, bem como controlá-los e supervisioná-los, buscando-lhes o aperfeiçoamento, de modo a compatibilizar a complementação de ensino e de aprendizagem dos estudantes admitidos com o permanente aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário;

II – manter atualizados, por meio de sua Secretaria Executiva, o cadastro e o controle dos estagiários, inclusive a frequência mensal, para fins de acompanhamento, avaliação e pagamento da bolsa-auxílio, quando for o caso, podendo solicitar informações complementares aos supervisores de estágio, magistrados e diretores de unidades administrativas do Tribunal e da Corregedoria;

III – sugerir ao Diretor de Recursos Humanos a lotação dos estagiários aprovados no processo seletivo para os locais onde as atividades de estágio serão desenvolvidas, pela ordem de classificação no certame, a partir dos aprovados dentro das vagas destinadas ao estágio remunerado, de acordo com as necessidades do serviço.

**Art. 6º** Caberá ao magistrado ou ao diretor da unidade administrativa, conforme o caso, indicar à Comissão Permanente, mediante ofício, o nome de um servidor, com habilitação em curso compatível com a área de estágio, para exercer a função de Supervisor de Estágio, sem retribuição pecuniária ou vantagem de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** São atribuições do Supervisor de Estágio:

I - orientar o estagiário, no que couber;

II - supervisionar o estagiário no desempenho das atividades;

III - controlar a assiduidade do estagiário;

IV – avaliar, ao final de cada período letivo e em formulário próprio, o aproveitamento e o desempenho do estagiário, atribuindo-lhe o conceito *Ótimo, Bom, Regular* ou *Insuficiente*;

V – encaminhar, em três vias, a avaliação de desempenho do estagiário à Comissão Permanente, após o ciente do magistrado ou do diretor da unidade administrativa, com a seguinte destinação: a primeira via, a ser arquivada na Secretaria Executiva da Comissão, na pasta individual do estagiário; a segunda, a ser entregue ao estagiário; e a terceira, a ser enviada à instituição de ensino.

**Art. 7º** O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio de valor equivalente ao salário-mínimo nacional.

**§1º** Todos os estagiários admitidos no programa de estágio, remunerados ou não, deverão ter cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo ao Tribunal de Justiça a responsabilidade pelo pagamento do prêmio referente aos estagiários remunerados.

**§2º** O pagamento da bolsa e do seguro de acidentes pessoais será efetuado com base em dotação orçamentária própria.

**§3º** É vedada a concessão de quaisquer auxílios pecuniários a estagiário remunerado ou curricular, salvo o auxílio-transporte para o estagiário remunerado.

**§4º** O auxílio-transporte, concedido aos estagiários remunerados, terá o mesmo valor do concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

**§5º** Não haverá pagamento de horas-extras a estagiário, facultada a compensação de horário, mediante autorização do Supervisor de Estágio.

**Art. 8º** A quantidade de vagas para estágio remunerado e estágio curricular, relativas a cada curso, será fixada pela Comissão Permanente de Supervisão de Estágio, podendo o total de vagas ser inferior ao previsto no art. 13 desta resolução, de acordo com as necessidades do serviço, e em conformidade com a dotação orçamentária própria, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A quantidade de vagas para estágio remunerado, com as especificações de que trata o *caput* deste artigo, será previamente comunicada pela Comissão Permanente à ESMAM, a fim de que se proceda à realização de processo seletivo.

**Art. 9º** É assegurado ao estagiário, em cada ano, recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo único.** Para a concessão do recesso remunerado de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser obedecidos os seguintes critérios de fracionamento:

I – a cada quatro meses de atividades desempenhadas, o estagiário poderá solicitar dez dias de recesso;

II – ao término de oito meses de estágio, será facultado ao estagiário optar por vinte dias de recesso remunerado; ou

III – quando completados onze meses de estágio, terá direito a solicitar o período integral de trinta dias.

**Art. 10** O horário de desempenho das atividades do estágio deverá compatibilizar-se com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário, obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

**§1º** A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de cinco horas diárias, em único turno, perfazendo o total de vinte e cinco horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de seis horas diárias para o estágio curricular.

**§2º** A frequência do estagiário será controlada por meio eletrônico e, onde não houver, mediante folha de ponto, da qual constarão, dentre outros elementos considerados indispensáveis, espaços destinados à assinatura diária do estudante.

**Art. 11** A duração do estágio, remunerado ou curricular, não poderá exceder dois anos.

**§1º** O estágio remunerado será de um ano, podendo ser prorrogado, desde que não exceda o limite imposto no *caput* e desde que, ao final do primeiro ano de estágio, o estagiário tenha frequentado, pelo menos, setenta por cento da carga horária do estágio e não tenha obtido avaliação com conceito *Insuficiente*, devendo comprovar, perante a Comissão Permanente, com antecedência de, pelo menos, quinze dias da data do encerramento do primeiro ano do estágio, aprovação escolar no período letivo anterior, bem como a regularidade de matrícula na instituição de ensino.

**§2º** Ao final de cada período letivo, para fins de permanência no estágio, o estagiário também deverá comprovar, perante a Comissão Permanente de Estágio, os requisitos exigidos no parágrafo anterior.

**§3º** Concluído o período de estágio, o presidente da Comissão Permanente expedirá Termo de Realização de Estágio, contendo:

I - o período e a carga horária cumpridos pelo estagiário;

II - o resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário; e

III - a indicação das avaliações feitas pelo Supervisor do Estágio, devendo uma via desse termo ser encaminhada à instituição de ensino.

**§4º** O Termo de Realização de Estágio, de que trata o parágrafo anterior, somente será expedido ao estudante que obtiver, no mínimo, setenta por cento de frequência no período do estágio e que, ao final deste, não tenha sido lançado, pelo Supervisor de Estágio, parecer de avaliação com conceito *Insuficiente*.

**Art. 12** O estagiário será desligado, a qualquer tempo do estágio, nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - por ter concluído o curso;

III - por não frequentar regularmente as aulas e/ou o expediente do estágio;

IV - por não comprovar os requisitos exigidos no artigo anterior;

V - por apresentar conduta incompatível com a atividade do estágio, submetendo-se às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Maranhão.

**Parágrafo único.** Será anotado na pasta individual do estagiário o motivo de seu desligamento do estágio, com imediata comunicação à instituição de ensino.

**Art. 13** Ficam criadas as seguintes vagas de estágio remunerado:

I – 215 (duzentas e quinze ) vagas para estudantes do curso de Direito;

II – 15 (quinze) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Enfermagem;

III – 25 (vinte e cinco) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Pedagogia;

IV – 25 (vinte e cinco) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Ciências da Computação ou equivalente de nível superior, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura;

V – 25 (vinte e cinco) vagas, a serem distribuídas entre os estudantes dos cursos de Comunicação Social, História, Letras e Biblioteconomia;

**§1º** O número de vagas para estágio curricular corresponde a cinquenta por cento das vagas fixadas nos incisos do *caput* deste artigo.

**§2º** Serão reservadas vagas para os portadores de necessidades especiais, de acordo com a legislação específica.

**Art. 14** O edital do processo seletivo dos candidatos à admissão ao programa de estágio do Poder Judiciário será publicado no Diário da Justiça e na página do Tribunal de Justiça e conterá, além das exigências estabelecidas nesta resolução e na legislação específica, os conteúdos programáticos das disciplinas exigidas nas provas escritas, de acordo com cada curso; os locais e período de inscrição; o dia, a hora e o local de realização das provas; os requisitos exigidos dos candidatos; e a data prevista para a publicação do resultado.

**Parágrafo único.** O resultado do processo seletivo será publicado, pela ordem de classificação dos candidatos de acordo com cada curso, unicamente na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, no endereço [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), oportunidade em que serão

também divulgados o dia, a hora e o local de apresentação dos candidatos selecionados, para que sejam prestados esclarecimentos sobre as atividades do estágio.

**Art. 15** No ato de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração comprobatória de matrícula em instituição de ensino superior, no curso para o qual pretender concorrer;

II – ficha cadastral devidamente preenchida, de acordo com modelo a ser fornecido pela ESMAM;

III – uma fotografia recente, tamanho 3x4;

IV – comprovante de endereço;

V – fotocópias, autenticadas, da Carteira de Identidade e do CPF; e

VI – histórico escolar.

**Art. 16** O processo seletivo constará de provas escritas, não identificadas, contendo, no mínimo, cinquenta questões objetivas, abrangendo disciplinas da grade curricular específica de cada curso, bem como outras disciplinas que se julgarem necessárias, tais como: Língua Portuguesa e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**§1º** Cada questão das provas objetivas terá valor de um ponto.

**§2º** Considerar-se-á desclassificado do processo seletivo o candidato que não acertar, no mínimo, a metade das questões das provas objetivas.

**§3º** Em caso de empate entre candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, em ordem sucessiva:

a. maior nota na prova específica;

b. maior coeficiente de rendimento escolar; e

c. maior idade.

**Art. 17** O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso de Estágio com o Tribunal de Justiça, após análise da seguinte documentação:

- a. certidão de quitação eleitoral;
- b. certificado de reservista ou equivalente, para os candidatos do sexo masculino;
- c. certidão negativa criminal das justiças estadual, federal e eleitoral;
- d. comprovante de titularidade de conta-corrente em estabelecimento bancário;
- e. atestado de sanidade física e mental;
- f. declaração da instituição de ensino superior de matrícula do candidato, no 6º (sexto) ao 9º (nono) período, para os cursos de 10 (dez) períodos; e no 4º (quarto) ao 7º (sétimo) período, para os cursos de oito períodos.

**§1º** O Termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que mencionarão o prazo de duração do estágio; a carga horária semanal com sua especificação; o setor onde as atividades do estágio serão desenvolvidas; o valor da bolsa mensal, quando for o caso; os deveres gerais do estagiário; e as causas de desligamento do estágio.

**§2º** O Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelo estagiário e pelo Diretor de Recursos Humanos, em três vias, terá a seguinte destinação:

- I – a primeira via será arquivada na Secretaria Executiva da Comissão;
- II – a segunda, entregue ao estagiário; e
- III – a terceira, encaminhada à instituição de ensino.

**Art. 18** Os casos de dúvidas e omissões serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, os quais lhes serão encaminhados com parecer da Comissão Permanente.

**Art. 19** Ficam revogadas as Resoluções nº 71-TJ, de 19 de novembro de 2008, e nº 54-TJ, de 28 de novembro de 2011.

**Art. 20** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2016 14:04 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

78/2016	29/04/2016 às 10:50	02/05/2016
---------	---------------------	------------

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 20 de abril de 2016.

CONSIDERANDO que a Resolução nº nº 22/15 homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão- Edital nº 001/12;

CONSIDERANDO o pedido formulado por Cristiano Sousa de Carvalho, por meio do Processo nº 13.498/2016, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, Edital nº 001/12; e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento à decisão constante do processo acima referenciado,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/12, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 11/2016.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS,

CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO JUIZ SUBSTITUTO – EDITAL 001/2012

(HOMOLOGAÇÃO JULHO/2015)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
2	Raniel Barbosa Nunes
3	Ivna Cristina de Melo Freire
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo
6	Tonny Carvalho Araujo Luz
7	Adriana da Silva Chaves
8	Italo Lopes Gondim
9	Muryelle Tavares Leite Goncalves
10	Michelle Amorim Sancho Souza
11	Claudilene Moraes de Oliveira
12	Cristina Leal Meireles
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
14	Francisco Eduardo Girao Braga
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila
18	Carlos Alberto Matos Brito
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez
0	Galtieri Mendes de Arruda
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior
22	Eilson Santos da Silva
23	Haderson Rezende Ribeiro
24	José Pereira Lima Filho
25	Bernardo Luiz de Melo Freire
26	Douglas Lima da Guia
27	Thadeu de Melo Alves
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil
29	Selecina Henrique Locatelli
30	Vanessa Machado Lordao
31	Nelson Luiz Dias Dourado Araujo
32	Cinthia de Sousa Facundo
33	Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva
34	Bruno Barbosa Pinheiro
35	Danilo Mendes de Santana
36	Caio Davi Medeiros Veras
37	Ivis Monteiro Costa
38	Uedson Bezerra Costa Uchoa
39	Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho
40	Rafael Felipe de Souza Leite
41	Nuza Maria Oliveira Lima
42	Felipe Soares Damous
43	Paulo do Nascimento Junior
44	Huggo Alves Albarelli Ferreira
45	Ricardo Augusto Figueiredo Moyses
46	Urbanete de Angiolis Silva

47	Talita de Castro Barreto
48	Jose Ribamar Dias Junior
49	Alexandre Magno Nascimento de Andrade
50	Wyrllenson Flavio Barbosa Soares
51	Martha Dayanne Almeida de Morais
52	Alistelman Mendes Dias Filho
53	Fabio Gondinho de Oliveira
54	Alexandre Sabino Meira
55	Carolina Miranda Mota
56	Haniel Sostenis Rodrigues da Silva
57	Francisco Bezerra Simoes
58	Jose Jocelino Rocha
59	João Paulo de Sousa Oliveira
60	Thiago Cendes Escorcio
61	Cristiano Regis Cesar da Silva
62	Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa
63	Bruno Chaves de Oliveira
64	Cathia Rejane Portela Martins
65	Andrey Magalhaes Barbosa
66	Pablo Carvalho e Moura
67	Anderson Jose Borges da Mota
68	Isaac de Medeiros Santos
69	Glauce Ribeiro da Silva
70	Luciano Lopes Sales
71	Moises Ferreira Diniz
72	João Vinicius Aguiar dos Santos
73	Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro
74	Mara Carneiro de Paula Pessoa
75	Felipe Boghossian Soares da Rocha
76	Veronica Rodrigues
77	Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo
78	Cicero Barbosa Monteiro Junior
79	Carlos Jean Saraiva Saldanha
80	Gabriel Almeida de Caldas
81	Moises Souza de Sa Costa
82	Hevelane da Costa Albuquerque
83	Patricia da Silva Santos
84	Francisco Crisanto de Moura
85	Adriano Lima Pinheiro
86	Diego Duarte de Lemos
87	Antonio Martins de Araujo
88	Nivana Pereira Guimarães
89	Kalina Alencar Cunha Feitosa
90	Azarias Cavalcante de Alencar
91	João Batista Coelho Neto
92	Danilo Berttove Herculano Dias
93	Ricardo Nicolino de Castro
94	Francesca de Castro Oliveira
95	Beneto Zaccarias Esteves da Silva Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2016 10:36 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

78/2016	29/04/2016 às 10:50	02/05/2016
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 172016  
Código de validação: 707070D627

**Dispõe sobre a denominação do Edifício do Fórum da Comarca de Matões.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 20 de abril de 2016.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Denominar de “Doutor José Ribamar Elouf”, o Edifício do Fórum da Comarca de Matões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 31/2008.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2016 14:05 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

78/2016	29/04/2016 às 10:50	02/05/2016
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 182016  
Código de validação: 278A33C6DB

**Dispõe sobre a denominação do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Matões.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 20 de abril de 2016.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Denominar de "Doutor Mário Carvalho", o Salão do Júri do Fórum da Comarca de Matões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2016 14:06 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

78/2016	29/04/2016 às 10:50	02/05/2016
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 192016  
Código de validação: ADC8C28F6F

**Dispõe sobre a denominação do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Colinas.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 20 de abril de 2016.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Denominar de “Advogado José Frutuoso da Silva Sobrinho”, o Salão do Júri do Fórum da Comarca de Colinas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2016 14:06 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

78/2016	29/04/2016 às 10:50	02/05/2016
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 202016  
Código de validação: ED7DB9DAFA

**Dispõe sobre a denominação da Sala de Depoimento Especial do Fórum da Comarca de Colinas.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 20 de abril de 2016.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Denominar de “magistrado Odon Francisco de Carvalho”, a Sala de Depoimento Especial do Fórum da Comarca de Colinas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 26 de abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2016 14:06 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

78/2016	29/04/2016 às 10:50	02/05/2016
---------	---------------------	------------

RESOL-GP - 212016  
(relativo ao Processo 196902015)  
Código de validação: E98E4CEC2C

Altera a Resolução nº 23/13, que trata das férias dos juizes de direito e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 20 de abril de 2016, e,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 19.690/15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução nº 23/13, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 19, de 24 de outubro de 2015, e produzindo efeitos apenas para os benefícios adquiridos após o início de sua vigência, ou seja, 21.05.13.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de maio de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/05/2016 15:48 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

90/2016	17/05/2016 às 11:42	18/05/2016
---------	---------------------	------------

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária jurisdicional do dia 13 de abril de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 259 e 281 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 259 o relator será o juiz preparador do feito, cabendo-lhe, além de determinar as diligências, inclusive as instrutórias, necessárias ao julgamento dos recursos e das causas originárias:**

...

**XV – lançar nos autos o relatório escrito, quando for o caso, no prazo de trinta dias, determinando, a seguir, a remessa dos autos à secretaria para inclusão em pauta de julgamento, salvo nos pedidos de revisão criminal, onde tal deverá ser feito pelo revisor.”**

**“Art. 281 Os processos a serem submetidos a julgamento deverão constar de pauta, que deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias.**

**§ 1º Independem de pauta os processos de *habeas corpus*, submetidos a julgamento na sessão subsequente ao seu retorno, com parecer, da Procuradoria Geral da Justiça, e os embargos de declaração, após manifestação da parte contrária, se com efeitos modificativos.”**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de maio de 2016.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/05/2016 15:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

93/2016	20/05/2016 às 10:18	23/05/2016
---------	---------------------	------------

Dispõe sobre o uso de formatos abertos de arquivos para criação, edição, armazenamento e disponibilização digital de documentos editáveis para aplicações de escritório dos tipos texto, planilha e apresentação, regula o formato padrão de documentos não editáveis e disciplina uso de software livre no Tribunal de Justiça do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a conveniência de se obter maior economia e aproveitamento dos recursos financeiros, bem como a uniformização de critério para a política de utilização e migração para o uso de software livre e programas com código aberto;

**CONSIDERANDO** a norma ABNT NBR ISO/IEC 26300 / Tecnologia da informação - Formato aberto de documento para aplicações de escritório (OpenDocument);

**CONSIDERANDO** ser o *LibreOffice* uma suíte de aplicativos para escritório isento de reservas de direitos proprietários quanto às condições de uso, modificação, customização, cessão, liberdade de instalação, plena utilização, acesso ao código fonte, distribuição, padronização, e não possuir ônus de aquisição de licenças;

**CONSIDERANDO** a Lei 11.419, de 19 de Dezembro de 2006, que determina que os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 182 do Conselho Nacional de Justiça que determina priorizar o uso de software livre ou software público como alternativas ao mercado de TIC;

**RESOLVE**, *ad referendum*:

**Art. 1º** Adotar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão, o uso de formatos abertos de arquivos para criação, edição, armazenamento e disponibilização digital de documentos editáveis para aplicações de escritório dos tipos texto, planilha e apresentação.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Maranhão utilizará:

I - como padrão de documentos editáveis, que não possuam código de programação, o formato *OpenDocument Format* (ODF), baseado na padronização ABNT NBR ISO/IEC 26300;

II - como padrão de documentos não editáveis, formato *Portable Document Format* (PDF/A), baseado na padronização ABNT NBR ISO 19005.

§ 2º Documentos editáveis, destinados a público externo ao Tribunal de Justiça do Maranhão, poderão ser gravados nos formatos proprietários dos pacotes de aplicativos Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint).

**Art. 2º** Para fins desta Resolução considera-se:

I - código de programação: as linhas de programação que formam um software em sua forma original; o mesmo que código fonte;

II - documento editável: qualquer registro de informações, redigido em meio eletrônico e gravado em formato que permita modificação;

III - documento não editável: qualquer registro de informações, redigido em meio eletrônico e gravado em formato que não permita modificação;

IV - educação a distância (EAD): a modalidade educacional na qual alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação;

V - extensão de arquivos: sufixo para o nome de um arquivo de computador (separado do nome de arquivo base por um ponto); aplique para indicar a codificação (formato de arquivo) do seu conteúdo ou uso;

VI - formato aberto: a especificação publicada para armazenar dados digitais, mantida geralmente por uma organização de padrões não proprietária, e livre de limitações legais no uso. O objetivo principal dos formatos abertos é garantir o acesso a longo prazo aos dados sem incertezas atuais ou futuras no que diz respeito às diretivas legais ou à especificação técnica;

VII - formato proprietário: formato de arquivo que é coberto por uma patente ou copyright;

VIII - interoperabilidade: a capacidade de um sistema (informatizado ou não) de se comunicar de forma transparente (ou o mais próximo disso) com outro sistema (semelhante ou não). Para um sistema ser considerado interoperável é importante que ele trabalhe com padrões abertos;

IX - *OpenDocument Format* (ODF): termo de origem inglesa que significa "Documento de Formato Aberto para Aplicações Empresariais", também conhecido como "OpenDocument" ou "Documento Aberto"; é uma forma de arquivo usado para armazenamento e troca de documentos de escritório, como textos, folhas de cálculo, bases de dados, desenhos e apresentações. O ODF é um formato aberto ao público e foi aprovado como norma ISO/IEC em 8 de Maio de 2006 (ISO/IEC 26300);

X - *Portable Document Format* (PDF/A): formato de arquivo para arquivamento de longo prazo de documentos eletrônicos. Trata-se de um subconjunto de PDF obtido excluindo as características supérfluas para arquivamento de longo prazo, sendo definido pela norma ISO 19005-1:2005;

XI - planilha eletrônica: tipo de programa de computador que utiliza tabelas para realização de cálculos ou apresentação de dados. Cada tabela é formada por uma grade composta de linhas e colunas. O nome eletrônica se deve à sua implementação por meio de programas de computador;

XII - suíte de escritório: expressão que remete ao conjunto integrado de aplicativos voltados para as tarefas de escritório, tais como editores de texto, editores de planilhas, editores de apresentação, aplicativos de agenda de compromissos, contatos, entre outros. Visam a dinamizar as tarefas do dia a dia de um escritório genérico.

**Art. 3º** Para fins de operacionalizar o disposto no artigo 1º e com vistas à interoperabilidade, independência tecnológica e economicidade, fica homologada a suíte de escritório *LibreOffice* como aplicativo padrão a ser utilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para as aplicações de texto, planilha e apresentação.

§ 1º A planilha eletrônica MS-Excel poderá ser disponibilizada, em caráter excepcional, para as unidades de trabalho que necessitem utilizar planilhas complexas e/ou de grande extensão, após análise da Diretoria de Informática e Automação e obtenção de licença de uso;

§ 2º A utilização da planilha eletrônica MS-Excel será requerida mediante encaminhamento à Diretoria de Informática e Automação, pela unidade interessada, acompanhada dos motivos que justificam a sua utilização, definindo os recursos não disponíveis no *LibreOffice*, para análise técnica e posterior autorização da Comissão de Informática do TJMA;

§ 3º O editor de textos MS-Word poderá ser disponibilizado, em caráter excepcional, para unidades que necessitem utilizar serviços de mala direta de maior complexidade, após análise da Diretoria de Informática e Automação e obtenção de licença de uso;

§ 4º A utilização do editor de textos MS-Word será requerida, mediante encaminhamento ao Departamento de Tecnologia da Informação, pela unidade interessada, dos motivos que justificam a sua utilização, definindo os recursos não disponíveis no *LibreOffice*, para análise técnica e posterior autorização da Comissão de Informática.

**Art. 4º.** Arquivos criados em data anterior a esta Resolução deverão ser convertidos pelo próprio usuário para o formato da suíte de escritório *LibreOffice* quando de sua utilização.

**Parágrafo único:** Os arquivos deverão ser convertidos observando-se a tabela a seguir:

Conversão de formatos		
Tipo de Documento	LibreOffice	
Textos	Writer	.odt
Planilhas	Calc	.ods
Apresentações	Impress	.odp

**Art. 5º** Arquivos criados com a suíte de escritório *LibreOffice* devem ser obrigatoriamente gravados e transitados em formato suíte de escritório *LibreOffice*, utilizando-se as extensões .odt (textos), .ods (planilhas eletrônicas), .odp (apresentações em slides), .odg (imagens) ou .odf (equações matemáticas).

**Art. 6º** É vedada a instalação de aplicativos equivalentes ao *LibreOffice*, com propriedades de edição de textos, elaboração de planilhas ou de apresentações, não licenciados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos computadores de sua propriedade, bem como é vedado o uso não autorizado desses aplicativos equivalentes no ambiente de trabalho do Tribunal de Justiça do Maranhão e no exercício das atividades funcionais.

**Art. 7º** A Escola Superior da Magistratura - ESMAM deverá planejar, organizar e disponibilizar o treinamento necessário à utilização da suíte de escritório *LibreOffice*, na modalidade Educação a Distância - EAD, a fim de promover a qualificação, nos respectivos softwares, servidores e magistrados.

**Art. 8º** Compete à Diretoria de Informática e Automação a substituição da suíte de escritório Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) dos computadores do Tribunal de Justiça do Maranhão pela suíte de escritório *LibreOffice*.

**Parágrafo único:** A substituição de que trata o caput respeitará cronograma próprio a ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução.

**Art. 9º** A Diretoria de Informática deverá priorizar a utilização de software livre e programas de código aberto no ambiente computacional do Tribunal de Justiça do Maranhão, incluindo sistemas operacionais, aplicativos e demais softwares necessários ao processamento de sistemas e serviços e à execução das atividades das unidades.

**Parágrafo único:** A substituição dos softwares atuais por softwares livres respeitará cronograma próprio a ser publicado pela Diretoria de Informática.

**Art. 10** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Informática do TJMA.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça "Clóvis Beviláqua", em São Luís.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/06/2016 11:41 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

101/2016	03/06/2016 às 10:51	06/06/2016
----------	---------------------	------------

**Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 18 de maio de 2016, nos autos do Processo nº 17.441/16, e **CONSIDERANDO** a necessidade de emissão das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito de 1º e 2º Graus de jurisdição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito da Justiça Estadual do Maranhão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, no sítio [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), e expedidas gratuitamente.

§ 1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação, e o número do CPF (no caso de pessoa física) ou CNPJ (no caso de pessoa jurídica) do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente.

§ 2º As certidões de que trata o *caput* serão processadas exclusivamente pelos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.

**Art. 3º** As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, em que conste o nome pesquisado no pólo passivo da ação, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – identidade do nome (pessoa física), preenchendo os dados com filiação e Cadastro de Pessoa Física - CPF da parte (no caso de pessoa física), ainda que o CPF seja diferente;

II – identidade da empresa (pessoa jurídica), pelo nome registrado no processo (razão social, nome fantasia), preenchendo os dados com CNPJ e endereço, ainda que o CNPJ seja diferente;

**Art. 4º** Para as **Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais**, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - o sistema indicará a pesquisa como "**NADA CONSTA**" (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedida de imediato a certidão.

II - o sistema indicará a pesquisa como "**RESULTADO DA CONSULTA**", quando o nome pesquisado constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedido de imediato o resultando, contendo a identificação da parte, indicação da Unidade Jurisdicional (comarca) onde o interessado deverá dirigir-se para regularização.

§ 1º Para as **Certidões de Distribuição das Ações Penais**, a busca será realizada na classe "Processo Criminal" da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item "Das Cartas".

§ 2º Para as **Certidões de Improbidade Administrativa**, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Para as **Certidões para Fins Eleitorais**, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

**Art. 5º** O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.

**Art. 6º** Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelos sistemas eletrônicos, as certidões serão solicitadas diretamente aos setores competentes.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 2º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à Diretoria Judiciária do TJMA.

§ 2º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 1º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à unidade judicial ( comarca ) em que consta a possível homonímia.

§3º O prazo para liberação das Certidões de Distribuição das Ações Penais e de Improbidade Administrativa é de até três dias úteis, e para as Certidões para Fins Eleitorais é de até dois dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

**Art. 7º** A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do número da certidão, e estará disponível por trinta dias, contados a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

**Parágrafo único.** Ao término do prazo mencionado no *caput*, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos seus respectivos registros de autenticidade.

**Art. 8º** As áreas das Diretorias Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 14/14.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 19 de maio de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/05/2016 13:51 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

97/2016	30/05/2016 às 11:43	31/05/2016
---------	---------------------	------------

Dispõe sobre a gestão dos depósitos judiciais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO**

que os depósitos judiciais inativos há mais de cinco anos, após o trânsito em julgado da decisão, constituem-se receitas do FERJ, nos termos do art. 3º, XXIV da Lei Complementar 48/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle por meio da presidência do Tribunal de Justiça dos depósitos creditados em favor da Justiça Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos para operacionalização da transferência dos depósitos judiciais inativos há mais de cinco anos, após o trânsito em julgado da decisão, ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ;

**CONSIDERANDO**

os problemas enfrentados pela unidade administrativa responsável pelo gerenciamento desses depósitos, em especial, nos casos em que não ocorre a vinculação concomitante do depósito judicial ao respectivo processo; e,

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da celeridade,

**R E S O L V E, ad referendum, do Plenário:**

**Art. 1º** Criar ferramenta de controle interno dos depósitos judiciais realizados no âmbito da Justiça Estadual.

**Art. 2º** O Sistema de Controle de Depósitos Judiciais será vinculado ao **Siaferj Web**, administrado pela Diretoria do FERJ.

**Art. 3º** O **Siaferj Web** receberá do banco de dados do Sistema do Banco do Brasil os depósitos judiciais realizados antes da publicação desta resolução.

**Art. 4º** A cada novo depósito realizado nos processos em andamento, o secretário judicial deverá informá-lo no sistema Siaferj Web, preenchendo os seguintes dados:

I - número do processo;

II- status do processo

III- nome do depositante

IV- número do depósito

VI- data do depósito;

VII – número da guia;

VIII – data da guia;

**Parágrafo**

**Único**

– As informações repassadas serão de caráter sigiloso, objetivando unicamente a verificação do trânsito em julgado das decisões judiciais e da transferência de valores ao FERJ.

**Art. 5º** Havendo impossibilidade de realização do cadastro no ato do recebimento do depósito, o secretário judicial deverá alimentar as informações no sistema até setenta e duas horas após cessada a impossibilidade.

**Art. 6º** A expedição do alvará está condicionada ao preenchimento das informações no **Siaferj - Web**, informando-se o número do processo e o valor liberado.

**Art. 7º** Havendo trânsito em julgado ou arquivamento de processo com depósito judicial ainda não levantado, o secretário judicial alimentará imediatamente o sistema, registrando a data do trânsito em julgado ou do arquivamento dos autos.

**Art. 8º** Com base nas informações cadastradas no sistema **Siaferj-Web**, a Diretoria do FERJ oficialará a secretaria judicial da vara, a qual esteja vinculado o processo, e, estando os depósitos judiciais inativos por mais de cinco anos, o presidente do Tribunal de Justiça ou o diretor-geral da Secretaria, por sua delegação, autorizará a transferência do respectivo crédito à conta de arrecadação do FERJ, com os acréscimos legais.

**Art. 9º** Todas as movimentações referentes aos depósitos judiciais deverão ser registradas no sistema **Siaferj-Web**.

**Art.10** A Diretoria do FERJ publicará edital com os dados referentes aos depósitos inativos que serão transferidos à conta do Fundo.

**Art.11** Após a realização da transferência dos depósitos pelo Banco do Brasil, a Diretoria do FERJ fará as devidas comunicações à Diretoria Financeira e ao juízo da vara.

**Art.12**

Anualmente o Tribunal Justiça fará levantamento dos depósitos realizados e liberados pelas unidades judiciais, bem como aqueles transferidos à conta de arrecadação do FERJ.

**Art.13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 07 de junho de 2016 .**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/06/2016 15:57 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

104/2016	08/06/2016 às 11:26	09/06/2016
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 262016  
Código de validação: 29B13225A2

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão em Sessão Plenária Jurisdicional do dia 08 de junho de 2016 e decisão idêntica do Poder Executivo.

CONSIDERANDO que a Resolução - GP – 392015 estabeleceu que no dia 28 de julho de 2016, quinta-feira, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,  
R E S O L V E:

Art. 1º Transferir o feriado do dia 28 de julho, quinta-feira, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil, para o dia 29 de julho, sexta-feira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de junho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/06/2016 12:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

110/2016	16/06/2016 às 11:44	17/06/2016
----------	---------------------	------------

Altera a Resolução nº 28/10, que aprova o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado do Maranhão – Ingresso e Remoção.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO** as alterações introduzidas nas Resoluções nº 81/09, 122/10 e 187/14 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE, ad referendum, do Plenário:**

**Art. 1º** Alterar os arts. 2º, 4º, 12, 16, 19, 20, 30, 31, 40, 43, 50, 61, 63, 64, 67, 75, 76, 77, 78 e Anexo Único, da Resolução nº 28/10, bem como acrescentar o art. 79 à citada Resolução, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **" CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** A delegação das atividades notariais e de registro dependerá dos seguintes requisitos:

I- habilitação em concurso público de provas e títulos;

II- nacionalidade brasileira;

III- capacidade civil;

IV- quitação com as obrigações eleitorais e militares;

V- diploma de bacharel em direito devidamente registrado ou prova de que o candidato tenha exercido até antes da publicação do primeiro edital do concurso dez anos de função em serviço notarial ou de registro: e

VI- comprovação de conduta condigna ao exercício das atividades notariais ou de registro.

§ 1º Constará do edital do concurso a relação dos documentos destinados à comprovação do preenchimento dos requisitos acima enumerados, devendo, obrigatoriamente, ser apresentadas certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez anos.

§ 2º Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares, efetivos ou estáveis, de serventias extrajudiciais e que exerçam a atividade por mais de dois anos no Estado do Maranhão na data da primeira publicação do edital de abertura e comprovem a regularidade das obrigações trabalhistas/fiscais e previdenciárias de suas serventias.

**Art. 4º** As vagas serão preenchidas, alternadamente: duas terças partes, por concurso público de ingresso de provas e títulos; e uma terça parte, por meio de remoção, mediante concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga sem abertura de concurso de provimento ou remoção, por mais de seis meses.

§ 1º Para estabelecer o critério de preenchimento será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela da criação do serviço.

§ 2º Quando vagas e criadas na mesma data, ou criadas na mesma data e ainda não instaladas, a ordem de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida por sorteio, em audiência pública, presidida pelo corregedor-geral da Justiça e convocada com cinco dias de antecedência, por meio de edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 12** A Comissão Examinadora, presidida por um desembargador, será composta por três juízes de direito, um advogado, um membro do Ministério Público Estadual, um notário e um registrador, cujos nomes constarão do edital.

§ 1º O desembargador, os juízes de direito e os respectivos delegatários do Serviço de Notas e de Registro serão indicados pelo presidente do Tribunal e aprovados pelo Plenário.

§ 2º O advogado e o membro do Ministério Público serão indicados, respectivamente, pelo presidente da OAB- Seccional do Maranhão e pelo procurador-geral de Justiça.

§ 3º Para cada membro titular haverá um suplente indicado da mesma forma.

§ 4º A indicação dos membros titulares e de seus suplentes, representantes da OAB- Seccional do Maranhão e do Ministério Público Estadual será feita no prazo de cinco dias, contados da data da solicitação feita pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 5º A omissão ou o retardamento na indicação dos representantes referidos no parágrafo anterior não impedirá o início ou o prosseguimento do concurso.

§ 6º A Comissão Examinadora somente se reunirá com maioria absoluta de seus membros e presente o seu presidente ou seu suplente.

**Art. 16** O presidente do Tribunal designará juiz de direito ou servidor do Poder Judiciário para secretariar o concurso, indicando-lhe também os auxiliares.

Parágrafo único. O juiz de direito indicado não ficara afastado de sua função judicante.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO CONCURSO DE INGRESSO**

**Art. 19** Os candidatos aprovados serão declarados habilitados, obedecida à ordem de classificação do concurso.

§ 1º A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de nota.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, o candidato que obtiver a maior nota no conjunto das provas (objetiva; discursiva e prática e oral) ou sucessivamente, na prova discursiva e prática, na prova seletiva, na prova oral, tiver a maior quantidade de participações na função de jurado, no Tribunal do Júri e o de maior idade.

**Art. 20** A validade do concurso de ingresso e do concurso de remoção expira com o encerramento da última audiência pública de que trata o art. 61 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS PROVAS**

**Art. 30** Somente serão considerados habilitados e convocados para a prova escrita (prova discursiva e prática) os que alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 08 (oito) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição (ingresso e remoção).

**Art. 31** Com a divulgação no Diário da Justiça Eletrônico da relação dos candidatos aprovados na primeira prova escrita (prova seletiva), a segunda prova escrita (prova discursiva e prática) será realizada nos trinta dias subsequentes, salvo motivo justificado.

**Art. 40** A prova oral, que terá peso quatro, valerá dez pontos e será considerado reprovado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a cinco.

§ 1º A ordem dos candidatos para a prova oral será definida por meio de sorteio, que será realizado decorridos no mínimo cinco dias da publicação dos candidatos habilitados na prova discursiva e prática.

§ 2º Os candidatos serão argüidos, por no máximo vinte minutos, perante a Comissão Examinadora e cada membro atribuirá sua própria nota (de zero a dez), após o que serão somadas e divididas pelo número de membros presentes, sendo o resultado dessa divisão a nota da prova oral do candidato.

§ 3º As disciplinas da prova oral são as constantes do art. 26, exceto as do inciso I (Português e Conhecimentos Gerais).

§ 4º Durante a arguição será permitida a consulta de textos de lei sem anotações ou comentários de quaisquer natureza, devidamente vistoriados pela Comissão.

§ 5º Deve ser rigorosamente preservada a incomunicabilidade dos candidatos durante a realização da prova oral.

§ 6º A prova oral será pública e gravada em áudio ou vídeo.

## **CAPÍTULO VII DA PROVA DE TÍTULOS**

**Art 43** Os títulos e seus respectivos valores serão:

I - exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);

II - exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0);

III - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0);

IV - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0);

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5);

V - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5);

VI - período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.

§ 1º As pontuações previstas nos itens I e II não poderão ser contadas de forma cumulativa.

§ 2º Será admitida a apresentação, por candidato, de no máximo dois títulos de doutorado, dois títulos de mestrado e dois títulos de especialização previstos no item IV.

## **CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**Art. 50** Os candidatos ao concurso de ingresso ou de remoção serão classificados, separadamente, em ordem decrescente de nota final, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota final igual ou superior a cinco.

Parágrafo único: Em caso de empate, a preferência na classificação respeitará a seguinte ordem:

I- maior nota no conjunto das provas (prova seletiva, prova discursiva e prática e prova oral);

II- maior nota na prova discursiva e prática;

III - maior nota na prova oral;

IV - maior nota na prova seletiva;

V- maior quantidade de participações na função de jurado no Tribunal do Júri;

VI- maior idade.

## **CAPÍTULO XII DA ESCOLHA DE SERVENTIAS**

**Art. 61** Homologado o resultado do concurso de ingresso e de remoção, o presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação, conforme o concurso, convocando-os para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de preferência do candidato, dentre as relacionadas no edital.

§ 1º Impossibilitado de comparecer, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha.

§ 2º A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação, exceto reescolha em audiência pública posterior, no mesmo certame.

§ 3º O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º Finda a escolha dos candidatos aprovados pelo critério de remoção e tendo sobrado serventias a serem preenchidas por esse critério, serão as mesmas revertidas para o critério de ingresso, sendo oportunizado aos candidatos aprovados pelo critério de ingresso, que não tenham feito escolha de serventia, a possibilidade de escolha entre as serventias revertidas do critério de remoção para o critério de ingresso.

§ 5º Finda a escolha prevista no parágrafo anterior e tendo sobrado serventias a serem preenchidas pelo critério de ingresso, serão as mesmas revertidas para o critério de remoção, sendo oportunizado aos candidatos aprovados pelo critério de remoção, que não tenham feito escolha da serventia, a possibilidade de escolha entre as serventias revertidas do critério de ingresso para o critério de remoção.

**Art. 63** Finda a primeira audiência pública e encerrados os prazos legais de investidura e exercício nas delegações outorgadas, permanecendo, ainda, serventias extrajudiciais vagas, constantes do edital do concurso, por desistência, renúncia ou outro motivo, deverão estas ser incluídas em nova sessão pública de escolha, limitada ao número de duas, após a realização da primeira.

§ 1º Os candidatos convocados na segunda e terceira audiência pública, que estejam em efetivo exercício nas serventias escolhidas serão cientificados que a nova escolha de serventia será irrevogável, e, portanto, que a serventia que ocupavam será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão.

§ 2º Os candidatos que realizarem a escolha de serventia na segunda e terceira audiência poderão optar pelas serventias que não estavam disponíveis para sua escolha na oportunidade anterior, conforme o caso, uma vez que a escolha é irrevogável.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA INVESTIDURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art 64** Encerrada cada escolha a que se refere o capítulo anterior, o presidente do Tribunal de Justiça editará os atos de delegação.

**Art 67** Dar-se-ão a investidura e a posse na delegação, perante o corregedor-geral da Justiça ou por delegação deste ao juiz diretor do fórum onde estiver localizada a serventia, no prazo de trinta dias, após a publicação do ato de delegação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º O prazo para investidura poderá ser prorrogado pelo corregedor-geral da Justiça a requerimento do interessado pelo prazo de trinta dias e uma única vez.

§ 2º Não ocorrendo a investidura no prazo marcado, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta dias, contados da investidura.

§ 4º Não será deferida a posse ao candidato que não apresentar a documentação exigida nos artigos anteriores.

§ 5º Da decisão que indeferir posse em razão da deficiência da documentação apresentada caberá recurso ao Plenário do Tribunal no prazo de três dias..

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 75** O candidato que vier a causar a terceiro prejuízo que possa ser associado à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia motivada e abusiva, mercancia da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventias e proposital e premeditada omissão quanto ao exercício da atividade notarial ou de registro dentro do prazo poderá responder pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.

**Art. 76** Os programas das disciplinas do concurso são os constantes do anexo Único deste Regulamento.

**Art. 77** O Tribunal de Justiça, através do seu presidente, poderá celebrar convênios com órgãos públicos e instituições especializadas ou contratar serviços especializados de pessoas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à comissão examinadora, casos em que ficará claramente definida pelo Tribunal a competência da instituição contratada.

Parágrafo único. Em caso de convênio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poderão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- recebimento de inscrições provisórias e respectivos valores das inscrições;

II- deferimento e indeferimento de inscrições provisórias;

III- emissão de documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições provisórias;

IV- elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas objetiva (seletiva); discursiva e prática; oral e de títulos;

V- convocação dos candidatos para as provas escritas, oral e apresentação de títulos e outros atos do concurso;

VI- prestação de informações sobre o concurso;

VII- apreciação das reclamações e recursos de competência da Comissão examinadora, devendo em qualquer caso, ser por essa ratificado.

**Art. 78** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Examinadora e regulados no edital.

**Art. 79** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**  
**PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS**

**Direito Processual Civil:**

Fontes constitucionais do Processo Civil. Princípios do novo processo civil. Atos processuais: forma, tempo, prazos, comunicação e nulidades. Jurisdição, e Competência. Processo: formação, suspensão e extinção (noções gerais). Prova: oral, documental e pericial. Sentença: requisitos e efeitos. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, recursos especial e extraordinário (noções gerais). Processo de execução: título executivo, liquidação de sentença e embargos de devedor. Teoria geral do processo cautelar. Medidas cautelares. Procedimentos especiais. Lei nº 11.441/2007. (redação proposta)

Redação anterior: **Direito Processual Civil**; Fontes constitucionais do Processo Civil. Princípios do processo. Atos processuais: forma, tempo, prazos, comunicação e nulidades. Jurisdição, e Competência Processo: formação, suspensão e extinção (noções gerais). Prova: oral, documental e pericial. Sentença: requisitos e efeitos. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, recursos especial e extraordinário (noções gerais). Processo de execução: título executivo, liquidação de sentença e embargos de devedor. Processo cautelar: poder geral de cautela, medidas nominadas e inominadas. Procedimentos especiais. Lei nº 11.441/2007."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de junho de 2016**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/06/2016 15:57 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

111/2016	17/06/2016 às 11:17	20/06/2016
----------	---------------------	------------

Regulamenta as concessões de licenças relacionadas à saúde dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão plenária administrativa proferida no dia 01 de junho de 2016, nos autos do Processo nº 18.158/16,**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 123 a 138 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 118 e 118-A da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 57/2010 – TJ, que instituiu a tramitação virtual de documentos através do DIGIDOC; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão de licenças aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**

As requisições para fins de licença relacionada à saúde dos servidores e magistrados devem ser solicitadas, via sistema Sentinela – DIGIDOC, através do acesso do próprio servidor, com seleção do assunto adequado ao objeto requerido, ou protocoladas na Divisão de Protocolo Administrativo, como a seguir:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença à gestante ou adotante; ou

III – licença por motivo de doença em pessoa da família.

**Parágrafo único.** Quando não for possível ao próprio servidor ou magistrado realizar a solicitação, a comunicação do afastamento será feita verbalmente ao chefe imediato, no caso de servidor, e ao presidente do Tribunal, em se tratando de magistrado, que darão conhecimento à Divisão Médica.

**Art. 2º** Para fins de concessão das licenças relacionadas à saúde, o servidor ou magistrado tem até três dias para requerê-las, a contar da data de início do afastamento solicitado, ou da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1º, anexando atestado médico digitalizado em formato PDF, através do assunto adequado à solicitação, conforme os incisos I, II e III do artigo anterior.

§ 1º Para fins de avaliação pericial o atestado emitido por médico ou odontólogo deverá conter a identificação do servidor ou magistrado, o período de licença sugerido, a Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico, o local, a data e a identificação do profissional, com assinatura e registro no conselho de classe.

§ 2º Nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, o requerente deverá apresentar:

I - atestado que contenha além da identificação do requerente, o nome do familiar/paciente a ser acompanhado com a respectiva CID;

II – comprovante do grau de parentesco; e

III - requerimento com as seguintes informações sobre o familiar enfermo: relação de dependência, com quem reside e como é constituído o núcleo familiar.

§ 3º Caso estejam disponíveis, o servidor ou magistrado deve anexar, à requisição de licença, outros documentos relacionados ao problema de saúde, tais como: prescrição medicamentosa e exames, que corroborem a licença pretendida.

§ 4º Os atestados originais poderão ser solicitados pela Divisão Médica do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**Art. 3º** A concessão de licença relacionada à saúde de servidores e magistrados está condicionada à avaliação pericial da Divisão Médica ou Divisão Odontológica do Poder Judiciário.

§ 1º Os documentos encaminhados serão submetidos à análise de profissionais peritos do Tribunal de Justiça do Maranhão, que poderão solicitar o comparecimento do servidor, do magistrado ou de familiar a ser acompanhado para avaliação pericial presencial e/ou documentação complementar, tais como: relatórios do profissional assistente; exames complementares e prontuários de atendimento, entre outros, para comprovar a patologia, independente do período de licença solicitado, estando o seu deferimento condicionado à existência de incapacidade laboral.

§ 2º A conclusão do processo de licença não se dá de forma imediata, seguindo a tramitação administrativa, devendo o requerente acompanhá-lo através do sistema Digidoc, desde a requisição até o final, sendo este o meio oficial de comunicação com o requerente.

§ 3º A definição do período de permanência em licença está a cargo da Divisão Médica e da Divisão Odontológica em função da análise pericial, podendo a quantidade de dias ser igual, superior ou inferior ao sugerido pelo profissional assistente no atestado.

**Art. 4º** As licenças serão concedidas tendo como parâmetro norteador o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

**Art. 5º** Será concedida licença ao servidor ocupante de cargo em comissão, não titular de cargo efetivo, somente nos casos dos incisos I e II do artigo 1º desta resolução, obedecendo-se às regras da Lei nº 8.213/91 e Decreto nº 5545/2005, como a seguir:

I - durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão pagar ao segurado empregado o seu salário integral;

II - quando a incapacidade ultrapassar quinze dias, o servidor comissionado deve se dirigir à perícia médica da Previdência Social para a concessão do auxílio-doença;

III - após o recebimento da carta de concessão do benefício de auxílio-doença o servidor comissionado deverá encaminhar cópia à Diretoria de Recursos Humanos do TJMA para fins de cadastramento nos assentamentos funcionais;

IV - a licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação, devendo o servidor dirigir-se diretamente ao benefício do INSS, não cabendo, portanto, novo período a ser pago pelo TJMA.

**Art. 6º** Será facultada a licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, de ascendente ou descendente do servidor efetivo.

§ 1º A licença somente será deferida após comprovação da doença por inspeção médica e desde que a assistência direta do servidor ou magistrado se torne indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata este artigo não poderá exceder um ano, e será concedida com os vencimentos e vantagens percebidos à data de sua concessão até três meses, sofrendo, se superior a tal período, os seguintes descontos:

I – de um terço, quando exceder de três até seis meses;

II – de dois terços, quando exceder de seis até doze meses;

§ 3º As licenças que tratam este artigo serão apreciadas e concedidas ou não pelo vice-presidente do Tribunal de Justiça, com exceção das licenças dos juizes, que serão apreciadas pelo corregedor- geral de Justiça.

**Art. 7º** Após a realização da perícia física e/ou documental, a Divisão Médica ou a Divisão Odontológica emitirá parecer sobre o caso e o encaminhará para subsidiar a decisão da autoridade competente que concederá a licença, encaminhando cópia da portaria concessiva para a Diretoria de Recursos Humanos, nos termos do § 3º do art. 118 da Lei Complementar nº 14/91, acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 25 de setembro de 2009, para fins de cadastramento nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 8º** Para concessão de licenças superiores a trinta dias, é necessário a emissão de laudo pericial conclusivo da Junta Médica do Poder Judiciário.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde de servidores que compreendam o período de um a três dias de afastamento estão dispensadas de emissão de portaria e serão liberadas diretamente no sistema MenthoRH pelo perito, após avaliação, independente da localidade de lotação do servidor.

§ 2º As licenças de magistrados relacionadas à saúde serão concedidas pelas seguintes autoridades, de acordo com o período:

I – até trinta dias, pelo corregedor-geral de Justiça.

II - superior a trinta dias, pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º As licenças de desembargadores, independente do período, serão concedidas pelo presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º** Será negada a requisição de licença quando o servidor ou magistrado:

I – solicitá-la intempestivamente, nos termos desta resolução;

II - não anexar a documentação exigida;

III – apresentar declaração que demonstre apenas o comparecimento a consultas, para a realização de exames complementares ou realização de atendimento psicológico ou fisioterápico;

IV – cadastrar com assunto diferente dos elencados no art. 1º desta resolução;

V – apresentar atestado ilegível ou emitido por profissional com formação diversa de medicina ou odontologia.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, quaisquer procedimentos médicos, odontológicos ou laboratoriais que se fizerem necessários deverão ser realizados fora do horário de trabalho, salvo em caso de comprovada incompatibilidade de horário, devendo as respectivas compensações de horário ser tratadas diretamente com a chefia imediata.

§ 2º No caso de servidor ou magistrado portador de doença crônica em acompanhamento contínuo, o horário de trabalho poderá ser flexibilizado, possibilitando a continuidade do tratamento, desde que devidamente comprovada a necessidade por inspeção da Junta Médica do TJMA e acordado com a chefia imediata.

**Art. 10** A Divisão Médica ou Odontológica emitirá parecer desfavorável à solicitação da licença, quando:

I – o requerente não comparecer à perícia, quando solicitado;

II – o requerente não entregar os exames complementares e/ou relatórios no prazo determinado pelas divisões responsáveis;

III – depois de submetido à análise, o atestado não justificar o período da licença requerida.

**Art. 11** Quando a visita domiciliar ou hospitalar para avaliação pericial se fizer necessária, será realizada por profissionais designados pela Junta Médica do Tribunal de Justiça.

**Art. 12** As requisições para fins de licença à gestante serão instruídas com certidão de nascimento da criança ou certidão de óbito/natimorto, anexadas em formato PDF.

§ 1º Quando a gestante, a partir de 36ª semana de gestação, necessitar se afastar das suas atividades por problemas decorrentes do estado gravídico, será considerado de imediato início da licença maternidade, sendo necessário o encaminhamento posterior da certidão de nascimento da criança para sua concessão.

§ 2º Será concedida licença à servidora ou magistrada gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 4º No caso de natimorto e de aborto atestado por médico, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

**Art. 13** À servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de

criança serão concedidos cento e oitenta dias de licença remunerada, a partir da data de adoção ou concessão da guarda da criança.

§ 1º Não haverá diferenciação de prazos entre a licença à gestante e a licença para fins de adoção ou guarda.

§ 2º A licença à adotante somente será deferida mediante apresentação do termo judicial de adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 3º As licenças de que trata este artigo serão concedidas pelo vice-presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 14** São consideradas prorrogações as licenças em que, entre uma e outra, não transcorram, pelo menos, três dias úteis, com o respectivo comparecimento do servidor ao serviço.

**Art. 15** No caso de solicitação de reconsideração de decisão, o servidor ou magistrado deverá apresentar justificativa direcionada à autoridade competente, que julgará se a alegação merece ser acolhida, após avaliação pericial.

**Art. 16**

Havendo reiterados pedidos de licença por motivo de doença, independente do período, deve o servidor ou magistrado ser submetido à avaliação pericial da Junta Médica do Tribunal de Justiça.

**Art. 17** A licença requerida somente alcançará efetividade a partir da emissão da respectiva portaria concessiva.

**Art. 18** As informações acerca da solicitação do servidor ou magistrado serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no momento da requisição. Cabe ao servidor/magistrado, visualizar, via sistema DIGDOC, a tramitação do seu processo de licença, bem como, atualizar no sistema os seus dados pessoais de contato no momento do requerimento.

**Art. 19** As regras estabelecidas nesta resolução se aplicam também às prorrogações de licenças para tratamento de saúde dos servidores e magistrados.

**Art. 20** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2016 .**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/06/2016 12:22 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

Informações de Publicação

111/2016

17/06/2016 às 11:17

20/06/2016

RESOL-GP - 292016  
Código de validação: CE6E382831

Dispõe sobre a concessão da licença-paternidade

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 15 de junho de 2016, e,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências 0002352-96.2016.2.00.0000

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pelo nascimento ou adoção de filhos o servidor ou magistrado terá direito à licença-paternidade de vinte dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou da adoção da criança, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** Para fins de concessão da licença-paternidade o servidor ou magistrado tem até três dias para requerê-la a contar do nascimento ou da adoção criança.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 17 de junho de 2016.**

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES  
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência  
Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/06/2016 12:16 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão em sessão Plenária Administrativa do dia 15 de junho de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado do Maranhão, com vista à delegação para o exercício da atividade notarial e de registros públicos, com a seguinte composição:

I Membros Titulares

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida – Presidente

Juíza de Direito Alice Prazeres Rodrigues

Juíza de Direito Ariane Mendes Castro Pinheiro

Juíz de Direito Nelson Ferreira Martins Filho

Promotora Ana Teresa Silva de Freitas

Advogado João Carlos Duboc Junior – OAB

Notário Felipe Madruga Truccolo

Registradora Sônia Maria Bonfim Ericeira

Máira Azevedo da Cruz Vidal - Secretária

II – Membros Suplentes

Desembargador Tyrone José Silva

Juíz de Direito José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior

Juíza de Direito Lorena de Sales Rodrigues Brandão

Sara Fernanda Gama – Juíza de Direito

Advogado Ted Anderson Correia Teixeira – OAB

Notário Fabio Salomão Lemos

Registradora Margarida Jesus Pinheiro

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de junho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/06/2016 13:35 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

116/2016	24/06/2016 às 11:14	27/06/2016
----------	---------------------	------------

Dispõe sobre a alteração da RESOL-GP 13-2016, que disciplinou o fornecimento de selos de fiscalização das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.935/1994, e de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei nº 48/2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e dá outras providências;

**RESOLVE, ad referendum, do Plenário:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da RESOL-GP 13-2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

...

§ 3º Da decisão que indeferir o pedido emergencial ou extraordinário caberá recurso, no prazo de cinco dias, à Diretoria Geral, que decidirá em vinte e quatro horas.

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 7º, 9º e 10 da RESOL-GP 13-2016, que passam a vigorar com as seguinte redação:

**"Art. 7º** Os notários e registradores que, por um período superior a sessenta dias, não prestarem contas dos selos adquiridos, sem prejuízo do disposto no art. 4º - F, da Lei n.º 48/2000, serão notificados pelo próprio sistema SIAFERJWEB para, no prazo de quinze dias, providenciar a regularização, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

**Art. 9º** As normas contidas nesta resolução são de observância obrigatória, sob pena de, em caso de desobediência, ser instaurado procedimento administrativo, em conformidade com o art. 409 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 10** Na data da entrada em vigor desta resolução, todos os selos de anos anteriores existentes nas serventias extrajudiciais, deverão ser utilizados e lançados nas remessas subsequentes, até a liquidação do estoque, para posterior utilização daqueles recebidos no ano de 2016, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar".

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de junho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2016 13:27 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

118/2016	28/06/2016 às 11:07	30/06/2016
----------	---------------------	------------

**RESOL-GP - 312016**

Código de validação: 63425C58E4

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 15.02.17.

Dispõe sobre a alteração da RESOL-GP 13-2016, que disciplinou o fornecimento de selos de fiscalização das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.935/1994, e de acordo com os artigos 9º e 10 da Lei Nº 48/2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ e dá outras providências;

RESOLVE,

ad referendum, do Plenário:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 1º da RESOL-GP 13-2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 3º Da decisão que indeferir o pedido emergencial ou extraordinário caberá recurso, no prazo de cinco dias, à Diretoria Geral, que decidirá em vinte e quatro horas.

Art. 2º Ficam alterados os arts. 7º, 9º e 10 da RESOL-GP 13-2016, que passam a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 7º Os notários e registradores que por um período superior a sessenta dias, não prestarem contas dos selos adquiridos, sem prejuízo do disposto no art. 4º – F, da Lei n.º 48/2000, serão notificados pelo próprio sistema SIAFERJWEB para, no prazo de quinze dias, providenciar a regularização, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 9º As normas contidas nesta resolução são de observância obrigatória, sob pena de, em caso de desobediência, ser instaurado procedimento administrativo, em conformidade com o art. 409 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 10 Na data da entrada em vigor desta resolução, todos os selos de anos anteriores existentes nas serventias extrajudiciais, deverão ser utilizados e lançados nas remessas subsequentes, até a liquidação do estoque, para posterior utilização daqueles recebidos no ano de 2016, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 24 de junho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/06/2016 13:27 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação 118/2016 28/06/2016 às 11:07 30/06/2016

## Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
32/2017	21/02/2017 às 10:44	22/02/2017

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** que a Resolução nº nº 22/15 homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão- Edital nº 001/12;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado por **UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA**, por meio do Processo nº 28590/16, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, Edital nº 001/12; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento à decisão constante do processo acima referenciado,  
RESOLVE, *ad referendum* do Plenário,

Art. 1º Publicar nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/12, conforme relação abaixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 16/2016.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 04 de julho de 2016

CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO JUIZ SUBSTITUTO – EDITAL 001/2012  
(HOMOLOGAÇÃO JULHO/2015)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
2	Raniel Barbosa Nunes
3	Ivna Cristina de Melo Freire
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo
6	Tonny Carvalho Araujo Luz
7	Adriana da Silva Chaves
8	Italo Lopes Gondim
9	Muryelle Tavares Leite Goncalves
10	Michelle Amorim Sancho Souza
11	Claudilene Moraes de Oliveira
12	Cristina Leal Meireles
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
14	Francisco Eduardo Girao Braga
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila
18	Carlos Alberto Matos Brito
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez
0	Galtieri Mendes de Arruda
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior
22	Eilson Santos da Silva
23	Haderson Rezende Ribeiro
24	José Pereira Lima Filho
25	Bernardo Luiz de Melo Freire
26	Douglas Lima da Guia
27	Thadeu de Melo Alves
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil
29	Selecina Henrique Locatelli
30	Vanessa Machado Lordao
31	Nelson Luiz Dias Dourado Araujo
32	Cinthia de Sousa Facundo
33	Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva
34	Bruno Barbosa Pinheiro
35	Danilo Mendes de Santana
36	Caio Davi Medeiros Veras
37	Ivis Monteiro Costa
38	Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho
39	Rafael Felipe de Souza Leite
40	Nuza Maria Oliveira Lima
41	Felipe Soares Damous
42	Paulo do Nascimento Junior
43	Huggo Alves Albarelli Ferreira
44	Ricardo Augusto Figueiredo Moyses
45	Urbanete de Angiolis Silva
46	Talita de Castro Barreto
47	Jose Ribamar Dias Junior

48	Alexandre Magno Nascimento de Andrade
49	Wyrllenson Flavio Barbosa Soares
50	Martha Dayanne Almeida de Morais
51	Alistelman Mendes Dias Filho
52	Fabio Gondinho de Oliveira
53	Alexandre Sabino Meira
54	Carolina Miranda Mota
55	Haniel Sostenis Rodrigues da Silva
56	Francisco Bezerra Simoes
57	Jose Jocelino Rocha
58	João Paulo de Sousa Oliveira
59	Thiago Cendes Escorcio
60	Cristiano Regis Cesar da Silva
61	Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa
62	Bruno Chaves de Oliveira
63	Cathia Rejane Portela Martins
64	Andrey Magalhaes Barbosa
65	Pablo Carvalho e Moura
66	Anderson Jose Borges da Mota
67	Isaac de Medeiros Santos
68	Glauce Ribeiro da Silva
69	Luciano Lopes Sales
70	Moises Ferreira Diniz
71	João Vinicius Aguiar dos Santos
72	Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro
73	Mara Carneiro de Paula Pessoa
74	Felipe Boghossian Soares da Rocha
75	Veronica Rodrigues
76	Mylenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo
77	Cicero Barbosa Monteiro Junior
78	Carlos Jean Saraiva Saldanha
79	Gabriel Almeida de Caldas
80	Moises Souza de Sa Costa
81	Hevelane da Costa Albuquerque
82	Patricia da Silva Santos
83	Francisco Crisanto de Moura
84	Adriano Lima Pinheiro
85	Diego Duarte de Lemos
86	Antonio Martins de Araujo
87	Nivana Pereira Guimarães
88	Kalina Alencar Cunha Feitosa
89	Azarias Cavalcante de Alencar
90	João Batista Coelho Neto
91	Daniilo Bertove Herculano Dias
92	Ricardo Nicolino de Castro
93	Francesca de Castro Oliveira
94	Renata Zacarias Esteves e Silva
95	Cristiano Sousa de Carvalho
96	Uedson Bezerra Costa Uchoa

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/07/2016 09:23 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

122/2016	05/07/2016 às 11:29	06/07/2016
----------	---------------------	------------

**Referendada na sessão plenária administrativa do dia 06.07.16**

**RESOL-GP-322016**

(relativo ao Processo nº 285902016)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 22/15 homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão-Edital nº 001/12;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado por **UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA**, por meio do Processo nº 28590/16, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, Edital nº 001/12; e **CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento à decisão constante do processo acima referenciado,

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Publicar nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/12, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 16/2016.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 04 de julho de 2016

Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Presidente

**CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO JUIZ SUBSTITUTO – EDITAL 001/2012  
(HOMOLOGAÇÃO JULHO/2015)**

<b>ORDEM</b>	<b>NOME DO CANDIDATO</b>
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
2	Raniel Barbosa Nunes
3	Ivna Cristina de Melo Freire
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo
6	Tonny Carvalho Araujo Luz
7	Adriana da Silva Chaves
8	Italo Lopes Gondim
9	Muryelle Tavares Leite Goncalves
10	Michelle Amorim Sancho Souza
11	Claudilene Moraes de Oliveira
12	Cristina Leal Meireles
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
14	Francisco Eduardo Girao Braga
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila
18	Carlos Alberto Matos Brito
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez
0	Galtieri Mendes de Arruda
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior
22	Eilson Santos da Silva
23	Haderson Rezende Ribeiro
24	José Pereira Lima Filho
25	Bernardo Luiz de Melo Freire
26	Douglas Lima da Guia
27	Thadeu de Melo Alves
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil
29	Selecina Henrique Locatelli
30	Vanessa Machado Lordao

31 Nelson Luiz Dias Dourado Araujo  
32 Cinthia de Sousa Facundo  
33 Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva  
34 Bruno Barbosa Pinheiro  
35 Danilo Mendes de Santana  
36 Caio Davi Medeiros Veras  
37 Ivis Monteiro Costa  
38 Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho  
39 Rafael Felipe de Souza Leite  
40 Nuza Maria Oliveira Lima  
41 Felipe Soares Damous  
42 Paulo do Nascimento Junior  
43 Huggo Alves Albarelli Ferreira  
44 Ricardo Augusto Figueiredo Moyses  
45 Urbanete de Angiolis Silva  
46 Talita de Castro Barreto  
47 Jose Ribamar Dias Junior  
48 Alexandre Magno Nascimento de Andrade  
49 Wyrllenson Flavio Barbosa Soares  
50 Martha Dayanne Almeida de Moraes  
51 Alistelman Mendes Dias Filho  
52 Fabio Gondinho de Oliveira  
53 Alexandre Sabino Meira  
54 Carolina Miranda Mota  
55 Haniel Sostenis Rodrigues da Silva  
56 Francisco Bezerra Simoes  
57 Jose Jocelino Rocha  
58 João Paulo de Sousa Oliveira  
59 Thiago Cendes Escorcio  
60 Cristiano Regis Cesar da Silva  
61 Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa  
62 Bruno Chaves de Oliveira  
63 Cathia Rejane Portela Martins  
64 Andrey Magalhaes Barbosa  
65 Pablo Carvalho e Moura  
66 Anderson Jose Borges da Mota  
67 Isaac de Medeiros Santos  
68 Glauce Ribeiro da Silva  
69 Luciano Lopes Sales  
70 Moises Ferreira Diniz  
71 João Vinicius Aguiar dos Santos  
72 Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro  
73 Mara Carneiro de Paula Pessoa  
74 Felipe Boghossian Soares da Rocha  
75 Veronica Rodrigues  
76 Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo  
77 Cicero Barbosa Monteiro Junior  
78 Carlos Jean Saraiva Saldanha  
79 Gabriel Almeida de Caldas  
80 Moises Souza de Sa Costa  
81 Hevelane da Costa Albuquerque  
82 Patricia da Silva Santos  
83 Francisco Crisanto de Moura  
84 Adriano Lima Pinheiro  
85 Diego Duarte de Lemos

- 86 Antonio Martins de Araujo
- 87 Nivana Pereira Guimarães
- 88 Kalina Alencar Cunha Feitosa
- 89 Azarias Cavalcante de Alencar
- 90 João Batista Coelho Neto
- 91 Danilo Berttove Herculano Dias
- 92 Ricardo Nicolino de Castro
- 93 Francesca de Castro Oliveira
- 94 Renata Zacarias Esteves e Silva
- 95 Cristiano Sousa de Carvalho
- 96 Uedson Bezerra Costa Uchoa

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
129/2016	14/07/2016 às 11:35	15/07/2016

RESOL-GP - 332016  
( relativo ao Processo 293932016 )  
Código de validação: F73B858728

Altera a Resolução 28/2016-GP, que regulamenta as concessões de licenças relacionadas à saúde dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE, *ad referendum*, do Plenário:**

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Resolução 28/2016-GP, de 20/06/2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

§ 4º A Divisão Médica e Odontológica do Fórum do Termo Judiciário de São Luís será responsável pela avaliação e emissão de parecer, para fins de concessão de licenças, de até trinta dias, relacionadas à saúde dos servidores ali lotados, observadas as disposições desta Resolução.”

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de julho de 2016.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2016 15:17 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

128/2016	13/07/2016 às 12:19	14/07/2016
----------	---------------------	------------

**Referenda, por unanimidade, na sessão plenária administrativa do dia 17.08.16.**

**RESOL-GP - 332016**

( relativo ao Processo 293932016 )

Código de validação: F73B858728

Altera a Resolução 28/2016-GP, que regulamenta as concessões de licenças relacionadas à saúde dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, *ad referendum*, do Plenário:

**Art. 1º**Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Resolução 28/2016-GP, de 20/06/2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

(...)

§ 4º A Divisão Médica e Odontológica do Fórum do Termo Judiciário de São Luís será responsável pela avaliação e emissão De parecer, para fins de concessão de licenças, de até trinta dias, relacionadas à saúde dos servidores ali lotados, observadas as disposições desta Resolução.”

**Art. 2º**Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de julho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2016 15:17 (CLEONES CARVALHO CUNHA)...

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
159/2016	26/08/2016 às 11:43	29/08/2016

Dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, dos Municípios, das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia pública, Ministério Público e Defensoria Pública.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos sistemas e procedimentos às regras estabelecidas no Novo Código de Processo Civil,

**CONSIDERANDO** que a União, os Estados, os Municípios e suas respectivas entidades da administração indireta, assim como a Advocacia Pública, são obrigados a manter cadastro nos sistemas de processo e autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, nos termos do parágrafo único do art. 270 e §2º do art. 246, ambos do Novo Código de Processo Civil.

**CONSIDERANDO** a economia, a celeridade e a eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As citações e intimações envolvendo a União, os Estados, os Municípios, suas respectivas entidades da administração indireta, Ministério Público Estadual e Federal, bem como Defensoria Pública, serão efetivadas, preferencialmente, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça, dispensada a publicação em Diário Oficial ou expedição de mandado.

§ 1º Considerar-se-ão realizadas a intimação e a citação pelo sistema no dia em que o destinatário efetivar a consulta eletrônica do respectivo ato processual.

§ 2º A consulta de que trata o 1º deste artigo deverá ser feita em até 10 dias corridos, contados a data de envio da citação e da intimação, sob pena de considerar-se automaticamente realizadas na data do término desse prazo.

§ 3º Serão encaminhadas, junto com o instrumento de citação ou intimação, as peças processuais que constituem a contrafé.

§ 4º Nos casos excepcionais em que a intimação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo a quaisquer das partes, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 5º As intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 6º A intimação da União, dos Estados, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada junto ao órgão da Advocacia Pública.

§ 7º A intimação do Ministério Público Estadual e Federal, bem como da Defensoria Pública será realizada diretamente ao órgão interessado.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, para que os entes e órgãos mencionados no artigo 1º se cadastrem, possibilitando a implementação de suas citações e intimações pela via digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 1º O cadastro de que trata o *caput* deste dispositivo deverá ser feito perante a Diretoria de Informática e Automação do TJMA, mediante indicação, por ofício, do nome, matrícula, CPF, e-mail institucional e telefone do(s) usuário(s) que manuseará(ão) o sistema.

§ 2º Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do usuário indicado, caberá aos entes e órgãos respectivos comunicar à Diretoria de Informática e Automação do TJMA pelo e-mail: [dirinformatica@tjma.jus.br](mailto:dirinformatica@tjma.jus.br) para imediato descredenciamento.

**Art. 3º** Esta Resolução não se aplica aos Processos em tramitação nos sistemas Processo Judicial Eletrônico – PJE, PROJUDI e VEP/CNJ, nos quais será seguido o regramento da Lei nº 11.419/2006 (Lei do Processo Eletrônico).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de julho de 2016**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/07/2016 13:14 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

129/2016	14/07/2016 às 11:35	15/07/2016
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 372016  
( relativo ao Processo 275852016 )  
Código de validação: B3008711AD

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 06 de julho do corrente ano,

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Anulatória de Reprovação de Provas Orais do Concurso de Juiz de Direito Substituto c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada nº 31533-43.2008.8.10.0001, na qual figuram como autores Bento Ives Barbosa Oliveira Gomes e Paulo Henrique Azevedo Lima, na Ação Ordinária de Obrigação de Fazer nº 40317-96.2014.8.10.0001, proposta por Humberto Alves Junior e na Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela nº 1853-47.2014.8.10.0051, ajuizada por Antonio Breno Vitoriano França Guimarães; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às referidas decisões, no sentido de ser designada uma nova Comissão Especial Avaliadora das Provas Orais dos candidatos, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 25.587/2016, 27.585/2016 e 30.586/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a Comissão Especial Avaliadora das Provas Orais dos candidatos acima referenciados, com a seguinte composição:

**Membros titulares:**

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira-Presidente

Juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes

Juiz Raimundo Moraes Bogéa

Juiz Francisco Ronaldo Maciel Oliveira

Advogado Walmir de Jesus Moreira Serra Junior- OAB-MA nº 4182

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de julho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/07/2016 15:06 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

141/2016	02/08/2016 às 11:21	03/08/2016
----------	---------------------	------------

Altera a redação do § 2º do art. 13 da Resolução n.º 29/2010, que regulamenta a realização de eventos internos, visando o aperfeiçoamento funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como, a atuação de servidores como instrutores.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 20 de julho de 2016, nos autos do Processo nº 7585/16,

**CONSIDERANDO** as alterações advindas com o novo Código de Processo Civil, em destaque as exigências contidas no art. 167, § 1º, da Lei nº. 13.105/2015, bem como a disseminação da Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, Resolução 125/2010 do CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Judiciário Estadual estabelecer parâmetros para a participação de servidores, na condição de instrutores internos, em cursos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça, e que tenham carga horária superior a 30 horas-aula mensais;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da oferta de cursos de formação de conciliadores e mediadores com a carga horária de 100 horas/aula, determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, através do Comitê Gestor do referido órgão, responsável pelo disciplinamento da formação pedagógica da política de tratamento adequado dos conflitos de interesse; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos cursos de formação de conciliadores e mediadores judiciais,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 13 da Resolução nº 29/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 (...)**

...

§ 2º As horas-aula de cada instrutor interno, limitar-se-ão ao máximo de trinta mensais, salvo se este estiver ministrando curso cuja carga horária for regulamentada e definida pelo Conselho Nacional de Justiça, e seja superior às trinta mensais, considerando-se, para efeito de cálculo, a hora de cinquenta minutos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 25 de julho de 2016**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/07/2016 15:08 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

141/2016	02/08/2016 às 11:21	03/08/2016
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 392016  
( relativo ao Processo 407232015 )  
Código de validação: 31BA61ACB2

Altera a Resolução nº 06/2004 (alterada pelas Resoluções nºs 46/2007, 10/2008, 36/2008, 55/2009, 60/2010, 52/2011, 1/2013, 6/2013, 9/2013, 19/2013, 30/2013, 45/2013, 47/2013, 1/2014, 08/2014, 10/2015 e 29/2015-GP), bem como a Resolução nº 63/2008, que denomina e lota as Funções Gratificadas do Poder Judiciário e dá outras providências (alterada pelas Resoluções nºs 9/2013, 10/2015-GP e 29/2015-GP), e, ainda, a Resolução nº 44/2008 (alterada pelas Resoluções nºs 55/2009, 60/2010, 52/2011, 53/2011, 66/2011, 11/2012, 45/2013, 47/2013, 1/2013, 6/2013, 9/2013, 19/2013, 30/2013, 69/2013, 1/2014, 08/2014, 10/2015-GP e 29/2015-GP).

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso e suas atribuições legais e tendo em vista a decisão plenária administrativa do dia 20 de julho de 2016.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Justiça disporá sobre a denominação das unidades que compõem a estrutura básica do Poder Judiciário, bem como o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, com suas respectivas denominações, competências, atribuições e lotações, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.727, de 7 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 7/12/2007, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Diretoria de Segurança Institucional, com seus cargos em comissão e funções gratificadas, deixa de estar vinculada à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e passa a ser subordinada ao Gabinete da Presidência.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de julho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/07/2016 15:09 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

141/2016	02/08/2016 às 11:21	03/08/2016
----------	---------------------	------------

Dispõe sobre a consulta aos Juízes de Direito acerca da situação das obras de construção, reforma e manutenção de edificações que sediarem unidades judiciárias.

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 20 de julho de 2016,

**Considerando** a necessidade de aprimorar a atividade de acompanhamento da gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia no Poder Judiciário Estadual, conforme Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; e

**Considerando** que os juízes de direito podem contribuir para o controle e fiscalização quanto à qualidade das obras contratadas pelo Judiciário Estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Por ocasião da conclusão das obras de construção, reforma ou manutenção de edificações do Poder Judiciário, após sua entrega formal pelo empreiteiro e antes da medição a cargo do setor de engenharia e arquitetura do Tribunal de Justiça, proceder-se-á uma consulta aos juízes diretores de fóruns para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre o estado da obra.

§ 1º Igual procedimento será adotado em relação aos juízes cujas unidades judiciárias funcionem separado das edificações sedes das Comarcas.

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deverá ser qualificada dentre as opções satisfatória, parcialmente satisfatória ou insatisfatória.

§ 3º Reputar-se-á satisfatória a avaliação, no caso de ausência de manifestação.

§ 4º Caso o magistrado atribua ao resultado dos serviços a avaliação, parcialmente satisfatória ou insatisfatória, deverá expor objetiva e resumidamente suas razões.

**Art. 2º** Verificada a hipótese prevista no § 4º do art. 1º desta Resolução, a medição a cargo do setor de engenharia e arquitetura deverá abordar pormenorizadamente cada um dos pontos indicados na manifestação, devendo ser submetido sucessivamente à Diretoria de Controle Interno e à Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** A manifestação apresentada pelo juiz não o vinculará de qualquer forma, vez que não considerada atestado técnico, e não substituirá as medições a cargo do setor de engenharia e arquitetura do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de julho de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/07/2016 15:09 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

141/2016	02/08/2016 às 11:21	03/08/2016
----------	---------------------	------------

Institui o Termo Circunstanciado Administrativo, visando o ressarcimento ao erário de eventuais prejuízos causados por servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, não decorrentes da prática de infrações disciplinares.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa nos autos do Processo nº 4769/16,

**CONSIDERANDO** o atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos e da aplicação de recursos públicos e humanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública utilizar meios adequados e proporcionais ao fim pretendido, com a simplificação de procedimentos sob determinadas condições de aplicação em substituição ao rito disciplinar;

**CONSIDERANDO** que o procedimento disciplinar constitui meio para a apuração de irregularidades praticadas por servidores e agentes públicos, podendo ser evitado quando manifestamente não for hipótese da atuação correccional, em face do constrangimento, desgaste emocional e demais ônus que lhe são inerentes; e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Instrução Normativa nº 04/2009 da Controladoria Geral da União,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica instituído, no Poder Judiciário do Maranhão, o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), para o ressarcimento de prejuízos ao erário nos casos de extravio ou dano a bem público considerado de pequeno valor, decorrentes de atos que não admitam a atuação disciplinar.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art.2º** O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo chefe do setor cujo tombamento do bem estiver vinculado ou, caso tenha sido ele o servidor envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

§1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido, a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem e o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º O servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá se manifestar nos autos do processo, bem como, juntar os documentos que achar pertinentes, no prazo de cinco dias, prorrogáveis por igual período, mediante comprovada justificação.

§ 4º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, que decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

**Art.3º** No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

**Art.4º** Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer:

I- por meio de pagamento;

II- pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; ou

III- pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à administração deste Poder.

§ 3º O pagamento de que trata o inciso I poderá ser parcelado mediante desconto em folha, através de proposta reproduzida no respectivo Termo, cujas frações não poderão exceder a vinte por cento da remuneração, nos termos do art. 52, da Lei nº. 6.107/1994.

**Art.5º** Após a decisão que reconhecer a obrigatoriedade de ressarcimento ao erário, o servidor público será oficiado, por meio da Coordenadoria de Direitos e Registros, para, no prazo de cinco dias corridos, reparar o dano na forma da opção consignada no TCA.

**Parágrafo único.** A opção do servidor pela alternativa de parcelamento constitui autorização para a consignação do valor das parcelas em folha de pagamento.

**Art.6º** Recebida a resposta do servidor público, a Coordenadoria de Direitos e Registros deverá encaminhar os autos:  
I – no caso de recolhimento integral, à Coordenadoria de Contabilidade, para conciliação bancária e confirmação do adimplemento do débito;

II – no caso de parcelamento do débito, à Coordenadoria de Folha de Pagamento, para implantação do desconto.

§ 1º Na hipótese do inciso I, após a confirmação do pagamento, os autos serão remetidos à Diretoria Geral, para arquivamento.

§ 2º No caso do inciso II, os autos aguardarão na Coordenadoria de Folha de Pagamento o desconto em folha e o respectivo adimplemento de todas as parcelas, quando serão enviados à Diretoria Geral, para arquivamento.

**Art.7º** A entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, deverá ser oficiada à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para providências quanto ao controle patrimonial interno.

**Art.8º** A prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores, será atestada por meio da comprovação do reparo e cobertura de garantia, por empresa de reconhecida especialidade, sendo o TCA instruído com a nota fiscal do conserto.

**Art.9º** É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta resolução quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público, bem como decorrerem de violação de dever legal ou proibição expressa.

**Art. 10** Ao servidor público que tiver sido demitido ou exonerado, não se estende o benefício do parcelamento do débito, restando-lhe, após a interposição e o indeferimento do pedido de reconsideração e/ou do recurso no prazo e forma previstos na Lei 6.107/1994, o recolhimento do montante integral, em prazo não superior a sessenta dias, consoante as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

**Parágrafo único.** Submetem-se às disposições deste artigo, os servidores que, tendo optado pelo parcelamento do débito, com a conseqüente consignação das parcelas em folha de pagamento, forem, posteriormente, demitidos ou exonerados, restando-lhe apenas o pagamento integral do saldo devedor.

**Art.11** Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 5º, ou constatados os indícios mencionados no art. 9º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Resolução nº. 50/2010-TJMA.

**Art.12** Havendo indícios de responsabilidade de funcionário vinculado a empresa de prestação de serviços terceirizados, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

**Art.13** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA 'CLÓVIS BEVILÁCQUA' DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 27 de julho de 2016**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/07/2016 15:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

141/2016	02/08/2016 às 11:21	03/08/2016
----------	---------------------	------------

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 22/15 homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão- Edital nº 001/12;  
**CONSIDERANDO** o pedido formulado por **ANDREY MAGALHÃES BARBOSA**, por meio do Processo nº 30816/16, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, Edital nº 001/12; e  
**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento à decisão constante do processo acima referenciado,  
**RESOLVE, ad referendum, do Plenário:**

Art. 1º Publicar nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/12, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 32/2016.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 04 de agosto de 2016

**CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO JUIZ SUBSTITUTO – EDITAL 001/2012**  
(HOMOLOGAÇÃO JULHO/2015)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
2	Raniel Barbosa Nunes
3	Ivna Cristina de Melo Freire
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo
6	Tonny Carvalho Araujo Luz
7	Adriana da Silva Chaves
8	Italo Lopes Gondim
9	Muryelle Tavares Leite Goncalves
10	Michelle Amorim Sancho Souza
11	Claudilene Moraes de Oliveira
12	Cristina Leal Meireles
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
14	Francisco Eduardo Giraó Braga
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila
18	Carlos Alberto Matos Brito
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez
20	Galtieri Mendes de Arruda
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior
22	Eilson Santos da Silva
23	Haderson Rezende Ribeiro
24	José Pereira Lima Filho
25	Bernardo Luiz de Melo Freire
26	Douglas Lima da Guia
27	Thadeu de Melo Alves
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil
29	Selecina Henrique Locatelli
30	Vanessa Machado Lordao
31	Nelson Luiz Dias Dourado Araujo
32	Cinthia de Sousa Facundo
33	Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva
34	Bruno Barbosa Pinheiro
35	Danilo Mendes de Santana
36	Caio Davi Medeiros Veras
37	Ivis Monteiro Costa
38	Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho
39	Rafael Felipe de Souza Leite
40	Nuza Maria Oliveira Lima
41	Felipe Soares Damous
42	Paulo do Nascimento Junior
43	Huggo Alves Albarelli Ferreira
44	Ricardo Augusto Figueiredo Moyses
45	Urbanete de Angiolis Silva
46	Talita de Castro Barreto
47	Jose Ribamar Dias Junior
48	Alexandre Magno Nascimento de Andrade

49	Wyrlenson Flavio Barbosa Soares
50	Martha Dayanne Almeida de Moraes
51	Alistelman Mendes Dias Filho
52	Fabio Gondinho de Oliveira
53	Alexandre Sabino Meira
54	Carolina Miranda Mota
55	Haniel Sostenis Rodrigues da Silva
56	Francisco Bezerra Simoes
57	Jose Jocelino Rocha
58	João Paulo de Sousa Oliveira
59	Thiago Cendes Escorcio
60	Cristiano Regis Cesar da Silva
61	Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa
62	Bruno Chaves de Oliveira
63	Cathia Rejane Portela Martins
64	Pablo Carvalho e Moura
65	Anderson Jose Borges da Mota
66	Isaac de Medeiros Santos
67	Glauce Ribeiro da Silva
68	Luciano Lopes Sales
69	Moises Ferreira Diniz
70	João Vinicius Aguiar dos Santos
71	Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro
72	Mara Carneiro de Paula Pessoa
73	Felipe Boghossian Soares da Rocha
74	Veronica Rodrigues
75	Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo
76	Cicero Barbosa Monteiro Junior
77	Carlos Jean Saraiva Saldanha
78	Gabriel Almeida de Caldas
79	Moises Souza de Sa Costa
80	Hevelane da Costa Albuquerque
81	Patricia da Silva Santos
82	Francisco Crisanto de Moura
83	Adriano Lima Pinheiro
84	Diego Duarte de Lemos
85	Antonio Martins de Araujo
86	Nivana Pereira Guimarães
87	Kalina Alencar Cunha Feitosa
88	Azarias Cavalcante de Alencar
89	João Batista Coelho Neto
90	Danilo Berttove Herculano Dias
91	Ricardo Nicolino de Castro
92	Francesca de Castro Oliveira
93	Renata Zacarias Esteves e Silva
94	Cristiano Sousa de Carvalho
95	Uedson Bezerra Costa Uchoa
96	Andrey Magalhães Barbosa

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2016 11:38 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

145/2016	08/08/2016 às 10:03	09/08/2016
----------	---------------------	------------

**REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 17.08.16.**

**RESOL-GP - 422016**

**Código de validação: CDAC0A9987**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 22/15 homologou o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão-Edital nº 001/12;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado por **ANDREY MAGALHÃES BARBOSA**, por meio do Processo nº 30816/16, de recolocação de seu nome no final da lista de aprovados no concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto de entrância inicial, Edital nº 001/12; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento à decisão constante do processo acima referenciado,

**RESOLVE, ad referendum, do Plenário:**

Art. 1º Publicar nova lista de classificação do Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de entrância inicial do Estado do Maranhão, regido pelo Edital nº 001/12, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 32/2016.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 04 de agosto de 2016

**CLASSIFICAÇÃO FINAL CONCURSO JUIZ SUBSTITUTO – EDITAL 001/2012**

(HOMOLOGAÇÃO JULHO/2015)

ORDEM	NOME DO CANDIDATO
1	Isaac Diego Vieira de Sousa e Silva
2	Raniel Barbosa Nunes
3	Ivna Cristina de Melo Freire
4	Samir Araujo Mohana Pinheiro
5	Raphael Leite Guedes Medeiros de Azevedo
6	Tonny Carvalho Araujo Luz
7	Adriana da Silva Chaves
8	Italo Lopes Gondim
9	Muryelle Tavares Leite Goncalves
10	Michelle Amorim Sancho Souza
11	Claudilene Moraes de Oliveira
12	Cristina Leal Meireles
13	Raphael de Jesus Serra Ribeiro Amorim
14	Francisco Eduardo Girao Braga
15	Bruno Nayro de Andrade Miranda
16	Mayana Nadal Sant Ana Andrade
17	Thiago Henrique Oliveira de Avila
18	Carlos Alberto Matos Brito
19	Marcia Daleth Goncalves Garcez
20	Galtieri Mendes de Arruda
21	Luiz Emilio Brauna Bittencourt Junior
22	Eilson Santos da Silva
23	Haderson Rezende Ribeiro
24	José Pereira Lima Filho
25	Bernardo Luiz de Melo Freire
26	Douglas Lima da Guia
27	Thadeu de Melo Alves
28	Lyanne Pompeu de Sousa Brasil
29	Selecina Henrique Locatelli

30 Vanessa Machado Lordao  
31 Nelson Luiz Dias Dourado Araujo  
32 Cinthia de Sousa Facundo  
33 Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva  
34 Bruno Barbosa Pinheiro  
35 Danilo Mendes de Santana  
36 Caio Davi Medeiros Veras  
37 Ivis Monteiro Costa  
38 Aurimar de Andrade Arrais Sobrinho  
39 Rafael Felipe de Souza Leite  
40 Nuza Maria Oliveira Lima  
41 Felipe Soares Damous  
42 Paulo do Nascimento Junior  
43 Huggo Alves Albarelli Ferreira  
44 Ricardo Augusto Figueiredo Moyses  
45 Urbanete de Angiolis Silva  
46 Talita de Castro Barreto  
47 Jose Ribamar Dias Junior  
48 Alexandre Magno Nascimento de Andrade  
49 Wyrllenson Flavio Barbosa Soares  
50 Martha Dayanne Almeida de Morais  
51 Alistelman Mendes Dias Filho  
52 Fabio Gondinho de Oliveira  
53 Alexandre Sabino Meira  
54 Carolina Miranda Mota  
55 Haniel Sostenis Rodrigues da Silva  
56 Francisco Bezerra Simoes  
57 Jose Jocelino Rocha  
58 João Paulo de Sousa Oliveira  
59 Thiago Cendes Escorcio  
60 Cristiano Regis Cesar da Silva  
61 Guilherme Valente Soares Amorim de Sousa  
62 Bruno Chaves de Oliveira  
63 Cathia Rejane Portela Martins  
64 Pablo Carvalho e Moura  
65 Anderson Jose Borges da Mota  
66 Isaac de Medeiros Santos  
67 Glauce Ribeiro da Silva  
68 Luciano Lopes Sales  
69 Moises Ferreira Diniz  
70 João Vinicius Aguiar dos Santos  
71 Flavio Fernandes Gurgel Pinheiro  
72 Mara Carneiro de Paula Pessoa  
73 Felipe Boghossian Soares da Rocha  
74 Veronica Rodrigues  
75 Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo  
76 Cicero Barbosa Monteiro Junior  
77 Carlos Jean Saraiva Saldanha  
78 Gabriel Almeida de Caldas  
79 Moises Souza de Sa Costa  
80 Hevelane da Costa Albuquerque  
81 Patricia da Silva Santos  
82 Francisco Crisanto de Moura

- 83 Adriano Lima Pinheiro  
84 Diego Duarte de Lemos  
85 Antonio Martins de Araujo  
86 Nivana Pereira Guimarães  
87 Kalina Alencar Cunha Feitosa  
88 Azarias Cavalcante de Alencar  
89 João Batista Coelho Neto  
90 Danilo Berttove Herculano Dias  
91 Ricardo Nicolino de Castro  
92 Francesca de Castro Oliveira  
93 Renata Zacarias Esteves e Silva  
94 Cristiano Sousa de Carvalho  
95 Uedson Bezerra Costa Uchoa  
96 Andrey Magalhães Barbosa  
Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2016 11:38 (CLEONES CARVALHO CUNHA).

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
159/2016	26/08/2016 às 11:43	29/08/2016

Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de emissão das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito de 1º e 2º Grau de jurisdição.

**RESOLVE**, *ad referendum*:

**Art. 1º** A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito da Justiça Estadual do Maranhão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, no sítio [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), e expedidas gratuitamente.

§ 1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação e o número do CPF do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente;

§ 2º As certidões de 1º e 2º Grau de Jurisdição de que trata o caput serão processadas exclusivamente pelos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.

**Art. 3º** As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, no 1º e 2º Grau de Jurisdição, em que conste o nome pesquisado no polo passivo da ação, obedecendo-se os critérios de nome, filiação e Cadastro de Pessoa Física – CPF da parte, ainda que o CPF seja diferente.

**Art. 4º** Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – o sistema indicará a pesquisa como “NADA CONSTA” (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedida de imediato a certidão.

II – o sistema indicará a pesquisa como “RESULTADO DA CONSULTA”, quando o nome pesquisado constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedido de imediato o resultando, contendo a identificação da parte e da Unidade Jurisdicional (comarca).

§ 1º Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, a busca será realizada na classe “Processo Criminal” da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item “Das Cartas”;

§ 2º Para as Certidões de Improbidade Administrativa, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º Para as Certidões para Fins Eleitorais, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

**Art. 5º** O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.

**Art. 6º** Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelos sistemas eletrônicos, as certidões serão solicitadas diretamente aos setores competentes.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 2º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à Diretoria Judiciária do TJMA;

§ 2º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 1º Grau, o solicitante deverá dirigir-se ao setor de distribuição da unidade judicial (comarca) mais próxima para realização dos procedimentos de verificação da homonímia, apresentando:

I – documento de identificação válido em todo o território nacional;

II – CPF;

III – resultado da consulta de certidão negativa, com indicações das unidades (comarcas) onde foram detectadas possíveis homonímias.

§ 3º O setor de distribuição da unidade judicial receberá os documentos e, depois de realizadas as verificações junto às demais unidades judiciais onde foi detectada possível homonímia, emitirá a certidão relativa aos feitos de 1º Grau;

§ 4º O prazo para liberação das certidões é de até cinco dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

**Art. 7º** A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do número da certidão, e estará disponível por trinta dias, contados a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

Parágrafo único. Ao término do prazo mencionado no caput, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos seus respectivos registros de autenticidade.

**Art. 8º** As áreas das Diretorias Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 24/2016.  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/08/2016 13:29 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

150/2016	15/08/2016 às 15:04	16/08/2016
----------	---------------------	------------

REFERENDADA NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 21.09.16.

**RESOL-GP - 432016**

**Código de validação: E0780CC83C**

Dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de emissão das Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais no âmbito de 1º e 2º Graus de jurisdição.

**RESOLVE**, *ad referendum*:

**Art. 1º** A emissão de Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais, no âmbito da Justiça Estadual do Maranhão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** As Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, no sítio [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), e expedidas gratuitamente.

§ 1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações), filiação e o número do CPF do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente;

§ 2º As certidões de 1º e 2º Graus de Jurisdição de que trata o *caput* serão processadas exclusivamente pelos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, com base nos registros do banco de dados, não podendo ter seu conteúdo modificado pelos servidores responsáveis pelo seu processamento e liberação.

**Art. 3º** As consultas abrangerão os processos em tramitação, sobrestados e suspensos, no 1º e 2º Graus de Jurisdição, em que conste o nome pesquisado no polo passivo da ação, obedecendo-se os critérios de nome, filiação e Cadastro de Pessoa Física - CPF da parte, ainda que o CPF seja diferente.

**Art. 4º.** Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, de Improbidade Administrativa e a para Fins Eleitorais, o resultado da consulta será informado automaticamente pelo sistema, dentre os processos em tramitação, sobrestados e suspensos constantes da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, obedecendo-se os seguintes critérios:

I- o sistema indicará a pesquisa como "NADA CONSTA" (negativa/inexistência), quando o nome pesquisado não constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, VEP/CNJ e PJE, sendo expedida de imediato a certidão.

II - o sistema indicará a pesquisa como "RESULTADO DA CONSULTA", quando o nome pesquisado constar no banco de dados dos sistemas eletrônicos THEMIS PG, THEMIS SG, EP/CNJ e PJE, sendo expedido de imediato o resultando, contendo a identificação da parte e da Unidade Jurisdicional (comarca).

§ 1º Para as Certidões de Distribuição das Ações Penais, a busca será realizada na classe "Processo Criminal" da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, excluindo o item "Das Cartas";

§ 2º Para as Certidões de Improbidade Administrativa, a busca será realizada no conjunto de classes e assuntos, respectivos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça;

§ 3º Para as Certidões para Fins Eleitorais, as buscas serão realizadas nas classes e assuntos constantes nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

**Art. 5º** O sistema não emitirá certidões quando no banco de dados houver homônimos.

**Art. 6º** Nos casos em que o pesquisado possua homônimo, não podendo haver nenhuma outra forma de identificação pelos sistemas eletrônicos, as certidões serão solicitadas diretamente aos setores competentes.

§ 1º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 2º Grau, o solicitante deverá dirigir-se à Diretoria Judiciária do TJMA;

§ 2º Nos casos de impossibilidade de emissão de certidão relativa a feitos de 1º Grau, o solicitante deverá dirigir-se ao setor de distribuição da unidade judicial (comarca) mais próxima para realização dos procedimentos de verificação da homonímia, apresentando:

I - documento de identificação válido em todo o território nacional;

II - CPF;

III- resultado da consulta de certidão negativa, com indicações das unidades (comarcas) onde foram detectadas possíveis homonímias.

§ 3º O setor de distribuição da unidade judicial receberá os documentos e, depois de realizadas as verificações junto às demais unidades judiciais onde foi detectada possível homonímia, emitirá a certidão relativa aos feitos de 1º Grau;

§ 4º O prazo para liberação das certidões é de até cinco dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

**Art. 7º** A autenticidade das certidões poderá ser verificada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Internet, mediante preenchimento do número da certidão, e estará disponível por trinta dias, contados a partir da data de sua liberação, ficando dispensada a assinatura do servidor no corpo da certidão.

Parágrafo único. Ao término do prazo mencionado no *caput*, as certidões perdem a validade, não permitindo ao usuário acesso aos seus respectivos registros de autenticidade.

**Art. 8º** As áreas das Diretorias Judiciária e de Informática, gerenciarão as rotinas eletrônicas utilizadas para o processamento e liberação das certidões, comunicando à Diretoria Geral eventuais ocorrências e sugestões de melhorias.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 24/2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís.

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA**

**Presidente do Tribunal de Justiça**

**Matrícula 13557**

**Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/08/2016 13:29 (CLEONES CARVALHO CUNHA).**

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
181/2016	30/09/2016 às 11:08	03/10/2016

**REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA SESSÃO PLENÁRIA ADMINISTRATIVA DO DIA 17.08.16.  
RESOL-GP - 442016**

**Código de validação: 2AB1C586AE**

Altera o regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Decisão 0001941-53.2016.2.00.000 instaurada para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ 202/2015, que regulamenta o prazo para devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário,

**RESOLVE: ad referendum do plenário:**

**Art. 1º** O artigo 300 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 300. Durante o julgamento serão observadas também as seguintes regras:

I – qualquer julgador poderá pedir vista dos autos. Podem votar, contudo, os julgadores que se seguirem e que se considerarem habilitados;

II - o julgador que houver pedido vista restituirá o processo dentro de dez dias, contados da data em que o recebeu, sendo o processo reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

III - o julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que ausente o relator;

IV - não participará do julgamento o desembargador que não tenha assistido o relatório ou aos debates, salvo quando se der por esclarecido e assegurada a renovação da sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos;

V – no Plenário, na Seção Cível ou nas câmaras reunidas, o desembargador que preferir aguardar o voto-vista, se estiver ausente na sessão em que for retomado o julgamento, terá o seu voto dispensado, desde que obtida a maioria necessária para o julgamento do processo;

VI - a ausência ocasional dos vogais, nas câmaras isoladas, não acarretará adiamento do julgamento, se puderem ser substituídos por outros desembargadores presentes.

§1º Se os autos não forem restituídos tempestivamente ou se não for solicitada pelo desembargador a prorrogação do prazo de que trata o inciso II, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

§ 2º Ocorrida a requisição na forma do § 1º deste artigo, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente convocará substituto para proferir voto, na forma do art. 80, I, deste Regimento.

§ 3º Em caso de vista compartilhada, a Secretaria encaminhará os autos originais ao desembargador que primeiro requereu e providenciará cópia impressa ou digitalizada dos autos para os demais.

§ 4º O desembargador que negar o pedido principal não poderá votar no pedido acessório mesmo para desempatar, quando, sendo necessário, será convocado outro desembargador.

§ 5º Quando o objeto do julgamento puder ser decomposto em questões distintas, cada uma delas será votada separadamente.

§ 6º Não obtida a maioria nos julgamentos cíveis, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se os votos de todos os desembargadores forem divergentes quanto à conclusão, o presidente, cindindo o julgamento, submeterá a matéria por inteiro à nova apreciação. Se ainda assim não houver maioria, será negado provimento ao recurso;

II - tratando-se de determinação do valor de quantidade, o resultado do julgamento será expresso pelo quociente da divisão dos diversos valores ou quantidades homogêneas pelo número de desembargadores votantes;

III - se a maioria condenar, mas divergir entre fixar o valor da condenação e deixá-lo para a execução, prevalecerão os votos neste sentido.

§7º Nos julgamentos criminais, não se formando a maioria, proceder-se-á da seguinte forma:

I - o presidente da sessão, no caso de empate, e não havendo participado da votação, proferirá o voto de desempate, caso contrário prevalecerá a decisão mais favorável ao réu;

II - se a divergência for quanto à classificação das infrações, e se uma delas estiver contida na outra, os votos desta serão somados aos daquela e, se assim for obtida a maioria, a condenação será pela infração menor;

III - se a divergência for quanto à qualidade da pena, os votos que fixarem a pena mais grave somar-se-ão aos que escolherem a imediatamente inferior, prevalecendo esta, se assim se obtiver a maioria;

IV - firmando-se mais de duas correntes sobre a pena aplicável, sem que nenhuma delas alcance a maioria, os votos pela imposição da pena mais grave serão reunidos aos proferidos para a imediatamente inferior, e assim por diante, até constituir-se a maioria. Persistindo o empate, o presidente, se não tiver votado, proferirá seu voto; caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao réu.

**Art. 2º**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 16 de agosto de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/08/2016 10:52 (CLEONES CARVALHO CUNHA).

Informações de Publicação

158/2016	25/08/2016 às 13:08	26/08/2016
----------	---------------------	------------

**RESOL-GP - 452016**  
( relativo ao Processo 351062016 )  
Código de validação: 1BE46B474F

Aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, para o período de 2016 a 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover soluções tecnológicas específicas, céleres, modernas, transparentes, imparciais e éticas, mediante a institucionalização do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - PETIC.

§ 1º O PETIC definirá as metas e orientará os projetos e ações de tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça, no período de 2016 a 2020;

§ 2º O PETIC estará alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto na Resolução CNJ 198, de 16 de junho de 2014, e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 16 de agosto de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/08/2016 14:56 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
154/2016	19/08/2016 às 10:29	22/08/2016

**Referenda na sessão plenária administrativa do dia 21.09.16.**

**RESOL-GP - 452016**

( relativo ao Processo 351062016 )

Código de validação: 1BE46B474F

Aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, para o período de 2016 a 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de prover soluções tecnológicas específicas, céleres, modernas, transparentes, imparciais e éticas, Mediante a institucionalização do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Estratégico da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - PETIC.

§ 1º O PETIC definirá as metas e orientará os projetos e ações de tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça, no período de 2016 a 2020;

§ 2º O PETIC estará alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI e em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto na Resolução CNJ 198, de 16 de junho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de agosto de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/08/2016 14:56 (CLEONES CARVALHO CUNHA).

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
181/2016	30/09/2016 às 11:08	03/10/2016

RESOL-GP - 462016  
Código de validação: AA0E5C116F

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão tomada na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 31 de agosto de 2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Decretar ponto facultativo no dia 09 de setembro de 2016, no Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Fórum Des. Sarney Costa e nas Unidades Judiciais que compreendem o Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 31 de agosto de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/09/2016 14:12 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

164/2016	02/09/2016 às 12:24	05/09/2016
----------	---------------------	------------

Altera dispositivos da RESOL-GP 582013 a fim de estabelecer as atribuições da Diretoria de Controle Interno e da Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, contida no Parecer 02-2013 SCIPresiCNJ, no sentido de que os Controles Internos dos Tribunais de Justiça se abstenham de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como “c.1) atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos”; se abstenham de praticar atos que impliquem em “c.2) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor”; ou de exercer atividades que impliquem em “c.6) decisão ou aprovação do objeto a ser contratado”;

CONSIDERANDO que a efetivação das recomendações do CNJ implica na necessária reestruturação da Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão;

CONSIDERANDO que tais mudanças contribuirão para o fortalecimento do Controle Interno, meta estabelecida no Planejamento Estratégico deste Poder Judiciário;

**R E S O L V E, ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Fica estabelecida, no art. 2º da RESOL-GP582013, a atribuição da Diretoria de Controle Interno, em seu inciso I, além da alteração da Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão para Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento, com a definição de suas atribuições, no inciso II, passando as atribuições da Coordenadoria de Auditoria para o inciso III, conforme a seguinte redação:

I – Diretoria de Controle Interno: acompanhamento da execução dos programas de trabalho e da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional, patrimonial e de pessoal do Tribunal quanto à legalidade, moralidade e legitimidade, com avaliação dos resultados obtidos quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia; orientação da atuação dos gestores através de respostas às consultas formuladas no âmbito de sua atuação; acompanhamento da atuação da Coordenadoria de Auditoria e da Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento;

II – Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento: realização de avaliação de controles internos nas unidades administrativas, a fim de minimizar os riscos no atingimento de seus objetivos institucionais; propositura de minutas de resolução de assuntos ainda não regulamentados, bem como sugestão de revisão das já aprovadas, quando necessário; realização de avaliação do monitoramento das recomendações apresentadas em auditorias, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como a proposição de melhorias nas rotinas das unidades administrativas;

III – Coordenadoria de Auditoria: realização de auditoria na gestão dos recursos públicos sob responsabilidade deste Poder Judiciário, tendo em vista as normas técnicas de auditoria para o setor público, objetivando a avaliação da eficiência e da eficácia da gestão administrativa e do aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais.

Art. 2º. Fica incluído o art. 3º-A à RESOL-GP 582013, nos seguintes termos:

Art. 3º-A. A Coordenadoria de Avaliação de Controle Internos e de Monitoramento elaborará planejamento próprio quanto à avaliação de controles internos, utilizando, no que for pertinente, o disposto no TÍTULO II desta Resolução.

Parágrafo único. Os trabalhos de avaliação de controles internos serão embasados pela Matriz de Riscos e Controles, pela Matriz de Planejamento e pela Matriz de Achados, com a elaboração de Relatório ao final dos trabalhos.

Art. 3º. Ao art. 4º da Resolução fica acrescido o inciso XIII, a seguir:

XIII – Matriz de riscos e controles: ferramenta desenvolvida e aplicada com a finalidade de atender às necessidades de planejamento de auditoria, de auxiliar no estabelecimento de prioridades, permitindo focar os esforços em áreas prioritárias e relevantes, otimizando os recursos disponíveis e direcionando as ações no sentido de obter melhores resultados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, 06 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/09/2016 14:21 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

167/2016	12/09/2016 às 13:10	13/09/2016
----------	---------------------	------------

Altera dispositivos da RESOL-GP 12013 quanto à competência dos titulares de cargos em comissão e de função gratificada da Diretoria de Controle Interno e de suas Coordenadorias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, contida no Parecer 02-2013 SCIPresiCNJ, no sentido de que os Controles Internos dos Tribunais de Justiça se abstenham de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como “c.1) atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos”; se abstenham de praticar atos que impliquem em “c.2) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor”; ou de exercer atividades que impliquem em “c.6) decisão ou aprovação do objeto a ser contratado”;

CONSIDERANDO que a efetivação das recomendações do CNJ implica na necessária reestruturação da Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão e mudança de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão foi alterada pela RESOL-GP 472016 para Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento e que a DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO consta na RESOL-GP 12013 como SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, denominação anterior do setor;

R E S O L V E, **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Retificar, em todos os Anexos da RESOL-GP 12013, o nome do setor SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO para DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO, consoante mudança ocorrida no art. 1º, § 1º, da referida Resolução, bem como as funções gratificadas, que são de Secretário e não de Supervisor.

Art. 2º. Fica alterada, no art. 1º e anexos da RESOL-GP 12013, a denominação do cargo de Coordenador de Acompanhamento de Gestão, símbolo CDAS-2, para Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento, símbolo CDAS-2, bem como a denominação da função de Secretário de Acompanhamento de Gestão, símbolo FG-2, para Secretário de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento.

Art. 3º. As competências do Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento e do Assessor de Controle Interno, estabelecidas no Anexo III da RESOL-GP 12013, são alteradas, conforme a seguir:

ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO [...] DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO: [...]b) ao **Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento** compete: I - dar as diretrizes e coordenar os trabalhos de avaliação de controles internos nas unidades administrativas, a fim de minimizar os riscos no atingimento de seus objetivos institucionais; II - elaborar minutas de resolução de assuntos ainda não regulamentados, bem como sugestão de revisão das já aprovadas, quando necessário; III - realizar avaliação do monitoramento das recomendações apresentadas em auditorias, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como a proposição de melhorias nas rotinas das unidades administrativas; [...]d) ao **Assessor de Controle Interno** compete: I - Assessorar tecnicamente o Diretor de Controle Interno e seus Coordenadores na realização de auditorias nas unidades administrativas, visando comprovar a legalidade, avaliando os resultados e certificando os atos de gestão; II - auxiliar no acompanhamento das providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades eventualmente detectadas, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo soluções; III - Auxiliar nos trabalhos da Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento e da Coordenadoria de Auditoria, quando necessário; IV - Conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrações contábeis, propondo medidas de saneamento e/ou de aperfeiçoamento; V - Assessorar o Diretor de Controle Interno e promover o controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Judiciário, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência; VI - Responder às consultas formuladas no âmbito de sua atuação; VII - Exercer outras atividades definidas pela Diretora.

Art. 4º. As competências do Secretário do Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento, estabelecidas no Anexo IV da RESOL-GP 12013, são alteradas, conforme a seguir:

ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO [...]DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO: [...]b) ao Secretário de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento compete: I - auxiliar o setor de avaliação de controles internos e de monitoramento na execução de suas atividades, notadamente aquelas relacionadas ao planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria e pelos setores a ela subordinadas; auxiliar a execução da avaliação dos controles internos nas unidades administrativas; subsidiar a elaboração de minutas e resolução de assuntos ainda não regulamentados, bem como propor sugestões de revisão daquelas já aprovadas; auxiliar o Coordenador na avaliação do monitoramento das recomendações apresentadas em auditorias; solicitar e controlar os recursos em geral necessários à execução das atividades da Coordenadoria, tais como materiais de expediente equipamentos, servidores etc; gerenciar os arquivos e registros relacionados à Coordenadoria;

Art. 5º. Fica revogada a Portaria GP nº 142016.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, 06 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/09/2016 14:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

167/2016	12/09/2016 às 13:10	13/09/2016
----------	---------------------	------------

**Referendada, por unanimidade, na Sessão Plenária Administrativa do dia 05.04.17.**

RESOL-GP - 4820164

Código de validação: 44F4D95C67

Altera dispositivos da RESOL-GP 12013 quanto à competência dos titulares de cargos em comissão e de função gratificada da Diretoria de Controle Interno e de suas Coordenadorias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, contida no Parecer 02-2013 SCIPresiCNJ, no sentido de que os Controles Internos dos Tribunais de Justiça se abstenham de exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como "(c.1 atividades ou atos que resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos"; se abstenham de praticar atos que impliquem em "c.2) instrução de processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas, que devem ser praticados pelo gestor"; ou de exercer atividades que impliquem em " c.6) decisão ou aprovação do objeto a ser contratado";

CONSIDERANDO que a efetivação das recomendações do CNJ implica na necessária reestruturação da Coordenadoria de Acompanhamento da Gestão e mudança de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão foi alterada pela RESOL-GP 472016 para Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento e que a DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO consta na RESOL-GP 12013 como SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, denominação anterior do setor;

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Retificar, em todos os Anexos da RESOL-GP 12013, o nome do setor SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO para DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO, consoante mudança ocorrida no art. 1º, § 1º, da referida Resolução, bem como as funções gratificadas, que são de Secretário e não de Supervisor.

Art. 2º. Fica alterada, no art. 1ºe anexos da RESOL-GP 12013, a denominação do cargo de Coordenador de Acompanhamento de Gestão, símbolo CDAS-2, para Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento, símbolo CDAS-2, bem como a denominação da função de Secretário de Acompanhamento de Gestão, símbolo FG-2, para Secretário de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento.

Art. 3º. As competências do Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento e do Assessor de Controle Interno, estabelecidas no Anexo III da RESOL-GP 12013, são alteradas, conforme a seguir:

ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO [DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO: [...];b) ao Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento compete: I - dar as diretrizes e coordenar os trabalhos de avaliação de controles internos nas unidades administrativas, a fim de minimizar os riscos no atingimento de seus objetivos institucionais; II -elaborar minutas de resolução de assuntos ainda não regulamentados, bem como sugestão de revisão das já aprovadas, quando necessário; III - realizar avaliação do monitoramento das recomendações apresentadas em auditorias, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Auditoria, bem como a proposição de melhorias nas rotinas das unidades administrativas; [...]d) ao Assessor de Controle Interno compete: I - Assessorar tecnicamente o Diretor de Controle Interno e seus Coordenadores na realização de auditorias nas unidades administrativas, visando comprovar a legalidade, avaliando os resultados e certificando os atos de gestão; II - auxiliar no acompanhamento das providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades eventualmente detectadas, manifestando-se sobre sua eficácia e propondo soluções; III - Auxiliar nos trabalhos da Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento e da Coordenadoria de Auditoria, quando necessário; IV - Conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrações contábeis, propondo medidas de saneamento e/ou de aperfeiçoamento; V - Assessorar o Diretor de Controle Interno e promover o controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Judiciário, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência; VI -

Responder às consultas formuladas no âmbito de sua atuação; VII - Exercer outras atividades definidas pela Diretora.

Art. 4º. As competências do Secretário do Coordenador de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento, estabelecidas no Anexo IV da RESOL-GP 12013, são alteradas, conforme a seguir: ANEXO IV DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO [...]DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO: [...]b) ao Secretário de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento compete: I - auxiliar o setor de avaliação de controles internos e de monitoramento na execução de suas atividades, notadamente aquelas relacionadas ao planejamento, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria e pelos setores a ela subordinadas; auxiliar a execução da avaliação dos controles internos nas unidades administrativas; subsidiar a elaboração de minutas e resolução de assuntos ainda não regulamentados, bem como propor sugestões de revisão daquelas já aprovadas; auxiliar o Coordenador na avaliação do monitoramento das recomendações apresentadas em auditorias; solicitar e controlar os recursos em geral necessários à execução das atividades da Coordenadoria, tais como materiais de expediente equipamentos, servidores etc; gerenciar os arquivos e registros relacionados à Coordenadoria;

Art. 5º – Fica revogada a Portaria GP nº 142016.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça 'CLÓVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 06 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/09/2016 14:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

#### Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
73/2017	28/04/2017 às 11:13	02/05/2017

**Dispõe sobre a remessa mensal da Prestação de Contas pelos interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim o teor do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA, ambos no sentido de tornar obrigatórias as remessas das Prestações de Contas pelos interinos/interventores;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer rotinas padronizadas e determinar um período único e mensal para apuração da Prestação de Contas supramencionada; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º do Provimento nº 12/2014-CGJ/MA, publicado no DJe de 22 de setembro de 2014, que já estabeleceu a obrigatoriedade de escrituração do Livro Diário Auxiliar deve ser realizada, de forma padronizada, no Sistema Integrado de Arrecadação do SIAFERJ-WEB;

**R E S O L V E**, *ad referendum*,

Art. 1º Determinar que os interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão apresentem prestação de contas de receitas e despesas necessárias ao funcionamento das Serventias ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, conforme modelo de Demonstrativo de Resultado Mensal (Anexo I).

Art. 2º A prestação de contas definida no artigo anterior deverá ser encaminhada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês base da prestação de contas analisado, sendo instruída com receitas e despesas acompanhadas de documentos comprobatórios, que possuam validade fiscal e contábil, bem como, do comprovante do recolhimento do valor excedente ao teto remuneratório, nos termos do art. 2º do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA.

§ 1º As espécies de despesas, bem como os tipos de investimentos autorizados deverão estar de acordo com o disposto no Manual de Prestação de Contas (Anexo I).

§ 2º O atraso na prestação de contas a que se refere o *caput* deste artigo implicará em limitação na liberação dos selos de fiscalização para a serventia, sendo garantido o mínimo necessário para o desempenho das atividades.

§ 3º As informações referentes à Prestação de Contas, juntamente com os documentos que a instruem, deverão ser prestadas através de e-mail/sistema disponibilizado pelo FERJ, conforme disposto no Manual de Prestação de Contas.

§ 4º Somente será admitido o encaminhamento das informações por meio físico quando ficar devidamente comprovada a impossibilidade técnica do envio por meio digital, considerando-se, nos demais casos, intempestivas e ineficazes as informações efetuadas sem a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 3º A prestação de contas apresentada pelos interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão será recebida pelo FERJ, que emitirá relatório técnico fundamentado e remeterá os autos à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de subsidiar a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça acerca da regularidade das contas.

Parágrafo único. Verificada a existência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas pelos interinos/interventores, a Diretoria do FERJ comunicará a Corregedoria Geral de Justiça, para verificação de quebra de confiança, em regular processo administrativo.

Art. 4º Após análise das receitas e das despesas citadas no artigo anterior, verificando a Corregedoria Geral da Justiça haver necessidade de complementação do valor já recolhido aos cofres públicos, a Serventia deverá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito complementar em favor do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, exclusivamente, através de boleto bancário fornecido pela Diretoria do FERJ, conforme previsão da Resolução nº 02/2001 do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Das decisões da Corregedoria Geral da Justiça que reconheçam a irregularidade da prestação de contas de interinos/interventores caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um Desembargador Relator.

§ 1º Ao recurso, a Diretoria do FERJ apresentará informações, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º A interposição de recurso pelo interino/interventor não prejudica o recolhimento da complementação do valor excedente ao teto remuneratório dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 3º Provido o recurso, o valor será ressarcido pelo FERJ, observando os critérios para restituição de receitas, constantes do Ato da Presidência nº 335/2011 e suas alterações.

Art. 6º Aos interinos/interventores é defeso contratar novos funcionários, aumentar salários (salvo em decorrência de ajuste do salário mínimo nacional vigente), firmar novas locações de bens móveis ou imóveis, adquirir equipamentos, efetuar construções e/ou reformas de qualquer natureza, contratar serviços de terceiros que onerem a unidade, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Havendo necessidade que exija a realização de investimentos para melhoria na estrutura física, na segurança e na modernização da Serventia, deverá o interino/interventor apresentar projeto à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhada das respectivas planilhas de detalhamento, prazo de execução e o orçamento de, no mínimo, 03 (três) empresas legalmente constituídas em cada área, para análise e deliberação.

§ 2º A Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ se manifestará, com posterior deliberação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, quanto às contratações de novas locações de bens móveis e imóveis, de equipamentos ou serviços, assim como nos projetos de investimentos que comprometam a renda da unidade vaga.

§ 4º Os investimentos realizados no exercício da interinidade/intervenção das serventias extrajudiciais vagas, com autorização da Corregedoria Geral da Justiça, serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 5º O FERJ deverá encaminhar trimestralmente à Corregedoria Geral da Justiça, a relação dos bens e investimentos realizados no exercício da interinidade, que incorporem ao patrimônio do Poder Público, bem como, informar os bens móveis objeto de tombamento.

§ 6º Das decisões da Diretoria do FERJ caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º Das decisões da Corregedoria Geral da Justiça que não autorizarem a contratação de novos funcionários, aumento de salários, celebração de novas locações de bens móveis ou imóveis, aquisição de equipamentos, realização de construções e/ou reformas de qualquer natureza, ou contratação de serviços de terceiros que onerem a unidade, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um Desembargador Relator.

§ 1º Ao recurso, a Diretoria do FERJ apresentará informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º Esta Resolução não retira da Corregedoria Geral de Justiça o poder fiscalizatório atribuído pelo art. 32, *caput* c/c art. 144 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

Art. 9º A Diretoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão incluirá no plano anual de auditoria um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão objeto de interinidade e/ou intervenção, visando à análise da prestação de contas.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/09/2016 15:18 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

167/2016	12/09/2016 às 13:10	13/09/2016
----------	---------------------	------------

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO MENSAL	
Serventia Extrajudicial:	
Mês/Ano:	
Código da Serventia:	
Endereço:	

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
RECEITA BRUTA DO MÊS	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 0,00
RESULTADO DO PERÍODO	R\$ 0,00
REMUNERAÇÃO DO INTERINO	R\$ 0,00
TRANSFERIR AO PODER PÚBLICO	R\$ 0,00

DESPESAS		VALOR
DESPESAS OPERACIONAIS		
1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
1.1 - DESPESAS DE PESSOAL		
1.1.1 - Salários dos Funcionários (Líquido)	R\$ -	R\$ 0,00
1.1.2 - INSS	R\$ -	
1.1.3 - FGTS	R\$ -	
1.1.4 - Férias	R\$ -	
1.1.5 - 13º Salário	R\$ -	
1.1.6 - IRRF s/ FOLHA (DARF)	R\$ -	
1.1.7 - Rescisão de Contrato de Trabalho	R\$ -	
1.1.8 - Outros Gastos com Pessoal	R\$ -	
1.2 - ALUGUEL		R\$ 0,00
1.3 - ENERGIA		R\$ 0,00
1.4 - ÁGUA		R\$ 0,00
1.5 - TELEFONE		R\$ 0,00
1.6 - INTERNET		R\$ 0,00
1.7 - CORREIOS		R\$ 0,00
1.8 - MATERIAIS DE EXPEDIENTE		R\$ 0,00
1.9 - MATERIAIS DE LIMPEZA		R\$ 0,00
1.10 - SERVIÇOS CONTÁBEIS		R\$ 0,00
1.11 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		R\$ 0,00
1.12 - IMPOSTOS		R\$ 0,00
2 - OUTRAS DESPESAS		R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00

SEGUROS	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR
INCÊNDIO/ROUBO/DANOS	0	R\$ 0,00

RECOLHIMENTOS DIVERSOS	VALOR
FERJ (12% da Receita Bruta do Período)	R\$ 0,00
Fatura de Selos do Período	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS AO PODER PÚBLICO	Nº DA GUIA	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR
	0		R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Gestão Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e institui o dever do Poder Público, bem como da coletividade de defendê-lo e preservá-lo;

**CONSIDERANDO** o que prediz o art. 170, inciso VI, da Constituição da República, que trata da defesa do meio ambiente, prevendo a possibilidade de conceder tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública e Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da referida Lei, prevendo que suas ações devem promover o desenvolvimento sustentável nas contratações concretizadas pela Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** o texto do art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, incumbindo as empresas e instituições públicas e privadas de desenvolverem programas de capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que estabelece a Política Nacional de Mudança de Clima, traçando diretrizes e promovendo o estímulo à manutenção e promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo, e como um de seus mecanismos à adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que atribui a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que prevê a informatização do processo judicial e a Resolução GP nº 52, de 24 de outubro de 2013, que institui o Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão como serviço informatizado de constituição, processamento de informações judiciais e prática de atos processuais por meio eletrônico, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, devido aos benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio impresso pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade de prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 22 de maio de 2007; de que atribui aos Tribunais a responsabilidade de adotar políticas públicas, visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, e a Recomendação nº 48, de 11 de março de 2014, do CNJ, que recomenda aos Tribunais que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma e construção de imóveis do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as Instruções Normativas nº 1/2010 e 10/2012, do CNJ, que prevêem normas para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e art. 2, de 04 de junho de 2014, o qual dispõe sobre a economia de energia nas edificações públicas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Maranhão exerce grande influência na atividade econômica, na condição de importante consumidor e usuário de recursos naturais, e ainda que o Judiciário maranhense estabeleceu no seu Planejamento Estratégico 2016-2020, ações voltadas para a sustentabilidade como atributo de valor, visando o alcance de uma justiça célere, segura e eficaz:

**RESOLVE**, *ad referendum*,

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vinculado à Presidência, o Núcleo de Gestão Socioambiental.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Socioambiental tem caráter permanente para planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento da Resolução nº 201, do CNJ.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) disponibilizará espaço físico, equipamentos e demais recursos necessários para o bom desenvolvimento do Núcleo de Gestão Socioambiental.

§ 2º O Núcleo de Gestão Socioambiental será composto, preferencialmente, por 1 (um) supervisor (FG-02) e 2 (dois) servidores, com dedicação exclusiva às atividades no Núcleo.

§ 3º A função gratificada de secretária da coordenadoria especial da infância e da juventude (FG-02) passa a ser denominada supervisor do Núcleo de Gestão Socioambiental (FG-02), vinculada ao Núcleo de Gestão Socioambiental.

Art. 3º Os servidores, estagiários ou voluntários lotados no Núcleo exercerão suas atividades na forma prevista nesta Resolução.

Art. 4º São atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental:

I - elaborar, monitorar, avaliar e revisar, juntamente com o comitê gestor, o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário;

II - promover o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público e o uso sustentável dos bens públicos;

III - promover a gestão adequada dos resíduos gerados, o incentivo ao combate de todas as formas de desperdícios dos recursos naturais e a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações de serviços;

IV - definir projetos, programas e ações no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados e servidores, terceirizados e demais colaboradores para a adoção de práticas sustentáveis, disseminando a cultura de responsabilidade social e ambiental;

V - zelar pela qualidade de vida no ambiente de trabalho, compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano, estimulando seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas;

VI - sugerir e agenciar ações que visem dar maior acessibilidade às dependências do Poder Judiciário maranhense, por meio da remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação, de modo a propiciar melhor acesso ao órgão;

VII - acompanhar e observar os padrões de consumo das Unidades do Poder Judiciário do Maranhão, sugerindo, se necessário, mudanças, para que se leve em consideração o tripé básico da sustentabilidade, qual seja, o ambientalmente correto, o economicamente viável e o socialmente justo, propondo medidas que possam reduzir o consumo de água, energia e de materiais de consumo;

VIII - monitorar e avaliar os resultados das ações e projetos desenvolvidos, com vistas ao replanejamento e à implementação de melhorias sociais e ambientais necessárias;

IX - firmar parcerias com órgãos e empresas privadas e entidades afins, por meio da proposição e elaboração de convênios que contribuam para o desenvolvimento das ações socioambientais, desde que previamente aprovados pela Presidência do TJMA;

X - avaliar e filtrar as propostas de projetos e ações relativas ao tema ambiental encaminhadas ao Núcleo;

XI - integrar os projetos socioambientais já existentes ou que venham a existir no âmbito do Judiciário, de forma que os fortaleçam em sua individualidade e os agregue à política socioambiental do Poder Judiciário;

XII - fortalecer a imagem institucional de excelência do Judiciário junto à sociedade por meio de programas, projetos e ações de natureza socioambiental;

XIII - atuar em parceria com as diversas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário, de forma que os programas e projetos se desenvolvam com eficiência e eficácia;

XIV - administrar recursos humanos e materiais necessários à execução dos programas, projetos e ações socioambientais;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/09/2016 11:03 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

177/2016	26/09/2016 às 10:40	27/09/2016
----------	---------------------	------------

Altera a Resolução nº 7/2015, que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 21 setembro de 2016, nos autos do Processo nº 20478/15;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Judiciário Estadual de estabelecer parâmetros para a compatibilidade de atuação de conciliadores e mediadores, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

**CONSIDERANDO** a consulta do magistrado Rogério Monteles da Costa, juiz suplente da Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Caxias e titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Timon, sobre a interpretação do artigo art. 4º da Resolução n.º 7/2015 que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Anexo III, da Resolução nº 125/10 do CNJ, que trata do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 7/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O conciliador e o mediador ficam impedidos, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 22 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/09/2016 13:37 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

178/2016	27/09/2016 às 10:22	28/09/2016
----------	---------------------	------------

Altera a redação dos arts. 153-B e 153-C, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº 33993/16.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 153-B e 153-C, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153-B Elaborados os perfis funcionais, serão encaminhados a todos os magistrados inscritos, a fim de que, no prazo de quarenta e oito horas, apresentem requerimentos de alteração e/ou retificação de erros materiais constantes dos perfis, desde que devidamente justificados.

§1º Considera-se erro material aquele decorrente da coleta de dados objetivos junto aos sistemas informatizados.

§2º Os pedidos de alteração e/ou retificação serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça, no prazo de dez dias, ocasião em que, reconhecida a procedência, determinará a elaboração de novos perfis.

Art. 153-C Transcorrido o prazo de que trata o artigo 153-B sem manifestação dos concorrentes, ou, sendo o caso, após a elaboração de novos perfis, serão imediatamente publicados no site da Corregedoria Geral da Justiça e encaminhados a todos os inscritos, via DIGIDOC, para que possam apresentar impugnação, no prazo de cinco dias.

§1º Apresentada impugnação, o impugnado será notificado, via DIGIDOC, para apresentar defesa, também no prazo de cinco dias.

§2º Após o decurso do prazo previsto no §1º, os perfis funcionais, bem como eventuais impugnações e defesas, serão encaminhados aos desembargadores e toda a documentação pertinente será devolvida à Diretoria do Tribunal de Justiça, observando-se a antecedência mínima de dez dias da sessão de acesso, promoção ou remoção.

§3º Serão também encaminhadas aos desembargadores, as manifestações do corregedor-geral sobre os requerimentos de inscrição, exceto em relação aos candidatos impugnados, que serão feitas oralmente na sessão, antes da votação da promoção, remoção ou acesso.

§4º No dia da sessão de acesso, promoção ou remoção, e antes da votação, o corregedor-geral da Justiça apresentará a impugnação e seu voto ao Plenário, que decidirá sobre a procedência ou improcedência do incidente".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 22 de setembro de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/09/2016 13:36 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

178/2016	27/09/2016 às 10:22	28/09/2016
----------	---------------------	------------

Altera a redação do art. 242-C do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº 34713/16

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 242-C do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 242-C Desde o dia seguinte à eleição, não haverá distribuição de processos aos desembargadores eleitos presidente, vice-presidente e corregedor-geral da Justiça, ficando os agravos internos e embargos a serem distribuídos no órgão a que pertencia o referido desembargador.

Parágrafo único: Os processos já distribuídos até a véspera da eleição não serão redistribuídos.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 23 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2016 14:01 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

180/2016	29/09/2016 às 10:45	30/09/2016
----------	---------------------	------------

**Dispõe sobre a regulamentação do serviço do Plantão Judiciário de 2º Grau da Justiça do Estado do Maranhão**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2016, nos autos do Processo nº 9859/16,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nºs. 71/2009 e 152/2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os artigos 18 a 24 do RITJMA disciplinam o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça de 2º Grau; e

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência desta Corte a viabilização de estrutura administrativa adequada para atender às partes, os advogados, os magistrados e os servidores nos referidos plantões;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Plantão Judiciário no Segundo Grau de Jurisdição da Justiça do Estado do Maranhão funcionará todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, fora do horário de atendimento ao público, operando em sistemas de:

I - permanência, com atendimento ao público, nos seguintes horários:

- a) das 9 às 12 horas, nos dias em que não houver expediente forense;
- b) das 18 às 21 horas, nos dias úteis.

II - sobreaviso:

- a) em horários não compreendidos na alínea "a" do inciso I, nos dias em que não houver expediente forense;
- b) das 21 horas do dia anterior às 8 horas do dia seguinte, nos dias úteis.

§ 1º O período de permanência destina-se:

I - ao atendimento ao público que utilizará o serviço do Plantão Judiciário;

II - ao recebimento dos feitos destinados ao Plantão Judiciário pelo servidor escalado, registro em livro próprio, autuação provisória, informação, conclusão, expedição de documentos e tramitações no sistema eletrônico de acompanhamento processual, Themis SG, e remessa ao órgão competente;

III - à prolação da decisão nos processos pelo desembargador plantonista.

§ 2º. O período de sobreaviso destina-se ao excepcional recebimento de feitos de competência do Plantão Judiciário, cuja apreciação tardia possa ocasionar perecimento de direito.

**Art. 2º** O local onde será prestado o serviço do Plantão Judiciário em regime de permanência será no térreo do prédio do Tribunal de Justiça do Maranhão, em sala com computador, impressora e scanner, destinada para esse fim.

**Art. 3º** Durante o período de sobreaviso, o servidor, o oficial de justiça e o magistrado, escalados para o Plantão Judiciário, serão contatados através de seus telefones, podendo atender, excepcionalmente, em domicílio.

**Art. 4º** Os procedimentos urgentes iniciados em horário de expediente forense não serão remetidos ao plantão judiciário.

**Art. 5º** Caberá ao presidente do Tribunal baixar edital a ser divulgado no *site* do Tribunal e pelos demais meios que entender necessários, inclusive perante as Diretorias e Coordenadorias deste Órgão, destinado à seleção de servidores em quantidade que entender conveniente, portadores de diploma de curso de nível superior, pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal e lotados neste, independentemente dos cargos que ocupem, interessados em participar dos serviços do Plantão Judiciário de 2º Grau, mediante folgas compensatórias, na forma desta Resolução.

§ 1º Os interessados deverão, dentro do prazo de quinze dias corridos estabelecido no edital, dirigir, via DIGIDOC, seus requerimentos de inscrição à seleção, ao Diretor Judiciário do Tribunal, indicando nome completo, cargo, local de lotação, matrícula, RG, CPF, nome do curso de nível superior de que é portador, endereço residencial, telefones para contato e *e-mail*.

§ 2º Os selecionados receberão treinamento a ser promovido pelo Tribunal, correspondente a, pelo menos, 8:00 horas-aula.

§ 3º Ao final do treinamento, os servidores serão selecionados, por sorteios, para passarem a integrar, pela ordem dos sorteios, uma lista de servidores habilitados a compor as Escalas de Plantão a serem organizadas pelo Diretor Judiciário, devendo o presidente do Tribunal expedir as portarias de designação dos servidores que naquele momento entender necessários ao serviço do plantão, ficando os demais a compor o banco de reserva, os quais poderão ser designados oportunamente em caso de necessidade.

§ 4º Se o número de servidores inscritos na seleção ultrapassar a quantidade prevista no edital, a escolha para participar do treinamento será feita mediante sorteios, realizando-se tantos sorteios quantos forem necessários ao preenchimento das vagas estabelecidas.

§ 5º Caso não haja servidores inscritos à seleção ou os inscritos não preencham a quantidade prevista no edital, o diretor judiciário indicará ao presidente do Tribunal, para convocação para integrar o processo seletivo, tantos servidores quantos se tornarem necessários ao preenchimento desse quantitativo, dentre os servidores lotados na Diretoria Judiciária.

**Art. 6º** O atendimento do serviço de Plantão Judiciário será efetuado mediante escalas a serem expedidas pelo diretor judiciário, as quais serão comunicadas às chefias imediatas dos servidores escalados e à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal, para os fins de direito, obedecidas às seguintes regras:

I - um servidor plantonista, dentre os selecionados e designados, nos termos desta Resolução, e um oficial de justiça serão escalados para atender o período compreendido entre o encerramento do expediente de segunda-feira e o mesmo horário da segunda-feira da semana seguinte, levando-se em conta os horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, sem prejuízo de suas demais atribuições;

II - as férias, já requisitadas e deferidas, por ocasião da elaboração da escala, licenças e concessões serão compatibilizadas com o plantão mediante designação de servidor para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades, ou a quem o substituir neste período;

III - nos casos de afastamento, impedimento, suspeição ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite sua atuação, o servidor ou o oficial de justiça de plantão será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna;

IV - eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser revisto se requerido justificadamente ao diretor judiciário, no prazo de sete dias, antes do início do respectivo período de plantão;

V - os servidores e oficiais de justiça escalados para o Plantão Judiciário não serão designados, no prazo de um ano, simultaneamente, na terça-feira de Carnaval, no Natal (25 de dezembro) e no Ano Novo (1º de janeiro).

**Art. 7º** O serviço de plantão manterá registro eletrônico próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos feitos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º Não poderá o plantonista deixar de receber quaisquer dos documentos mencionados no § 1º e de adotar as providências ali previstas, a pretexto de não se tratar de caso de plantão.

**Art. 8º** Ao fim do período do plantão, o servidor plantonista deverá exarar certidão da qual constará o número de diligências realizadas pelo oficial de justiça, para fins de produtividade.

**Art. 9º** Será concedida folga de cinco dias aos servidores e oficiais de justiça que atuarem no plantão.

§ 1º As folgas serão usufruídas mediante prévia comunicação ao chefe da unidade de lotação ao qual o servidor e o oficial de justiça estão vinculados.

§ 2º Os dias compensados não podem ser acumulados, devendo ser usufruídos no período de um ano.

§ 3º O pedido deverá ser feito, via DIGIDOC, acompanhado da portaria de designação do servidor.

**Art. 10** O diretor judiciário elaborará, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Resolução, o Manual de Rotinas das Atividades do Plantão Judiciário de 2º Grau, devendo mantê-lo atualizado.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá editar ato normativo complementar regulamentando o funcionamento do Plantão Judiciário.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 27 de setembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/09/2016 13:59 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

180/2016	29/09/2016 às 10:45	30/09/2016
----------	---------------------	------------

Estabelece regras voltadas à economicidade no uso e aquisições de materiais e serviços e altera o art. 4º da Resolução nº. 27/2010, que versa sobre gestão de gastos e responsabilidade ambiental.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 05 de outubro de 2016, nos autos do Processo nº 4.770/2016;

**CONSIDERANDO** os artigos 37 e 225 da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente, a observância da necessária eficiência da Administração Pública e a obrigação de defesa e preservação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Maranhão tem, dentre outros, como macrodesafio o “aperfeiçoamento da gestão de custos”, conforme fixado no planejamento estratégico do quinquênio 2016/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

**CONSIDERANDO** o artigo 10 da Resolução nº. 201/2015, que orienta o reconhecimento do PLS como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, referente a visão sistêmica do órgão;

**CONSIDERANDO** a tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União, que desde 2014 exige que todos os órgãos da Administração Pública tenham seu PLS devidamente publicado e em execução;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 50/2016 que criou o Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a aprovação do PLS pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que, por tudo isso, se faz mister estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos e adoção de um consumo responsável, a partir da implementação de boas práticas que reflitam em ações eficientes e efetivas, mas que ao mesmo tempo representem menor impacto ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, ainda, o atual cenário de crise fiscal, que resultou em severos cortes orçamentários na proposta para o exercício financeiro de 2016; e

**CONSIDERANDO**, enfim, que ao Poder Judiciário Estadual, a exemplo dos demais poderes públicos, compete contribuir para o alcance das metas fiscais estaduais;

**RESOLVE:**

#### **DO PRÊMIO DE GESTÃO DE GASTOS E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**Art. 1º** Além dos benefícios previstos no art. 7º, da Resolução nº. 27/2010, a unidade judicial que alcançar o 1º lugar, na modalidade Desempenho, será agraciada com duas passagens aéreas, uma para o magistrado e outra para o servidor, e quatro diárias para cada um, destinada à participação em eventos ou cursos de capacitação em território nacional.

§1º Nos casos em que a unidade judicial vencedora contempla mais de uma vara, não sendo possível individualizar o consumo de água, luz e combustível, para efeito de definição do (a) magistrado (a) que receberá o prêmio previsto neste artigo, levar-se-á em conta o menor consumo: primeiro, em postagens, segundo, em telefonia, e, em terceiro, em papel.

§2º Para definição do servidor a ser contemplado, a critério da unidade vencedora, a escolha poderá se dar por sorteio ou por consenso da equipe.

§3º Em se tratando de unidade vencedora que contempla mais de uma vara, identificada a vencedora pelo critério indicado no §1º, dentre os servidores dessa vara, será indicado aquele a ser contemplado com a premiação, escolhido nos mesmos moldes estabelecidos no §2º.

#### **DA ECONOMICIDADE NO USO E AQUISIÇÕES MATERIAS E SERVIÇOS**

**Art. 2º** Os aparelhos de climatização do prédio sede, centro administrativo, anexos, fóruns da capital, fóruns do interior e unidades prediais localizadas na capital e interior, devem estar sempre desligados quando não existir pessoas nos ambientes de trabalho e fora do horário normal de expediente, estabelecido entre 07h00min e 19h00min.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em face de atribuições e competência das unidades, pode não ser observado o horário acima estabelecido, ficando liberado o uso de aparelhos de climatização, se indispensáveis para o desempenho das atividades.

**Art. 3º** As aquisições de equipamentos de condicionamento de ar deverão ter certificação do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, do Ministério das Minas e Energia – MME, optando-se, sempre que possível, pelo de melhor eficiência energética na sua categoria.

**Art. 4º** Os termos de referência para novas aquisições de aparelhos de condicionamento de ar deverão, sempre que possível, observar os critérios de compras e contratações sustentáveis para fazer previsão em sua descrição de tecnologias que permitam a regulação automatizada do fluxo de energia, com consequente redução dos picos e flutuações energéticas para um melhor desempenho dos equipamentos e consequente redução do consumo e custos financeiros, como, por exemplo, a tecnologia inverter.

**Art. 5º** Os servidores, ao saírem de suas salas, ao final do expediente, deverão certificar-se que todos os aparelhos eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, condicionadores de ar, computadores, monitores, *notebooks*, *no-breaks*, estabilizadores, carregadores, entre outros estejam desligados.

§1º A Diretoria de Segurança, por meio dos terceirizados responsáveis pela vigilância ostensiva, patrimonial e de pessoas, ficará responsável, sempre que possível, por vistoriar os ambientes de trabalho das unidades administrativas ao final do expediente e verificar o cumprimento dessa norma, mais especificamente o artigo 2º.

§ 2º Ao ser identificado qualquer descumprimento a este regramento, durante a vistoria diária, o responsável deverá preencher a ficha de controle e verificação, Anexo I, afixar uma via em local visível no setor onde foi registrada a ocorrência e remeter uma segunda via para a Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização, que fará a compilação, estatística e controle mensal das informações.

§ 3º As unidades que infringirem o disposto nesse normativo terão descontadas, do valor eventual a ser percebido a título de Gratificação de Produtividade Judiciária – GPJ, quando possível o seu pagamento, nos seguintes percentuais médios mensais, para a respectiva unidade administrativa onde foi(ram) registrada(s) a(s) ocorrência(s):

I – Até 10 ocorrências – 1% (um ponto percentual);

II – Entre 11 e 20 ocorrências – 2% (dois pontos percentuais);

III – Entre 21 e 30 ocorrências – 3% (três pontos percentuais);

IV – Acima de 31 ocorrências – 5% (cinco pontos percentuais).

**Art. 6º** A disposição (*layouts*) nos diversos ambientes ocupados pelo Poder Judiciário, bem como a localização e mensuração da quantidade de Unidades Térmicas Britânica - BTU para a instalação de condicionadores de ar são de responsabilidade da Diretoria de Engenharia, que para tanto deverá priorizar o melhor aproveitamento dos recursos energéticos e buscar o conforto dos magistrados, servidores e jurisdicionados.

Parágrafo único. Os serviços de maior contato com o público externo devem ser localizados preferencialmente nos andares mais baixos para facilitar o atendimento e reduzir o consumo energético dos elevadores.

**Art. 7º** A edificação de novas unidades prediais deverão sempre ser precedidas de análise preliminar em que fique comprovada a vantajosidade da construção nova em relação a outros tipos de ocupação como locação, cessão ou construção sob medida – *built to suit*;

**Art. 8º** Os processos de locação serão necessariamente instruídos com parecer técnico locatício, que demonstre o valor mínimo, médio e máximo para locação do objeto avaliado e aponte as eventuais necessidades de benfeitorias necessárias e úteis, sob responsabilidade financeira do locador, e as eventuais benfeitorias voluntárias e de adaptações, sob responsabilidade da administração pública.

§1º As benfeitorias necessárias introduzidas pela Administração, ainda que não autorizadas pelo proprietário do imóvel, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

§2º Todas as benfeitorias desmontáveis, tais como divisórias, balcões, cabeamento estruturado, tapetes, etc., poderão ser retiradas para reaproveitamento pela Administração ao final da locação, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

§3º As benfeitorias indenizáveis, nos termos do §1º, poderão ser custeadas pela Administração, desde que autorizados pelo proprietário os descontos nos aluguéis até sua plena quitação dos valores despendidos.

**Art.9º** Autorizada a locação, um laudo final de vistoria deverá ser emitido demonstrando, por meio de parecer e relatórios fotográfico, todas as condições em que o Poder Judiciário está recebendo o imóvel para, ao final da locação, devolver na mesma forma original.

**Art.10.** Além das condições de locação aqui estabelecidas e de outras que venham a serem firmadas, são de responsabilidade do proprietário o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e o mesmo deverá estar sem débitos com IPTU, Energia Elétrica, Água, entre outros.

**Art.11.** Além da locação pura e simples de bens, imóveis ou móveis, e do uso bens próprios, as unidades de trabalho poderão utilizar bens cedidos ou em locação sob medida.

§ 1º A cessão consiste na ocupação não onerosa, de imóvel público ou de terceiro, cedido para desempenho de atividades do Poder Judiciário, que se torna responsável pela manutenção e preservação do mesmo.

§ 2º A construção sob medida – *built to suit* – consiste na locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, na forma especificada pela Administração.

§ 3º O objeto da locação na modalidade construção sob medida poderá ser revertido ao patrimônio da Administração Pública ao final da locação, desde que estabelecidos no contrato.

**Art. 12.** As despesas com energia elétrica deverão ser centralizadas em uma única conta sob gestão da Diretoria de Engenharia e fiscalização e controle das faturas sob a atribuição da Divisão de Análise e Faturas.

§ 1º A gestão atribuída à Diretoria de Engenharia confere-lhe a obrigação de levantar todas as cargas e demandas energéticas, das unidades prediais ocupadas.

§2º O levantamento das demandas servirá de base para negociação do contrato de fornecimento de energia elétrica e reserva de potência junto à concessionária de energia elétrica estadual.

§3º O contrato de fornecimento de energia elétrica e reserva de potência deverá ter como produto final a redução nos custos da tarifa elétrica atualmente paga pelo Poder Judiciário.

**Art.13.** A Diretoria de Engenharia deverá editar plano de eficiência energética onde indicará novas tecnologias, procedimentos e outros meios que têm como objetivos a redução no consumo de energia elétrica.

**Art. 14.** As faturas emitidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, e quando possível pelas demais concessionárias de água e esgoto no Estado, deverão ser centralizadas sob gestão da Diretoria de Engenharia e fiscalização e controle das faturas sob a atribuição da Divisão de Análise e Faturas.

Parágrafo único. A gestão atribuída à Diretoria de Engenharia confere-lhe a obrigação de levantar o fluxo, indicar correções a serem feitas e demanda de água, das unidades prediais ocupadas.

**Art. 15.** Todas as unidades prediais deverão possuir hidrômetro com bloqueador de ar ou tecnologia semelhante.

**Art.16.** As caixas de água, acopladas aos vasos sanitários, deverão, sempre que viável, ter suas válvulas de descarga substituídas por mecanismo *dual flux* ou instaladas válvulas de redução de vazão.

**Art.17.** Nas torneiras e mictórios, sempre que possível, serão instaladas válvulas de redução de vazão ou então serão substituídas por equipamentos com maior eficiência.

**Art.18.** As equipes de manutenção e conservação, sempre que tiverem conhecimento de algum vazamento hidráulico deverão comunicar imediatamente a Diretoria de Engenharia, que providenciará os reparos devidos e imediatos.

**Art. 19.** As impressões deverão ser realizadas somente quando forem imprescindíveis e, preferencialmente, feitas em frente e verso da folha de papel.

**Art. 20.** A comunicação telefônica entre as unidades administrativas e judiciais deverá ser realizada preferencialmente utilizando-se a tecnologia voz sobre IP, baseada no protocolo de internet quando a mesma estiver disponibilizada.

§ 1º As ligações feitas utilizando o meio convencional será precedida de identificação do usuário, com senha individual e intransferível, por meio de sistema que será parametrizado pela Diretoria de Informática.

§ 2º Os telefones de uso institucional deverão, sempre que viável e não houver custo extra com o pacote de dados, utilizar aplicativos de comunicação gratuitos para envio de mensagens e realização de ligações de voz sobre IP.

**Art. 21.** Os expedientes judiciais e administrativos, desde que não contrariem o disposto em lei, deverão ser processados obrigatoriamente de forma eletrônica.

§ 1º Os processos, documentos e requisições administrativos deverão tramitar exclusivamente em meio eletrônico, utilizando o sistema DIGIDOC, nos termos da resolução 57/2010, 13/2012 e 25/2013, e somente serão impressos quando houver necessidade de envio a órgão externo, que não disponha de tecnologia semelhante.

§ 2º As comunicações oficiais entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e demais órgãos do Poder Judiciário, incluídos o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e os tribunais descritos no artigo 92, II a VII da Constituição Federal, deverão ser realizadas por meio eletrônico, com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos da Resolução nº 25/2013-TJ.

§ 3º O Sistema Hermes – Malote Digital também deve ser utilizado para:

- a. o cumprimento de atos processuais relacionados à expedição e devolução de cartas precatórias e cartas de ordem entre as unidades do Poder Judiciário do Maranhão, nos termos da Resolução nº 25/2013-TJ e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;
- b. para o envio e recebimento de correspondências oficiais entre as serventias extrajudiciais e o Poder Judiciário do Maranhão;
- e,
- c. para o envio e recebimento de expedientes judiciais entre as unidades judiciais de 1º e 2º Graus.

**Art.22.** O Tribunal de Justiça do Maranhão deverá celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com os demais órgãos da administração pública e privada para uso do sistema Hermes – Malote Digital, com vistas ao envio e recebimento de expedientes administrativos e judiciais.

**Art.23.** As comunicações oficiais, cuja natureza não esteja contemplada nos demais artigos desta resolução, poderão ser efetivadas mediante uso do correio eletrônico corporativo, desde que viável, nos termos da Resolução 25/2013-TJ.

**Art. 24.** O envio de correspondências por meio de Serviço de Encomenda Expressa Nacional – SEDEX, quando imprescindível a sua utilização por não ser possível ou se mostrarem inadequados os outros meios, deverá ser devidamente justificado e somente será permitida a sua expedição após a autorização do chefe imediato da unidade requisitante, no caso de unidade administrativa, e do (a) secretário (a) judicial, em se tratando de unidade judicial.

Parágrafo único. As correspondências emitidas na forma do presente artigo, somente utilizarão envelopes plásticos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, quando não disponíveis em estoque envelopes adquiridos em certame licitatório do Tribunal.

**Art. 25.** Outras ferramentas de comunicação eletrônica poderão ser usadas para troca de informações entre os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Maranhão, nos termos da Resolução 25/2013-TJ, desde que homologadas pela Diretoria de Informática e Automação, objetivando a melhoria da comunicação interna, a facilidade de acesso à informação e a diminuição dos custos de telecomunicação.

**Art.26.** A Diretoria de Informática e Automação será responsável pela implantação de software de conversação por computador (*chat*), que deverá ser priorizado para comunicação entre os servidores do Tribunal, Corregedoria, Fóruns da Capital e Interior, Anexos Administrativos e demais unidades prediais.

§ 1º O programa de conversação por computador (*chat*) deve ser instalado em todos os computadores de propriedade do Tribunal, devendo ser aberto de plano tão logo o servidor inicie o uso do equipamento.

§ 2º Todos os servidores devem, durante o expediente, manter o programa de conversação por computador (*chat*) ativo e responderem quando chamados.

§ 3º Somente na impossibilidade manifesta de utilização dos meios previstos nesta Resolução serão permitidos envio e recebimento de comunicação oficial através de fax ou papel.

**Art. 27.** É obrigatória a leitura diária do correio eletrônico institucional, pois qualquer comunicado feito por meio dele será considerado com ciência do servidor no segundo dia útil posterior ao seu envio, ressalvados os casos de ausências legais.

**Art. 28.** A Assessoria de Comunicação da Presidência desenvolverá campanhas institucionais e plano de comunicação para divulgação das medidas de economicidade aqui elencadas.

**Art. 29.** As medidas estabelecidas nesta Resolução não excluem outras que tenham como objetivo a redução dos gastos, sem o comprometimento da eficiência funcional.

Parágrafo único. A implementação de algumas medidas ainda não desenvolvidas e que dependam de investimentos serão objeto de programação orçamentária de forma prioritária.

**Art. 30.** As Diretorias de Informática, Administração, Financeira, Engenharia, Segurança e Recursos Humanos, além do Núcleo Socioambiental, poderão editar normas complementares ao cumprimento desta resolução.

**Art. 31.** O art. 4º e parágrafo único, da Resolução 27/2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Na categoria Desempenho serão avaliados, para fins de concessão do referido prêmio, os consumos da unidade de trabalho concernentes a telefone, papel, copo descartável, água, luz, postagem e combustível, este último apenas nas Comarcas que possuam veículo de serviço.

Parágrafo único. Na avaliação levar-se-ão em conta os seguintes dados de consumo: telefone, valor monetário da conta; papel, quantidade de resmas; água, quantidade de metros cúbicos; luz, quantidade de quilowatts; postagem, valor monetário da conta; e combustível, quantidade de litros.”

**Art. 32.** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá expedir normas para execução desta Resolução.

**Art. 33.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de outubro de 2016.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2016 14:54 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

186/2016	07/10/2016 às 11:37	10/10/2016
----------	---------------------	------------

Altera a Resolução nº 59/2010-GP, de 12/01/2011, que regulamenta a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.326, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 05 de outubro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º da Resolução nº 59/2010-GP, de 12/01/2011, com a seguinte redação:

“Art. 7º

(...)

Parágrafo único. Nos casos de licença para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença, superiores a trinta dias consecutivos, bem como, de licença à gestante e à adotante, a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ ficará suspensa durante o período das mesmas.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁCQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de outubro de 2016.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/10/2016 15:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

186/2016	07/10/2016 às 11:37	10/10/2016
----------	---------------------	------------

**RESOL-GP - 572016**

**Código de validação: 3360012CED**

Regulamenta o recebimento do custeio de diligências do oficial de justiça e do comissário da infância e juventude, na forma da Resolução 153/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a tramitação rápida e eficaz de processos não depende apenas da atuação judicial, mas do compromisso funcional dos oficiais de justiça e comissários da infância e juventude em praticar atos com maior celeridade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que as despesas para realização de diligências de oficiais de justiça e comissários da infância e juventude não se confundem com custas judiciais, ademais ser dever do Estado garantir o pagamento justo correto e antecipado das despesas com diligências que devam cumprir;

**CONSIDERANDO** que o efetivo cumprimento da Súmula 190 do STJ e da Resolução 153 do CNJ possibilitará a arrecadação de receitas, por meio de convênios, que servirão para custear o pagamento das diligências realizadas pelos oficiais de justiça e comissários da infância e juventude; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do recebimento da indenização de transporte para cumprimento de diligências e outras determinações judiciais, na forma da Resolução 153/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que determina a antecipação do valor das diligências e dá outras providências.

**RESOLVE, ad referendum** do Tribunal Pleno:

**Art. 1º** É devido ao oficial de justiça e ao comissário da infância e juventude o custeio antecipado das despesas efetuadas com a utilização de meio próprio de locomoção, no cumprimento de mandados e outras determinações judiciais, fora das dependências do Tribunal, Fórum ou Juizado onde está situada a unidade jurisdicional de sua lotação.

**Parágrafo único** O custeio referido no *caput* deste artigo, inclui os processos em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência gratuita.

**Art. 2º** O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão firmará convênio com a Fazenda Pública, no prazo de doze meses, a contar da assinatura desta Resolução, para regulamentar os procedimentos que garantam o pagamento antecipado das diligências, como preconiza a Resolução 153/2012 do CNJ e Súmula 190 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

**§1º** O pagamento que cumpre à Fazenda Pública nos processos em que formular pedido, deverá acontecer através do recolhimento do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, com a utilização dos códigos dos atos praticados por oficiais de justiça, conforme previsto na Lei de Custas e Emolumentos,

**§2º** Antes da expedição do mandado, caberá à Secretaria Judicial observar o prévio recolhimento do DAJE, conforme estabelecido no § 1º.

**Art. 3º** A nomenclatura do custeio de despesas com diligências, a ser implantada em folha de pagamento, terá a seguinte rubrica: “Custeio de Diligências”.

**Art. 4º** A fim de custear inicialmente as despesas com diligências, o oficial de justiça e o comissário da infância e juventude receberão antecipadamente o valor previsto na Faixa 1 da Tabela de Valores constantes no Anexo I.

**Parágrafo único** - As faixas da Tabela de Valores serão atualizadas no mesmo índice e na mesma data do reajuste anual da tabela de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 48 de 15 de dezembro de 2000 e a Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009 (Lei de Custas e Emolumentos).

**Art. 5º** Haverá mensalmente a apuração do quantitativo de diligências realizadas por meio do “Relatório Padrão de Diligências”, preenchido pelo oficial de justiça e o comissário da infância e juventude.

**§1º** Nas unidades judiciais onde houver sistema eletrônico de gerenciamento de processos, deverá a secretaria alimentar diariamente o “Relatório Padrão de Diligências” para essa finalidade disponibilizado.

**§2º** As informações concernentes ao quantitativo de diligências apuradas deverá ser disponibilizado à Coordenadoria de Pagamento, via RMA, até o dia 25 de cada mês.

**§3º** Após a apuração mensal, caso a quantidade das diligências cumpridas enquadre o oficial de justiça ou comissário da infância e juventude em faixa diversa da inicial, haverá readequação na faixa correspondente.

**§4º** O TJMA, por meio da Diretoria de Informática, providenciará em até doze meses, a contar da publicação desta Resolução, o desenvolvimento de ferramenta eletrônica que permita a coleta qualitativa e quantitativa de diligências.

**Art. 6º** O custeio de despesas com diligências realizadas, cuja quantidade ultrapassar o limite máximo da Faixa 5 da Tabela de Valores, será feito nos meses subsequentes.

**Art. 7º** Será contabilizado ao oficial de justiça e ao comissário da infância e juventude, nas hipóteses de substituição por afastamentos, licenças e férias, às diligências que lhe são próprias, acrescidas às decorrentes da substituição, nos casos em que excederem ao limite máximo de custeio da Faixa 5 da Tabela de Valores.

**§1º** Nas unidades judiciais ou distritos das Centrais de Cumprimento de Mandados, onde houver mais de dois servidores responsáveis pelo cumprimento de ordem judicial, a substituição dar-se-á pelo critério de revezamento.

**§2º** A Secretaria Judicial ou a Central de Cumprimento de Mandados informará à Coordenadoria de Pagamento, via Digidoc, os casos de substituição e a quantidade de diligências cumpridas, acompanhados da Portaria de afastamento e do “Relatório Padrão de Diligências – Substituição”.

**Art. 8º** Incumbe ao magistrado responsável pela unidade judiciária a fiscalização, a qualquer tempo, da veracidade das informações constantes do relatório mencionado no artigo 5º desta Resolução.

**§1º** Havendo fundados indícios de que o “Relatório Padrão de Diligências” contenha informações inverídicas dolosamente lançadas, o magistrado decidirá, de maneira fundamentada, pela abertura de sindicância administrativa em face dos supostos responsáveis, de acordo com os procedimentos previstos nas leis que disciplinam a matéria.

**§2º** A abertura de sindicância administrativa não obsta o recebimento, pelo oficial de justiça ou comissário da infância e juventude, da quantia a que se refere o relatório cujas informações sejam objeto de investigação.

**§3º** Havendo decisão transitada em julgado, em procedimento administrativo disciplinar, que reconhecer a inexistência dos lançados no “Relatório Padrão de Diligências”, o servidor restituirá a importância correspondente, acrescida de correção monetária e juros legais, desde o dia de seu efetivo recebimento, sem prejuízo de outras punições penais e administrativas previstas em lei.

**Art. 9º** Reputa-se como diligência única aquela oriunda do mesmo processo ou determinação judicial, cujos destinatários residam no mesmo endereço e sejam simultaneamente cientificados.

**Parágrafo único** - Será também considerada diligência única, o cumprimento dos seguintes atos contínuos que sejam efetuados no mesmo endereço:

- I – a citação e intimação;
- II – a penhora e avaliação de bens;
- III – a busca e apreensão;
- IV - o arrombamento, a demolição e a remoção de bens;
- V – o sequestro, o arresto, a apreensão ou o despejo de bens.

**Art. 10** Não será devido o custeio de diligências nos casos em que o Poder Judiciário providenciar a utilização de carro e motorista para cumprimento de diligência.

**Parágrafo único** O Poder Judiciário disponibilizará, ao oficial de justiça e ao comissário da infância e juventude, veículo com motorista, para a realização de diligências, nos seguintes casos:

- I – quando o magistrado determinar a condução de pessoas em juízo;
- II – cumprimento de mandado de prisão;
- III – busca e apreensão de pessoas e/ou coisas;
- IV- penhora, arresto ou sequestro, com remoção;
- V – separação de corpos, com auxílio de força policial;
- VI – blitz previamente autorizada pelo magistrado;
- VII – em circunstâncias excepcionais, mediante requerimento fundamentado, formulado nos autos pelo oficial de justiça ou pelo comissário da infância e juventude, deferido pelo magistrado.

**Art. 11** O custeio de diligências de que trata esta Resolução não se incorpora aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer finalidade.

**Art. 12** Decorridos seis meses da vigência desta Resolução, serão avaliados os critérios ora estabelecidos para aferição de sua eficácia.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das receitas consignadas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário (FERJ).

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas a Resolução 44, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução nº36, de 1º de novembro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA ‘CLÓVIS BEVILÁCQUA’ DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 17 de outubro de 2016

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES**

ENQUADRAMENTO	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5
DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS	1 até 40	41 até 70	71 até 100	101 até 130	131 até 150
VALOR DO CUSTEIO	R\$ 1.233,60R\$	1.619,04R\$	2.004,48R\$	2.389,92R\$	2.775,36

---

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
 Presidente do Tribunal de Justiça  
 Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2016 13:32 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

194/2016	20/10/2016 às 11:02	21/10/2016
----------	---------------------	------------

Institui o “Programa de Descontos e Vantagens” para os servidores do TJMA e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações voltadas à valorização dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão; e

**CONSIDERANDO** que fomentar e fortalecer a harmonia nas relações entre o Poder Judiciário e outros setores e instituições, constituem objetos da Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução n.º 70, de 18 de março do 2009,

**RESOLVE, ad referendum do Plenário,**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o “Programa de Descontos e Vantagens” para os servidores do TJMA, com o fim precípuo de estabelecer elos de parceria com empresas de variados setores, visando ofertar descontos e vantagens aos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, estendido aos seus dependentes para obtenção de produtos e serviços nos estabelecimentos comerciais credenciados que desejarem participar do programa.

**Art. 2º** A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através da Comissão Técnica de Gestores e Servidores instituída para este fim, cabendo-lhes:

I – articular a divulgação interna do “Programa de Descontos e Vantagens” junto a todos os órgãos e setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

II – efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos servidores do TJMA;

III – zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;

IV – advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;

V – apresentar no sítio eletrônico [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;

VI – criar canal próprio através da ouvidoria para saneamento de dúvidas quanto às empresas parceiras do Programa, bem como encaminhamento de reclamações;

VII – procurar promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica será formada por três servidores designados pela Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, com supervisão do Diretor responsável que emitirá decisão nos assuntos em que for provocado, após parecer.

**Art. 3º** As empresas convidadas e interessadas a participar do “Programa de Descontos e Vantagens” para os servidores do TJMA, devem encaminhar suas propostas para análise da Comissão Técnica, que, após emitir parecer favorável, convidará o proponente para assinatura do termo de adesão, desde que atenda às seguintes exigências:

I – inscrição junto à Junta Comercial com apresentação de Contrato Social válido ou da Firma quando comerciante individual;

II – atualização constante de seus dados cadastrais, bem como das vantagens oferecidas ao “Programa de Descontos e Vantagens”;

III – manter ativa linha telefônica ou sítio eletrônico “on-line” para contato com os servidores, visando solucionar possíveis dúvidas quanto às vantagens ofertadas;

IV – apresentar no ato da assinatura do termo de adesão, o sócio ou empresário individual responsável pelo estrito cumprimento das obrigações impostas, podendo ser substituído por preposto desde que provido de procuração registrada em cartório;

V – garantir de forma irrestrita a vantagem ofertada, ou, quando impossibilitado, comunicar imediatamente ao Tribunal para substituição da benesse ou revogação do termo de adesão;

VI – conceder prioritariamente a vantagem, quando limitada, aos servidores da terceira idade ou portadores de necessidades especiais;

VII – não apresentar como condicionante da oferta a aquisição de outro produto da empresa;

VIII – ofertar produto e/ou serviço com característica técnica diversa daquela oferecida ao público em geral, devendo ser observado o padrão comum nos aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º A Comissão Técnica, antes da assinatura do termo de adesão, poderá solicitar documentações e informações complementares, além daquelas exigidas nos incisos I a VIII do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Caso a empresa parceira deseje desistir ou ofertar vantagem diversa da fixada inicialmente no termo de adesão ao “Programa de Descontos e Vantagens”, deverá informar à Comissão Técnica instituída, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser as propostas mantidas durante este período.

§ 3º Deverão ser mantidas as mesmas condições previstas no termo de adesão, caso a empresa participante mude de endereço ou promova a abertura de filiais, exceto no caso de proprietários diversos que, caso tenham interesse em participar do programa, devem comunicar por escrito a intenção para elaboração de novo termo.

§ 4º Caso haja comunicação de que a empresa participante esteja descumprindo as obrigações ofertadas, esta será oficiada para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias sobre o motivo da recusa, devendo a Comissão avaliar os argumentos apresentados no prazo de quinze dias, podendo decidir pela readequação da oferta ou imediato descredenciamento, neste caso, ficando impedida a empresa de firmar nova parceria no prazo de doze meses, não se estendendo tal penalidade à filial que mantiver os termos acordados.

§ 5º A Comissão Técnica elaborará convite padronizado a ser enviado às empresas do ramo de lojas, butiques, restaurantes, lanchonetes, academias, centros de ensino, cinemas entre outros de seu interesse, dando o prazo de vinte dias para que as empresas compareçam à sede administrativa, acompanhado dos documentos elencados no *caput* deste artigo, para assinatura do termo de adesão, podendo outras empresas que tiverem interesse apresentarem suas propostas à Administração, independente do convite.

§ 6º A ausência de interesse por parte da Comissão em relação à proposta de alguma empresa, não impede que a mesma posteriormente apresente nova proposta com outros termos a serem avaliados pela Administração.

§ 7º A empresa parceira não pode deixar de ofertar a vantagem caso o Tribunal de Justiça fixe termo de adesão com empresa do mesmo ramo, podendo a Diretoria de Recursos Humanos, a qualquer momento, através de sua Comissão, cadastrar novos parceiros.

§ 8º O percentual de desconto ou condição vantajosa deverá ser acordado entre a empresa interessada e a Comissão Técnica, ressaltando que esta última possui total discricionariedade para aceitar ou não o percentual ou condição oferecida pela empresa interessada.

§ 9º Não serão aceitos pelo “Programa de Descontos e Vantagens” para servidores do TJMA, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de descontos.

**Art. 4º** Para que o servidor e dependente do TJMA faça jus a obtenção do desconto ao produto ou serviço, deve apresentar, junto à empresa parceira, sua identificação através do último contracheque ou crachá funcional, podendo apresentar documentos outros que comprovem sua condição.

**Art. 5º** A lista completa de empresas parceiras estará sempre disponível e atualizada no sítio eletrônico [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), através de link específico, que conterá o nome da empresa, endereço, vantagem ofertada e outras informações pertinentes a oferta.

**Art. 6º** As empresas participantes terão como contrapartida, além da divulgação de sua marca no sítio eletrônico específico, o aumento gradual de sua freguesia, através da captação de servidores e seus dependentes em relação aos produtos e serviços ofertados, podendo se valer de publicidade própria que envolva o “Programa de Descontos e Vantagens”, após prévia aprovação pela Comissão Técnica.

**Art. 7º** As benesses do Programa de Descontos e Vantagens serão ampliadas aos dependentes dos servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, desde que atendam aos requisitos elencados nesta Resolução, com relação à comprovação de dependência.

**Art. 8º** Para efeitos do disposto do artigo 7º, são considerados como dependentes do servidor:

I – o cônjuge, companheiro ou companheira;

II - a filha, o filho, a enteada ou enteado, até vinte e um anos de idade;

III - os pais;

IV - o absolutamente incapaz, do qual o servidor seja tutor ou curador;

V - o irmão ou neto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o servidor detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, devendo em tais hipóteses a dependência ser provada através de tutela ou curatela.

**Parágrafo único.** Os efeitos de que trata o caput deste artigo poderão ser estendidos até os vinte e quatro anos de idade, aos dependentes relacionados nos incisos II e V, que ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio.

**Art. 9º** A comprovação de dependência será feita mediante apresentação da seguinte documentação:

I - certidão de casamento, declaração de união estável e documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dependentes do inciso I, do art. 8º;

II - certidão de nascimento ou documento de identidade oficial com foto e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dependentes do inciso II, do art. 8º;

III - comprovante de matrícula em curso de nível superior ou em escola técnica de ensino médio para os dependentes na condição indicada no parágrafo único do art. 8º;

IV - documentação do inciso II, certidão de casamento ou declaração de união estável da mãe ou pai biológico dos dependentes, no caso de enteados a que se refere o inciso II, do art. 8º.

V - documento de identidade oficial com foto, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para os dependentes do inciso III, do art. 8º;

VI - termo de tutela ou curatela na condição indicada no inciso IV do art. 8º;

VII - termo de guarda judicial na condição indicada no inciso V do art. 8º.

**Art. 10** Não serão oferecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão informações funcionais dos servidores, em especial nome, matrícula, endereço para cobrança, bem como fichas financeiras.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não realizará intermediação direta entre o fornecedor de produtos e serviços e o servidor/dependente credenciado, não se responsabilizando pela inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos.

§ 2º O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por vícios ou defeitos de produtos e serviços (arts. 12 a 25 do CDC) adquiridos junto a empresas credenciadas, devendo os servidores que se sentirem lesados demandar junto aos órgãos instituídos para a reparação do dano.

**Art. 11** Visando colher informações mais precisas quanto os tipos de serviços e produtos mais acessados pelo servidor, bem como a fixação do programa em todas as esferas do Tribunal, as empresas parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, relatório específico com as informações pretendidas, visando o aperfeiçoamento gradual do projeto.

**Art. 12** Não serão estendidas às empresas parceiras quaisquer vantagem ou benesses que venham a ferir a Lei nº 8.666/93, no que se refere a licitações, contratos ou obrigações fiscais, devendo concorrer em igualdade de condições com outros interessados em eventuais certames.

**Art. 13** A Diretoria de Recursos Humanos do TJMA, através de sua Comissão instituída divulgará o benefício e o nome da empresa parceira através dos seguintes meios:

I - site: [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br);

II - eventos da Diretoria de Recursos Humanos do TJMA e de outros setores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, quando possível;

III - espaço para a instalação de estandes promocionais em eventos programados pela Diretoria de Recursos Humanos, quando possível;

IV - publicação da parceria no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

V - eventuais inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores do TJMA;

VI - publicação de matérias em veículos de mídia internos do TJMA.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 18 de outubro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2016 12:24 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

194/2016	20/10/2016 às 11:02	21/10/2016
----------	---------------------	------------

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2017 e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento e organização das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos Órgãos do Poder Judiciário Maranhense;

**CONSIDERANDO** que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente; e

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 19 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 27 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 28 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 13 de abril (quinta-feira) – Semana Santa - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 14 de abril (sexta-feira) – Semana Santa - Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (sexta-feira) - Dia de Tiradentes;
- 01 de maio (segunda-feira) - Dia do Trabalho
- 15 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 28 de julho (sexta-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 07 de setembro (quinta-feira) – Dia da Independência do Brasil;
- 12 de outubro (quinta-feira) - Dia de Nossa Senhora de Aparecida;
- 02 de novembro (quinta-feira) – Dia de Finados;
- 15 de novembro (quarta-feira) – Proclamação da República
- 08 de dezembro (sexta-feira) - Dia da Justiça;
- 25 de dezembro (sexta-feira) – Dia de Natal.

**Parágrafo único** – Não haverá expediente no Termo Judiciário de São Luís da comarca da Ilha de São Luís, nos dias 29 de junho (quinta-feira), dia de São Pedro e 08 de setembro (sexta-feira), dia da Fundação da Cidade de São Luís, considerados feriados municipais.

**Art. 2º** Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

**Art. 3º** São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 1º de março (quarta-feira) – Cinzas;
- 12 de abril (quarta-feira) – Semana Santa.

**Art. 4º** Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não vinculam o Poder Judiciário do Estado.

**Art. 5º** Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 20 de outubro de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES  
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência  
Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2016 11:57 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
196/2016	24/10/2016 às 11:00	25/10/2016

**Dá nova redação à Resolução GP nº 09/2008, que cria o Protocolo Descentralizado de Segundo Grau, e que passa a ter a seguinte redação.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução 09/2008, que criou o Protocolo Descentralizado de Segundo Grau;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 929 do novo Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 19 de outubro de 2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Resolução nº 09/2008, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, criado pela Resolução 09/2008, com abrangência em todo o Estado do Maranhão, destinando-se ao recebimento de petições iniciais e intermediárias, endereçadas ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

**Art. 2º** O recebimento das petições físicas endereçadas ao Tribunal de Justiça do Maranhão, através do Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, ficará a cargo das Secretarias de Distribuição das comarcas do interior do Estado.

§ 1º Na capital, as petições deverão ser apresentadas diretamente no Tribunal de Justiça do Maranhão.

§ 2º Recebida a petição, efetuado o protocolo e o cadastro no sistema *Themis* SG, em qualquer Secretaria de Distribuição do Estado, esta será vinculada imediatamente à ação principal, quando for o caso, e constará na movimentação processual, podendo ser consultada sua tramitação via internet.

§ 3º Da petição a ser protocolizada constará, obrigatoriamente, o direcionamento ao Tribunal de Justiça, o número único, número de protocolo e a classe processual dos autos a que se refere a petição, o nome das partes com CPF e dos seus procuradores.

§ 4º O interessado apresentará, com a petição, comprovante de pagamento das despesas de remessa, ou de remessa e de retorno, conforme Ato da Presidência GP 8/2015, bem como das custas de preparo, conforme tabela de custas.

§ 5º Ficam dispensadas da antecipação de custas e de despesas de postagem (portes de remessa e retorno) as partes beneficiárias da justiça gratuita, a Fazenda Pública e o Ministério Público.

**Art. 3º** Não serão aceitos pelas Secretarias de Distribuição responsáveis pelo Protocolo Judicial Descentralizado:

I - as petições dirigidas aos Tribunais Superiores, aos Tribunais das demais Unidades da Federação, as de competência da Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar Federal, bem como as relativas a feitos administrativos;

II - petições iniciais das ações originárias do Tribunal de Justiça, com exceção dos conflitos de jurisdição, competência e de atribuições;

III - apelações cível e criminal;

IV- autos, volumes ou quaisquer objetos;

V - as petições que tenham por finalidade depósitos judiciais e venham acompanhadas de importância em dinheiro ou cheque;

VI – petições que envolvam adiamento do julgamento ou retirada de processo de pauta;

VII- petições que não identifiquem o processo principal, partes e seus procuradores, quando for o caso;

VIII - petições referentes aos processos em tramitação por meio eletrônico (PJe) no Primeiro Grau; e,

IX - petições referentes às classes processuais processadas exclusivamente em suporte eletrônico pelo sistema PJe - TJMA no Segundo Grau, constantes dos Anexos I e II da Portaria GP 427/2016.

**Art. 4º** A utilização do Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau é facultativa, podendo o interessado valer-se das formas de protocolização já existentes, quais sejam, apresentação na Coordenadoria de Protocolo e Autuação do Tribunal de Justiça do Maranhão, encaminhamento através dos Correios ou transmissão por meio de fac-símile, tudo nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A permissão e o controle de acesso ao sistema informatizado do Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, Themis SG, será implantado pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça, com sede na capital, observadas as disposições da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Nas Secretarias de Distribuição das comarcas, responsáveis pelo Protocolo Descentralizado, a fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do juiz de direito Diretor do Fórum.

**Art. 6º** O servidor, lotado na Secretaria de Distribuição da comarca, receberá a petição e a protocolizará, registrando e cadastrando, obrigatoriamente, no sistema *Themis SG*, o número único, número de protocolo e a classe processual, o nome das partes com CPF e dos seus procuradores, informações necessárias à respectiva identificação, do que fornecerá recibo expedido pelo sistema ao interessado.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do horário operacional, o servidor encarregado lacrará em envelope pardo todas as petições protocolizadas naquele dia, bem como seus anexos, e o enviará à Coordenadoria de Protocolo e Autuação do Tribunal de Justiça, com endereço na Av. D. Pedro II, S/Nº Centro, São Luis - MA, CEP 65010-905, juntamente com uma via do relatório de protocolo expedida pelo sistema *Themis SG*.

§ 2º No Tribunal de Justiça, o servidor da Coordenadoria de Protocolo e Autuação conferirá o conteúdo do envelope e, se for o caso, fará a autuação, antes do encaminhamento das petições à Coordenadoria de Distribuição e/ou aos demais setores competentes.

**Art. 7º** O Tribunal de Justiça poderá manter contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou outra prestadora de serviço, para a utilização do sistema exclusivo de malotes.

**Art. 8º** Havendo falta de energia na comarca, ou outra razão técnica que impossibilite a utilização do sistema de protocolo *Themis SG*, as petições serão recebidas e registradas manualmente, ou protocoladas na comarca mais próxima;

§ 1º No caso de recebimento manual, o protocolo deve constar as mesmas informações do registro eletrônico: o número único e a classe processual, o nome das partes e seus procuradores, a data e hora, bem como uma certidão constando os motivos do recebimento manual.

§ 2º Tão logo seja restabelecida a operacionalidade do sistema, todas as petições manualmente recebidas deverão ser implantadas na forma estabelecida nesta Resolução, pela Secretaria de Distribuição protocoladora.

§ 3º Fica vedado o recebimento manual de qualquer petição fora das hipóteses previstas neste artigo, bem como além do horário operacional, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 4º Encerrando o horário regulamentar, sem o restabelecimento do funcionamento do sistema, deverá o servidor encarregado proceder de acordo com o disposto no § 1º do artigo 8º desta Resolução, elaborando manualmente a guia de remessa, bem como uma certidão constando os motivos.

**Art. 9º** O horário de funcionamento para o recebimento do Protocolo Judicial Descentralizado será das 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, nos termos do que dispõe o artigo 87, § 5º, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, bem como a Resolução/TJMA Nº 16/09.

**Art. 10** O recebimento de petições referentes ao Protocolo Judicial Descentralizado de Segundo Grau, pelas Secretarias de Distribuição, obedecerá ao funcionamento do Fórum de cada comarca, considerando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os pontos facultativos estabelecidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 11** A implantação do Protocolo Judicial Descentralizado dar-se-á, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 20 de outubro de 2016.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES  
Vice-presidente do Tribunal de Justiça, No Exercício da Presidência  
Matrícula 3731

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/10/2016 12:21 (MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
196/2016	24/10/2016 às 11:00	25/10/2016

**Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o sistema de videoconferência permite maior celeridade na conclusão do processo criminal, atendendo, pois, ao previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, concernente à duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** que, por reduzir significativamente o deslocamento de réus presos para audiências, o sistema de videoconferência confere maior segurança aos magistrados e demais partícipes do ato, bem como à própria sociedade;

**CONSIDERANDO** que, sem afrontar o princípio da ampla defesa, a audiência por videoconferência também reduz os custos de deslocamento dos réus presos, promovendo, a um só tempo, maior eficiência nas gestões orçamentária e gerencial;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 185, §2º, e 222, §3º, do CPP, que possibilitam, respectivamente, o interrogatório de réus presos e a inquirição de testemunhas e de réus soltos pelo sistema de videoconferência;

**CONSIDERANDO**, enfim, que a Resolução nº 105/2010, do CNJ, regulamente a adoção da videoconferência como mecanismo de realização de audiências;

RESOLVE, *ad referendum*:

**Art.1º** Disciplinar a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

**Art.2º** Havendo disponibilidade de recursos financeiros e adequação técnica, o sistema de videoconferência será implantado nas unidades judiciais.

**Art.3º** O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com órgãos externos visando à integração daqueles com o sistema de audiência por videoconferência.

**Art.4º** O sistema audiência por videoconferência poderá ser adotado nos seguintes casos:

- a) Para interrogatório de réu preso na mesma comarca em que tramita o processo;
- b) Para interrogatório de réu preso em comarca diversa e que, portanto, exige expedição de carta precatória;
- c) Para interrogatório de réu solto e que resida em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória;
- d) Para inquirição de testemunha residente em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória;

**Art.5º** A audiência de interrogatório do réu preso ou solto e a inquirição de testemunha, que exige a expedição de carta precatória e quando realizada por videoconferência, será presidida pelo juízo deprecante.

§1º A carta precatória, além dos demais requisitos exigidos na lei, deverá conter a observação de que a audiência dar-se-á por videoconferência e, quando for o caso, a solicitação contida no art.10 da presente Resolução.

§2º O réu solto, residente em outra localidade e que optar pelo interrogatório poderá ser ouvido por videoconferência se ficar comprovado que há relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal.

§3º Poderá se aplicar a regra prevista §2º, no caso em que o réu estiver preso, por outro crime, em localidade diversa.

**Art.6º** Quando o magistrado optar pelo depoimento de réu preso pelo sistema de videoconferência, deverá fundamentar a decisão, como exige o art.185, §2º, incisos I, II, III e IV, do CPP.

§1º. Da decisão/despacho que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência.

§2º Quando o réu preso for interrogado por videoconferência, fica facultado ao defensor ou advogado do réu escolher se acompanhará audiência na sala do fórum ou na sala do estabelecimento prisional.

**Art.7º** Estando o réu preso, quando da audiência de instrução e julgamento, devem ser asseguradas as seguintes garantias:

- I – direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, o que compreende o contato pessoal ou acesso a canais telefônicos reservados para essa comunicação, e;
- II – direito de presença de seu defensor ou advogado no local onde presta seu interrogatório ou de contato com este, durante a audiência, através de canais telefônicos reservados para comunicação, e;
- III – direito de assistir, pelo sistema de videoconferência, a audiência una de instrução e julgamento, podendo inclusive se comunicar com seu advogado ou defensor durante a realização do ato, através de canais telefônicos reservados para comunicação.

**Art.8º** O magistrado deverá adotar, de forma preferencial, o sistema de videoconferência para oitiva de testemunha que resida em localidade diversa daquela em que se processa o feito.

Parágrafo único. Na inquirição das testemunhas, o magistrado deverá observar a ordem estabelecida no art. 400, *caput*, do CPP.

**Art.9º** O juiz deprecante deverá solicitar ao juiz deprecado, quando o sistema prisional daquela comarca não dispor do sistema de videoaudiência no próprio local do encarceramento, que requisite a presença do réu preso na sala de videoconferência do juízo, no dia e hora designados.

**Art.10** Se, por qualquer motivo, na data designada para interrogatório do réu ou inquirição de testemunha por videoconferência, por problemas estruturais momentâneos, não se mostrar possível a realização da audiência, após ser informado pelo juiz deprecado, o juiz deprecante deverá indicar nova data e hora para realização do ato.

**Art.11** Antes da adoção do sistema de videoconferência pela unidade judicial, a Diretoria de Informática e Automação – DIA deverá promover o treinamento do magistrado e dos servidores diretamente envolvidos na realização das audiências.

**Art.12** Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de outubro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/10/2016 15:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

199/2016	27/10/2016 às 12:03	31/10/2016
----------	---------------------	------------

**\*Referendada na sessão plenária administrativa do dia 16.11.2016, com a inclusão da expressão “depoimento da vítima” nos artigos 4º, 5º e 10.**

**RESOL-GP-612016**

**Código de Validade:BC192FE7B2**

**Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão plenária administrativa proferida nos autos do Processo nº 48546/16,

**CONSIDERANDO** que o sistema de videoconferência permite maior celeridade na conclusão do processo criminal, atendendo, pois, ao previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, concernente à duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** que, por reduzir significativamente o deslocamento de réus presos para audiências, o sistema de videoconferência confere maior segurança aos magistrados e demais partícipes do ato, bem como à própria sociedade;

**CONSIDERANDO** que, sem afrontar o princípio da ampla defesa, a audiência por videoconferência também reduz os custos de deslocamento dos réus presos, promovendo, a um só tempo, maior eficiência nas gestões orçamentária e gerencial; e

**CONSIDERANDO**, enfim, que a Resolução nº 105/2010, do CNJ, regulamente a adoção da videoconferência como mecanismo de realização de audiências,

**RESOLVE**, *ad referendum*, Plenário,

**Art.1º** Disciplinar a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

**Art.2º** Havendo disponibilidade de recursos financeiros e adequação técnica, o sistema de videoconferência será implantado nas unidades judiciais.

**Art.3º** O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com órgãos externos visando à integração daqueles com o sistema de audiência por videoconferência.

**Art.4º** O sistema audiência por videoconferência poderá ser adotado nos seguintes casos:

- a) para interrogatório de réu preso na mesma comarca em que tramita o processo;
- b) para interrogatório de réu preso em comarca diversa e que, portanto, exige expedição de carta precatória;
- c) para interrogatório de réu solto e que resida em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória;
- d) para inquirição de testemunha residente em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória;
- e) para depoimento da vítima residente em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória.

**Art.5º** A audiência de interrogatório do réu preso ou solto, a inquirição de testemunha e o depoimento da vítima, que exigem a expedição de carta precatória e quando realizada por videoconferência, será presidida pelo juízo deprecante.

§1º A carta precatória, além dos demais requisitos exigidos na lei, deverá conter a observação de que a audiência dar-se-á por videoconferência e, quando for o caso, a solicitação contida no art.10 da presente Resolução.

§2º O réu solto, residente em outra localidade e que optar pelo interrogatório poderá ser ouvido por videoconferência se ficar comprovado que há relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal.

§3º Poderá se aplicar a regra prevista no §2º, no caso em que o réu estiver preso, por outro crime, em localidade diversa.

**Art.6º** Quando o magistrado optar pelo depoimento de réu preso pelo sistema de videoconferência, deverá fundamentar a decisão, como exige o art.185, §2º, incisos I, II, III e IV, do CPP.

§1º. Da decisão/despacho que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com dez dias de antecedência.

§2º Quando o réu preso for interrogado por videoconferência, fica facultado ao defensor ou advogado do réu escolher se acompanhará audiência na sala do fórum ou na sala do estabelecimento prisional.

**Art.7º** Estando o réu preso, quando da audiência de instrução e julgamento, devem ser asseguradas as seguintes garantias:

I – direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, o que compreende o contato pessoal ou acesso a canais telefônicos reservados para essa comunicação;

II – direito de presença de seu defensor ou advogado no local onde presta seu interrogatório ou de contato com este, durante a audiência, através de canais telefônicos reservados para comunicação, e;

III – direito de assistir, pelo sistema de videoconferência, a audiência una de instrução e julgamento, podendo, inclusive, se comunicar com seu advogado ou defensor durante a realização do ato, através de canais telefônicos reservados para comunicação.

**Art.8º** O magistrado deverá adotar, de forma preferencial, o sistema de videoconferência para oitiva de testemunha que resida em localidade diversa daquela em que se processa o feito.

**Parágrafo único.** Na inquirição das testemunhas, o magistrado deverá observar a ordem estabelecida no art. 400, *caput*, do CPP.

**Art.9º** O juiz deprecante deverá solicitar ao juiz deprecado, quando o sistema prisional daquela comarca não dispuser do sistema de videoaudiência no próprio local do encarceramento, que requisite a presença do réu preso na sala de videoconferência do juízo, no dia e hora designados.

**Art.10** Se, por qualquer motivo, na data designada para o interrogatório do réu, a inquirição de testemunha ou depoimento da vítima por videoconferência, por problemas estruturais momentâneos, não se mostrar possível a realização da audiência, após ser informado pelo juiz deprecado, o juiz deprecante deverá indicar nova data e hora para realização do ato.

**Art.11** Antes da adoção do sistema de videoconferência pela unidade judicial, a Diretoria de Informática e Automação – DIA deverá promover o treinamento do magistrado e dos servidores diretamente envolvidos na realização das audiências.

**Art.12** Esta Resolução entra em vigor trinta dias após sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADODOMARANHÃO, em São Luís, 26 de outubro de 2016.**

Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/10/2016 15:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA).

#### Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
216/2016	24/11/2016 às 11:42	25/11/2016

**\*Referendada na sessão plenária administrativa do dia 15.02.17, com alterações nos artigos 3º, § 2º do artigo 5º e artigo 10.**

**RESOL-GP-612016**

**Código de Validade:BC192FE7B2**

**Dispõe sobre a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a decisão plenária administrativa proferida nos autos do Processo nº 48546/16,

**CONSIDERANDO** que o sistema de videoconferência permite maior celeridade na conclusão do processo criminal, atendendo, pois, ao previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, concernente à duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** que, por reduzir significativamente o deslocamento de réus presos para audiências, o sistema de videoconferência confere maior segurança aos magistrados e demais partícipes do ato, bem como à própria sociedade;

**CONSIDERANDO** que, sem afrontar o princípio da ampla defesa, a audiência por videoconferência também reduz os custos de deslocamento dos réus presos, promovendo, a um só tempo, maior eficiência nas gestões orçamentária e gerencial; e

**CONSIDERANDO**, enfim, que a Resolução nº 105/2010, do CNJ, regulamente a adoção da videoconferência como mecanismo de realização de audiências,

**RESOLVE**, *ad referendum*, Plenário,

**Art.1º** Disciplinar a utilização do sistema de videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

**Art.2º** Havendo disponibilidade de recursos financeiros e adequação técnica, o sistema de videoconferência será implantado nas unidades judiciais.

**Art.3º** O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta visando à integração daqueles com o sistema de audiência por videoconferência.

**Art.4º** O sistema audiência por videoconferência poderá ser adotado nos seguintes casos:

- a) para interrogatório de réu preso na mesma comarca em que tramita o processo;
- b) para interrogatório de réu preso em comarca diversa e que, portanto, exige expedição de carta precatória;
- c) para interrogatório de réu solto e que resida em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória;
- d) para inquirição de testemunha residente em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória;
- e) para depoimento da vítima residente em comarca diversa e que, portanto, exige a expedição de carta precatória.

**Art.5º** A audiência de interrogatório do réu preso ou solto, a inquirição de testemunha e o depoimento da vítima, que exigem a expedição de carta precatória e quando realizada por videoconferência, será presidida pelo juízo deprecante.

§1º A carta precatória, além dos demais requisitos exigidos na lei, deverá conter a observação de que a audiência dar-se-á por videoconferência e, quando for o caso, a solicitação contida no art.10 da presente Resolução.

§2º O réu solto, residente em outra localidade e que optar pelo interrogatório poderá ser ouvido por videoconferência se ficar comprovado que há relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância que possa tumultuar o andamento do processo.

§3º Poderá se aplicar a regra prevista no §2º, no caso em que o réu estiver preso, por outro crime, em localidade diversa.

**Art.6º** Quando o magistrado optar pelo depoimento de réu preso pelo sistema de videoconferência, deverá fundamentar a decisão, como exige o art.185, §2º, incisos I, II, III e IV, do CPP.

§1º. Da decisão/despacho que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com dez dias de antecedência.

§2º Quando o réu preso for interrogado por videoconferência, fica facultado ao defensor ou advogado do réu escolher se acompanhará audiência na sala do fórum ou na sala do estabelecimento prisional.

**Art.7º** Estando o réu preso, quando da audiência de instrução e julgamento, devem ser asseguradas as seguintes garantias:

I – direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor, o que compreende o contato pessoal ou acesso a canais telefônicos reservados para essa comunicação;

II – direito de presença de seu defensor ou advogado no local onde presta seu interrogatório ou de contato com este, durante a audiência, através de canais telefônicos reservados para comunicação, e;

III – direito de assistir, pelo sistema de videoconferência, a audiência una de instrução e julgamento, podendo, inclusive, se comunicar com seu advogado ou defensor durante a realização do ato, através de canais telefônicos reservados para comunicação.

**Art.8º** O magistrado deverá adotar, de forma preferencial, o sistema de videoconferência para oitiva de testemunha que resida em localidade diversa daquela em que se processa o feito.

**Parágrafo único.** Na inquirição das testemunhas, o magistrado deverá observar a ordem estabelecida no art. 400, *caput*, do CPP.

**Art.9º** O juiz deprecante deverá solicitar ao juiz deprecado, quando o sistema prisional daquela comarca não dispuser do sistema de videoaudiência no próprio local do encarceramento, que requisite a presença do réu preso na sala de videoconferência do juízo, no dia e hora designados.

**Art.10** Se, por qualquer motivo, na data designada para o interrogatório do réu, a inquirição de testemunha ou depoimento da vítima por videoconferência, por problemas estruturais momentâneos, não seja possível a realização da audiência, após ser informado pelo juiz deprecado, o juiz deprecante deverá indicar nova data e hora para realização do ato.

**Art.11** Antes da adoção do sistema de videoconferência pela unidade judicial, a Diretoria de Informática e Automação – DIA deverá promover o treinamento do magistrado e dos servidores diretamente envolvidos na realização das audiências.

**Art.12** Esta Resolução entra em vigor trinta dias após sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADODOMARANHÃO, em São Luís, 26 de outubro de 2016.**

Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/10/2016 15:34 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
34/2017	23/02/2017 às 11:47	24/02/2017

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária jurisdicional do dia 26 de outubro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para outorga de delegação de serviços de notas e de registro do Estado do Maranhão, com a seguinte composição:

**I- Membros Titulares**

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida – Presidente  
Juiz de Direito Nelson Ferreira Martins Filho  
Juiz de Direito José de Ribamar D'Oliveira Costa Júnior  
Juíza de Direito Sonia Maria Amaral Fernandes Ribeiro  
Promotor de Justiça João Leonardo Pires Leal  
Advogado João Carlos Duboc Junior  
Notário Felipe Madruga Truccolo  
Registradora Sônia Maria Bonfim Ericeira  
Máira Azevedo da Cruz Vidal - Secretária

**II – Membros Suplentes**

Desembargador Vicente de Paula Gomes de Castro  
Juiz de Direito Raimundo Moraes Bogéa  
Juíza de Direito Ana Célia Santana  
Juíza de Direito Maria Francisca Gualberto de Galiza  
Advogado Ted Anderson Correia Teixeira  
Notário Fábio Salomão Lemos  
Registradora Margarida Jesus Pinheiro

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 30/16

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 27 de outubro de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2016 13:22 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

206/2016	09/11/2016 às 16:26	10/11/2016
----------	---------------------	------------

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão tomada na sessão plenária jurisdicional do dia 26 de outubro de 2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nas sessões jurisdicionais e administrativas do Tribunal Pleno e nas jurisdicionais das Câmaras Reunidas e Isoladas, serão observadas as seguintes regras:

I- o relator terá até vinte minutos para fazer o relatório e proferir seu voto, podendo ser prorrogado por dez minutos, dependendo da complexidade do caso;

II- o desembargador que pedir vista dos autos terá até dez minutos para proferir seu voto-vista, sem prorrogação.

III- os vogais terão até cinco minutos para proferirem seu voto, sem prorrogação.

IV – nos processos em que houver revisor, este terá também até vinte minutos para proferir o voto, prorrogável por até dez minutos, considerando também a complexidade da matéria.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO MARANHÃO**, em São Luis, 07 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/11/2016 13:58 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

206/2016	09/11/2016 às 16:26	10/11/2016
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 642016  
Código de validação: D371623D56

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 09 de novembro de 2016,

**CONSIDERANDO** que o Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida solicitou seu desligamento da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para outorga das delegações de notas e de registro do Estado do Maranhão, por ter assessores inscritos no referido concurso, conforme consta do OFC-GabDesJLOA-552016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam designados os Desembargadores **Vicente de Paula Gomes de Castro** e **Raimundo José Barros de Sousa**, respectivamente, como membros titular e suplente da Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para outorga de delegação de serviços de notas e de registro do Estado do Maranhão, cabendo ao primeiro a presidência da Comissão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em parte, a Resolução nº 62/16.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 09 de novembro de 2016

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/11/2016 14:04 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

206/2016	09/11/2016 às 16:26	10/11/2016
----------	---------------------	------------

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, para o período de 2016 a 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de prover soluções tecnológicas específicas, céleres, modernas, transparentes, imparciais e éticas, mediante a institucionalização do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão - PDTIC.

§ 1º O PDTIC definirá e orientará os projetos e ações de tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça, no período de 2016 a 2020.

§ 2º O PDTIC está alinhado ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC e em harmonia com as diretrizes estratégicas institucionais e nacionais, conforme disposto na Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça “Clóvis Bevilácqua”, em São Luís.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/11/2016 11:02 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

209/2016	14/11/2016 às 11:26	16/11/2016
----------	---------------------	------------

Dispõe sobre a substituição dos titulares de cargos em comissão e de funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 16 de novembro de 2016, nos autos do Processo nº 10.775/2016,

**CONSIDERANDO** a alteração determinada pela Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser instituído um novo Planejamento Econômico para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conceito**

**Art. 1º** A substituição dos titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão observará o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução consideram-se:

I - substituto automático: servidor previamente designado, em caráter permanente, por meio de portaria, para substituir o titular do cargo em comissão ou função gratificada em seus possíveis afastamentos;

II - substituto eventual: servidor designado, por meio de portaria, posteriormente ao ato ou portaria autorizativa de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada para substituí-lo em determinado afastamento, ainda que haja substituto automático designado;

III - chefia imediata: nível gerencial hierárquico imediatamente superior;

IV - chefia mediata: nível gerencial hierárquico ao qual o chefe imediato está submetido.

## **CAPÍTULO II**

### **Da substituição para cargo em comissão e função gratificada**

**Art. 3º** Cada titular de cargo em comissão e de função gratificada deverá ter substituto automático, indicado pela chefia mediata/imediata para substituí-lo em suas ausências, impedimentos, férias, licenças e demais afastamentos fundamentados em atos ou portarias, expedidos pela autoridade competente.

I - para cada cargo em comissão ou função gratificada poderão ser indicados até cinco substitutos automáticos, previamente cadastrados junto ao sistema MenthoRH.

II - das indicações informadas no inciso anterior, deverá ser determinado um substituto principal e, caso este não possa desempenhar a substituição, será designado qualquer dos demais já indicados.

**Art. 4º** A designação de substituto eventual pela chefia mediata/imediata deverá obrigatoriamente preceder o período de afastamento do titular do cargo em comissão ou função gratificada, vedada a expedição de portaria com efeitos retroativos.

**Art. 5º** Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver em efetivo exercício, devendo estar lotado na mesma unidade funcional do titular, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função, inclusive a formação profissional.

**Parágrafo único.** Inexistindo, na unidade, servidor que preencha os requisitos previstos no *caput*, excepcionalmente, e com a devida justificativa, a chefia mediata/imediata do substituído poderá indicar servidor de unidade diversa, o qual somente será designado substituto com a aquiescência da sua chefia mediata/imediata e desde que não haja prejuízo ao seu setor de origem.

**Art. 6º** A indicação do substituto automático ou eventual deve ser realizada, via Sistema Digidoc, mediante documento criado pelo sistema e assinado digitalmente, pela chefia mediata/imediata do titular do cargo em comissão ou função gratificada, de acordo com o organograma do Poder Judiciário do Maranhão.

**Parágrafo único.** A indicação prevista no *caput* deverá ser instruída obrigatoriamente com as certidões e as declarações exigidas pela Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005 e pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, respeitados os requisitos exigidos para o ingresso no cargo ou função, inclusive quanto às vedações de parentesco.

**Art. 7º** Compete ao presidente do Tribunal de Justiça a expedição de portaria de substituição, ressalvados os cargos da Justiça de Primeiro Grau que caberá ao diretor do fórum.

### CAPÍTULO III

#### Da Substituição de Secretário e Conciliador

**Art. 8º** A indicação para substituição de secretário judicial deverá ser automática e a do conciliador automática ou eventual, estando a designação de substituto a cargo do Corregedor Geral da Justiça, mediante indicação do respectivo juiz titular.

**Parágrafo único.** A indicação prevista no *caput* deverá ser instruída com os mesmos documentos exigidos no art. 6º, parágrafo único.

**Art. 9º** Nos casos de impedimento do secretário titular e do secretário substituto permanente, bem como do conciliador titular e do conciliador substituto automático, o magistrado deverá indicar um substituto eventual, estando a designação a cargo do corregedor-geral da Justiça.

**Parágrafo único.** O documento que comprove o impedimento de que trata o *caput* deverá ser juntado à requisição de substituição eventual, sem prejuízo dos documentos exigidos pelo art. 6º, parágrafo único.

### CAPÍTULO IV

#### Do Pagamento

**Art. 10** Somente haverá pagamento de substituição para:

I – no Primeiro Grau, para os cargos de secretário judicial, além da função gratificada de conciliador e demais funções gratificadas;

II – no Segundo Grau, para os cargos de chefia, coordenadoria e direção, além das funções gratificadas.

**Parágrafo único.** O cargo de assessor chefe de desembargador não é considerado como de chefia para fins de pagamento de substituição.

**Art. 11** Para fins de pagamento, apenas serão considerados os afastamentos do titular do cargo ou função iguais ou superiores a quinze dias.

**Art. 12** Ao servidor, que efetivamente realizou a substituição, será devida a diferença de vencimento ao período substituído, nos termos dos parágrafos seguintes deste artigo, bem como do arts.11 e 14 desta Resolução.

§1º Ao servidor no exercício de cargo em comissão, de forma automática ou eventual, além dos vencimentos de seu cargo, será atribuída gratificação de representação equivalente à diferença de vencimento do cargo em comissão e do vencimento do cargo efetivo, acrescida de quarenta por cento do vencimento do servidor.

I – quando o vencimento do cargo em comissão for inferior ao vencimento do cargo efetivo, a gratificação de representação será de quarenta por cento do vencimento do servidor;

II – quando da substituição de cargo em comissão por servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado, este fará jus ao vencimento correspondente ao seu vencimento acrescido da diferença do cargo que estiver substituindo, se houver.

§2º Quando da substituição de função gratificada o valor da respectiva função desempenhada, sem prejuízo do seu vencimento base.

§3º O pedido de pagamento realizado por substituto automático, deverá ser requerido apenas ao final da substituição, e instruído com:

a) portaria ou ato de afastamento do titular, mediante documento criado pelo Sistema Digidoc e assinado digitalmente;

b) portaria de substituto automático previamente indicado;

c) espelho de frequência do substituto e substituído;

d) formulário de solicitação de designação de substituto disponível no Portal do

Servidor;

e) ofício do chefe imediato, expedido pelo Sistema Digidoc e assinado digitalmente, que comprove a realização da efetiva substituição, contendo a confirmação da substituição, o período e as respectivas partes.

§4º O processo de indicação de substituição eventual aguardará o fim da substituição, no setor de lotação do titular do cargo em comissão/função gratificada, até o término do período de substituição, e, após, deverá ser devolvido a Divisão de Direitos e Deveres, instruído com os documentos indicados no parágrafo 3º deste artigo, para fins de pagamento, além do formulário de solicitação de designação de substituto.

**Art. 13** Não serão considerados, para fins de pagamento de substituição:

I – compensação de banco de horas realizada pelo titular do cargo em comissão ou função gratificada;

II – compensação de banco de horas realizada pelo substituto, durante a substituição do cargo em comissão ou função gratificada;

III – liberação/autorização do horário de trabalho pela chefia mediata/imediata;

IV – o período em que haja cumprimento de carga horária inferior ao estabelecido no art. 15.

V – demais afastamentos não advindos de portaria.

**Parágrafo único.** No caso de cadastramento no registro de frequência de "serviço externo", bem como, "participação em curso", o processo deverá ser instruído com as respectivas portarias de afastamento, expedidas pelo Sistema Digidoc e assinada digitalmente, por pessoa competente, servindo, também, como prova, a portaria de concessão de diárias.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

**Art. 14** O substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular por trinta dias.

§1º Cessado o primeiro período de trinta dias, o chefe imediato do substituto poderá indicar servidor para substituí-lo no exercício do cargo em comissão/função

gratificada de que seja titular.

§2º Fica vedada a indicação e escalonamento de substituição a partir do segundo nível hierárquico gerencial.

**Art. 15** A jornada de trabalho do substituto, durante o período de substituição automática ou eventual, deverá obedecer à carga horária mínima de oito horas diárias definida em lei para aqueles que exercem cargo em comissão e função gratificada, conforme art. 3º, inciso III, da Resolução 001/2010-TJ, mesmo nos casos em que o cargo objeto da substituição exigir apenas um registro diário de frequência.

§1º Compete ao servidor, no exercício da substituição, cumprir diariamente e integralmente o horário determinado no *caput*, havendo apenas a tolerância estabelecida na Resolução do ponto eletrônico.

§2º Compete ao servidor, no exercício da substituição, solicitar, junto à Divisão de Cadastro – RH, a alteração da sua carga horária, no primeiro dia do início do período de substituição, caso o seu horário regular de trabalho tenha carga horária diária inferior a oito horas, através de requisição no Sistema Digidoc "HORARIO EM SUBSTITUIÇÃO".

**Art. 16** As portarias de substituição expedidas antes da entrada em vigor desta Resolução terão sua vigência até findo o prazo nelas assinalado.

**Art. 17** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALACIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILACQUA" DO MARANHÃO**, em São Luís, 16 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/11/2016 13:23 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

#### Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
213/2016	21/11/2016 às 11:30	22/11/2016

Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 23 de novembro de 2016,

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais; e,

**CONSIDERANDO** que o art. 220 do CPC dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, das audiências e sessões, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente forense no Poder Judiciário do Maranhão no período compreendido entre os dias de 20 de dezembro a 06 de janeiro, de cada ano, configurando recesso judiciário, dedicado às festas natalinas e de ano novo.

**§ 1º** Durante o recesso judiciário de cada ano, fica garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantão no Primeiro e Segundo Graus.

**§ 2º** Os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou de advogados, ficam suspensos no período definido no *caput*, salvo as medidas consideradas urgentes e as audiências de custódia.

**Art. 2º** O sistema de plantão no Primeiro Grau durante o recesso judiciário será regulamentado por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, cujas escalas serão organizadas, com ampla divulgação, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** O plantão do Segundo Grau é o já disciplinado no art. 22 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão.

**Art. 4º** O expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Maranhão será executado por juízes de direito, desembargadores e servidores com suas atribuições regulares, no período de 07 de janeiro a 20 de janeiro de cada ano, permanecendo suspensa a contagem dos prazos processuais, bem como audiências e sessões de julgamento, ressalvadas as medidas urgentes e as audiências de custódia.

**Art. 5º** O recesso judiciário, com início em 2016, abrangerá o Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão- ESMAM e as comarcas com três ou mais unidades judiciárias e será implantado em todo o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, a partir do recesso iniciado em 2017.

**Art. 6º** Aplicam-se, no que couber, as disposições das Resoluções - GP nº 32/2013 e nº 43/2015, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que regulamentam a matéria.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/11/2016 12:43 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
217/2016	25/11/2016 às 11:23	28/11/2016

Altera o art. 3º da Resolução n.º 64/2008, que regulamenta o art. 7º-C da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o auxílio-saúde e o art. 3º da Resolução n.º 65/2008, que regulamenta o art. 7º-A da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre o auxílio-alimentação, ambas destinadas aos servidores ativos dos Quadros de pessoal do Poder Judiciário.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa extraordinária, nos autos do Processo nº 49.488/16,

**CONSIDERANDO** a desvalorização da moeda para o custeio do pagamento do auxílio-alimentação e saúde frente a elevação corrente de preços praticadas nos restaurantes, supermercados e afins; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os vencimentos dos servidores para manutenção das despesas previstas nas Resoluções nº 64/2008 e nº 65/2008, conforme disponibilidade orçamentária prevista para este Tribunal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução n.º 64, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O valor do auxílio-saúde será o desembolsado pelo beneficiário para o pagamento de suas despesas e de seus dependentes com plano privado de assistência à saúde, limitando-se à R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais)."

**Art. 2º** O art. 3º da Resolução n.º 65, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O valor mensal referente ao auxílio-alimentação é de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais)."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a considerar de 1º de novembro de 2016.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 23 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2016 14:09 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
220/2016	30/11/2016 às 11:04	01/12/2016

**Dispõe sobre a denominação da Biblioteca do Tribunal de Justiça.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 23.11.2016,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Denominar de “**Desembargador JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA SILVA**” a Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 23 de novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/11/2016 14:08 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
220/2016	30/11/2016 às 11:04	01/12/2016

Altera a Resolução nº 52/11, que dispõe sobre a Diretoria de Segurança Institucional.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 30 de novembro de 2016, proferida nos autos do Processo nº 51309/16

**CONSIDERANDO** que as Resoluções nº 104, de 6 de abril de 2010, 176, de 10 de junho de 2013, e 239, de 06 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, tratam sobre a elaboração de normas relativas à segurança institucional no âmbito do Poder Judiciário, bem como a adoção de medidas para garantir uma efetiva prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 9488/11 criou cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 52/11 denominou os cargos criados pela referida lei como Diretor de Segurança Institucional - CDGA, Coordenador de Segurança Institucional - CDAS-2, Chefe da Divisão de Segurança- CDAS-4 e Chefe da Divisão de Inteligência- CDAS-4, e,

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de ser destinado um setor específico para tratar da segurança e proteção dos magistrados maranhenses, com objetivo específico de garantir a sua integridade física, dar proteção a suas ações, bem como garantir seu livre exercício e independência.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - A Divisão de Segurança pertencente à Diretoria de Segurança Institucional, passa a denominar-se Divisão de Proteção ao Magistrado.

**Parágrafo Único.** O cargo de Chefe da Divisão de Segurança, Simbologia-CDAS-4, passa a ser denominado de Chefe da Divisão de Proteção ao Magistrado, com a mesma simbologia.

**Art 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando, em parte, a Resolução nº 52/2011.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 07 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/12/2016 14:54 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
228/2016	13/12/2016 às 12:50	14/12/2016

RESOL-GP - 712016  
Código de validação: DA4595B8EA

Dispõe sobre a denominação do Salão do Júri do Fórum da Comarca de Barra do Corda.  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa extraordinária do dia 30 de novembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Denominar de "Advogado Almir Silva Neto", o Salão do Júri do Fórum da Comarca de Barra do Corda.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO**, em São Luís, 07 novembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/12/2016 13:25 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

231/2016	16/12/2016 às 12:07	19/12/2016
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 722016  
Código de validação: 62468E0A5C

Altera a redação do inciso I do art. 13 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 07 de dezembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 13 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...

....

I – presidir as sessões de suas câmaras reunidas, sem prejuízo das suas funções de relator e revisor, e proferir voto em todos os processos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís, 07 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/12/2016 13:33 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
228/2016	13/12/2016 às 12:50	14/12/2016

Regulamenta a Gratificação de Produtividade Judiciária - GPJ, nos termos do art. 5º, da Lei nº. 9.326, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 96, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29, II, e 31, III do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº. 14, de 17 de dezembro de 1991).

**RESOLVE, Ad referendum:**

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

**Art. 1º** A Gratificação por Produtividade Judiciária - GPJ é anual e será devida apenas uma vez a cada período-base de 12 (doze) meses, respeitados os limites estabelecidos no art. 20, §2º, da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**Parágrafo Único.** O período-base será contado de janeiro a dezembro do ano da apuração, totalizando 12 (doze) meses, exceto se o CNJ ao fixar as metas anuais estabelecer período diferenciado.

**Art. 2º** Todos os servidores do Poder Judiciário, do quadro efetivo ou comissionado, estão aptos a receber a GPJ.

**§1º** Servidores efetivos ou estáveis do Poder Judiciário, cedidos a outros órgãos, não farão jus à GPJ, no período correspondente ao afastamento.

**§2º** Também não farão jus ao recebimento da GPJ, os servidores cedidos por outros órgãos sem ônus ao Poder Judiciário e aqueles que prestam serviços a partir de contratos de terceirização.

**§3º** Os policiais militares cedidos ao Tribunal não fazem jus à gratificação, exceto os que exercem cargo em comissão.

**Art. 3º** Para fins de recebimento da GPJ, deverá ser computado apenas o período de trabalho efetivamente desempenhado pelo servidor na unidade, consoante registro no sistema MENTORH.

**Parágrafo Único.** Considera-se como período de trabalho efetivamente desempenhado pelo servidor na unidade, os afastamentos decorrentes de licença para tratamento de saúde que não ultrapassem 30 (trinta) dias, licença maternidade e férias.

**Art. 4º** No caso do assessor de juiz auxiliar/substituto, a lotação para fins de pagamento da GPJ levará em conta a lotação do juiz no período de apuração.

**Art. 5º** Em dezembro de cada ano, a Presidência do Tribunal expedirá portaria com os indicadores das unidades, as metas anuais e os critérios de apuração.

**§1º** Só concorrerão à GPJ, as unidades que tiverem as metas fixadas em portaria da Presidência.

**§2º** A edição da portaria será precedida de estudo formulado pela Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos, para que indique a capacidade de premiação, de conformidade com o disposto no art.20, §2º, da Resolução nº 219/2016, do CNJ.

**§3º** A portaria dará preferência à fixação de metas às unidades judiciais, podendo ser premiado até os três primeiros lugares de cada grupo.

**§4º** Havendo saldo percentual, nos termos da referida Resolução do CNJ, após premiação das unidades judiciais, as unidades administrativas poderão concorrer à GPJ.

**Art. 6º** Havendo divergência entre a quantidade de metas fixadas na portaria para a unidade e a existência de processos pontuais em outra meta, conforme indicação do Jurisconsult, prevalecerá a quantidade de metas indicadas na portaria.

**Art. 7º** Fica criada a Comissão de Avaliação e Apuração da Produtividade -CAAP, composta pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, por um Juiz Auxiliar da Presidência, um Juiz da Corregedoria Geral da Justiça, pelos Diretores Geral do TJMA, de Recursos Humanos, Judiciária e de Informática e Automação, os Assessores Chefe da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, um representante do SINDJUS e um representante da Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA.

**§1º** A CAAP, presidida pelo Juiz Auxiliar de Gestão Estratégica, detém competência para:

I - sugerir indicadores, metas e critérios de aferição de produtividade;

II- emitir parecer sobre indicadores, metas e critérios sugeridos pelas unidades;

III- proclamar o resultado da produtividade das unidades indicando aquelas que farão jus à GPJ e determinar sua publicação;

IV- relatar os processos de competência da CAAP;

V- julgar as eventuais impugnações;

VI - decidir sobre os casos omissos.

**§2º** As deliberações da CAAP serão tomadas pela maioria simples de votos.

## CAPÍTULO II

### Fixação das Metas

**Art. 8º** Na fixação das metas das unidades, obrigatoriamente serão observados os critérios abaixo:

I- que contribuam para o alcance da missão, da visão e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário Estadual;

II - que sejam mensuráveis a partir de sistemas informatizados pertencentes ou utilizados pelo Poder Judiciário Estadual, e;

III - que sejam validadas pela CAAP para a sua inclusão.

**Parágrafo único.** A não validação pela CAAP da inclusão de meta para qualquer unidade, só poderá ser modificada por deliberação do Plenário do TJMA, por decisão fundamentada.

**Art. 9º** Os magistrados, secretários judiciais, diretores e assessores-chefes poderão apresentar sugestões de indicadores e metas de suas respectivas unidades à CAAP, até 30 de julho de cada ano, para vigorar no ano-base imediatamente posterior.

### CAPÍTULO III

#### Do acompanhamento dos resultados

**Art. 10** A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos promoverá medições trimestrais do desempenho das unidades participantes, emitindo relatórios de acompanhamento e metas, que serão divulgados para as unidades participantes, as quais terão o prazo de cinco dias úteis para se manifestar.

§1º Ao final do primeiro trimestre do período-base, o relatório de medição será submetido à CAAP para confirmação ou realinhamento das metas estabelecidas.

§2º Caso as metas estabelecidas não permitam adequada aferição da produtividade, a CAAP sugerirá novos indicadores, metas e critérios de apuração ou exclusão da unidade para fins da GPJ.

§3º Sendo sugeridas novas metas, a equipe será gratificada proporcionalmente aos meses em que a produtividade for apurada.

**Art. 11** Para fins de apuração de resultado, fica estabelecido como percentual máximo de 1% (um por cento) de processos suspensos pelo movimento 275 (suspensão por motivo de força maior), para as unidades judiciais; e de 1% (um por cento) para o sobrestamento de processos administrativos no sistema DIGIDOC, para as unidades administrativas.

**Parágrafo único.** Identificado que o percentual de processos suspensos ou sobrestados supera o percentual estabelecido no parágrafo anterior, se vencedora a unidade, serão adotados os procedimentos estabelecidos no art.14 desta resolução.

**Art. 12** As unidades ficam responsáveis pelas informações constantes nos sistemas informatizados relativos à sua produtividade, bem como por sua atualização, que deve ser feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização das atividades, sob pena dos resultados não serem computados oficialmente e de se considerar que a unidade não cumpriu as metas.

### CAPÍTULO IV

#### Da apuração dos resultados

**Art. 13** A Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos realizará a apuração da produtividade total até quarenta dias após a finalização do período-base vigente.

**Art. 14** Em caso de indícios de manipulação de dados pela unidade concorrente à GPJ, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização emitirá comunicado à unidade administrativa ou judicial para apresentar justificativa, no prazo de cinco dias úteis, sobre os fatos identificados.

§1º Caso persistam os indícios identificados, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização apresentará relatório à CAAP, que decidirá a respeito da exclusão da unidade da concorrência à GPJ, cabendo, desta decisão, recurso ao Presidente do Tribunal.

§2º Na hipótese do § 1º, o pagamento da GPJ da unidade permanecerá suspenso até decisão final da CAAP ou apreciação de eventual recurso pelo Presidente do Tribunal.

§3º Confirmada a manipulação de dados, a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização encaminhará relatório ao setor competente, que fará a apuração das eventuais responsabilidades administrativas.

### CAPÍTULO V

#### Do recurso

**Art. 15** Caberá recurso dirigido à CAAP, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do resultado final da produtividade.

§1º O recurso será submetido previamente à análise da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Modernização, que terá até 10 dias, para corrigir o resultado divulgado em caso de procedência do teor da impugnação, determinando o arquivamento do feito, ou, não entendendo ser o caso de procedência, submeterá o seu relatório para deliberação da CAAP.

§2º A CAAP terá o prazo de 10 (dez) dias para julgamento dos recursos apresentados, a contar do término do prazo do §1º.

§3º A decisão final do resultado da produtividade, após o julgamento das impugnações, será homologada pela Presidência do Tribunal, com nova publicação do resultado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo do §2º.

§4º Da nova publicação do resultado da produtividade não caberá recurso.

### CAPÍTULO VI

**Art. 16** A Gratificação por Produtividade Judiciária (GPJ) será devida ao servidor lotado na unidade que comprovadamente alcançar as metas estabelecidas, de acordo com os critérios estabelecidos em portaria da Presidência.

**Art. 17** Só fará jus à GPJ o servidor que apresentar conceito BOM ou EXCELENTE em sua avaliação de desempenho, mesmo que sua unidade de exercício tenha atingido a meta estabelecida.

§1º Será utilizada como parâmetro para verificação do conceito a última avaliação de desempenho do servidor, realizada no período da apuração ou nos últimos doze meses.

§2º O servidor em último nível de carreira; aquele que não possuir avaliação no período base de apuração ou nos últimos doze meses, em razão dos requisitos de promoção; e o servidor exclusivamente comissionado deverá se submeter à avaliação funcional para fins de recebimento da GPJ, no prazo de 10 dias úteis a contar da divulgação do resultado final homologado da produtividade.

§3º O servidor em estágio probatório que ainda não tiver cumprido o prazo para realização da 1ª avaliação de desempenho só receberá o pagamento da GPJ após a realização da mesma, com a obtenção do conceito previsto no caput, devendo requerer via processo administrativo, no prazo máximo de 60 dias contados da realização da correspondente avaliação.

§4º O servidor efetivo exonerado que não cumpriu o período para a realização da 1ª avaliação de desempenho não fará jus ao recebimento da GPJ.

§5º O servidor que deixar de ser avaliado por omissão da chefia responsável e não providenciar a correspondente avaliação no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado final homologado da produtividade, não fará jus à GPJ.

**Art. 18** Havendo alteração de lotação durante o período de apuração da produtividade, o servidor receberá proporcionalmente pela unidade vencedora de origem, podendo perceber o somatório dos percentuais, caso aquela na qual ingressou também seja vencedora.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao recebimento do valor proporcional aos dias trabalhados desde que a lotação se dê em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 19** A GPJ será paga no valor mínimo de 50% e no máximo de 100% do vencimento básico do cargo do servidor, tendo por referência o valor do mês de divulgação do resultado final.

§1º O percentual de pagamento será definido mediante portaria da Presidência ao final do período de apuração, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§2º Os servidores efetivos que ocupem cargo em comissão receberão o valor do maior vencimento-base, considerando o nível da carreira em que se encontram ou o previsto no art.7º-D, III, da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007.

§3º O exercício de cargos em comissão de simbologias diferentes no período de apuração implicará em uma base de cálculo proporcional, segundo o critério temporal estabelecido no §5º.

§4º O servidor do Poder Judiciário Estadual, que integrou unidade vencedora, quando do efetivo pagamento da GPJ, que se encontre na condição de exonerado, desde que não seja por justa causa, ou de cedido para outro órgão sem ônus para o Tribunal, faz jus ao pagamento integral ou proporcional da gratificação, mediante requerimento administrativo, a ser protocolado no prazo máximo de sessenta dias contados da divulgação do resultado final.

§5º O servidor efetivo do Poder Judiciário que tiver exercido cargo em comissão por substituição durante o período de apuração da GPJ fará jus ao recebimento do valor proporcional aos dias de substituição, desde que esta se dê em prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 20** Quando houver mudança de cargo/função que implique em alteração do valor do vencimento, a gratificação será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço em cada cargo/função.

**Art. 21** O efetivo pagamento das gratificações ocorrerá até o mês de abril do ano subsequente à vigência das metas de produtividade, desde que haja disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

**Art. 22** As unidades instaladas após a publicação das metas anuais serão incluídas na portaria do ano seguinte, desde que atendam aos critérios fixados no art.8º, desta resolução.

**Art.23** Havendo nova deliberação do CNJ, quanto ao quantitativo de servidores que podem concorrer ao recebimento da GPJ (art.20, §2º, da Resolução n° 219, do CNJ), a presidência do Tribunal poderá incluir outras unidades, respeitadas as exigências estabelecidas no art. 8º da presente resolução, mediante portaria, que fixará metas, prazos e percentual correspondente ao valor da gratificação a ser paga.

**Art. 24** Após a publicação do resultado final da GPJ, haverá uma solenidade de premiação, em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal.

**Art. 25** Quando a unidade atingir a meta, mesmo que não seja premiada (art.4º, §3º), esse resultado deverá ser registrado nas anotações funcionais do magistrado, desde que o mesmo tenha sido o titular da unidade por um período igual ou superior a nove meses.

**Art. 26** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n° 14/2015.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILACQUA" DO E MARANHÃO**, em São Luís, 13 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2016 13:52 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

231/2016	16/12/2016 às 12:07	19/12/2016
----------	---------------------	------------

Cria o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, em substituição ao Núcleo de Recursos Repetitivos - NURER (Resolução-GP nº 4/2013), e a Comissão Gestora de Precedentes, responsáveis pela aplicação das sistemáticas dos recursos de repercussão geral e repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs) e de assunção de competência (IACs) previstos na Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil - CPC.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, por força da Resolução nº 235/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Poder Judiciário Estadual deve criar e organizar o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamentos de processos em virtude de julgamento de repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

**CONSIDERANDO** a conveniência de especialização de parte do quadro funcional do Poder Judiciário estadual dedicado às atividades de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados, em face da repercussão geral e repetitivos, e dos IRDR e IAC;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Tribunal de Justiça deve contribuir com o Banco de Dados Nacional, a ser criado pelo CNJ, a fim de disponibilizar informações sobre processos sobrestados e julgados com base nos institutos processuais citados,

**RESOLVE *ad referendum*,**

**Art. 1º** Criar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, como unidade permanente, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, para desempenhar as atribuições previstas no art. 2.º desta Resolução, em substituição ao Núcleo de Recursos Repetitivos - NURER;

**Parágrafo único.** O NUGEP aproveitará os servidores e a estrutura administrativa do extinto NURER.

**Art. 2º** O NUGEP, com base no que prevê a Resolução nº 235/2016, terá as seguintes atribuições:

- I- assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça nas competências definidas nesta Resolução;
- II- prestar apoio à Comissão Gestora de Precedentes, prevista no art. 5º desta Resolução;
- III- informar ao NUGEP do CNJ e manter no sítio eletrônico do Tribunal os dados atualizados dos seus integrantes, devendo constar os nomes, os telefones e os e-mails, de modo a permitir a integração entre os tribunais do país;
- IV - informar ao STF e ao STJ dados dos servidores responsáveis pela remessa de informações referentes aos recursos de repercussão geral e repetitivos, sempre que houver alteração em sua composição ou solicitação formulada por esses tribunais;
  - V- uniformizar os procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e IRDR e IAC;
  - VI- acompanhar os processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, dos IRDR e IAC em todas as suas fases, alimentando o Banco Nacional de dados do CNJ e do sítio eletrônico mantido pelo Tribunal;
  - VII- controlar os dados referentes aos grupos representativos, bem como acompanhar a tramitação nos respectivos sistemas quando houver alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema;
  - VIII- acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e ao STJ, a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o Banco Nacional de dados do CNJ;
  - IX- auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;
- X- alimentar o Banco Nacional de dados do CNJ, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no Poder Judiciário Estadual, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral, recurso repetitivo, de IRDR e IAC, e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos Tribunais Superiores e o por este Tribunal, observado o disposto no Anexo IV da Resolução do CNJ, de nº 235/2016;
- XI- manter e disponibilizar no sítio eletrônico mantido pelo Tribunal, para consulta pública, banco de dados com os registros eletrônicos dos temas dos IRDRs e IACs, bem como os números dos grupos;
  - XII- informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos paradigmas, para os fins previstos nos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC;
  - XIII- receber os dados referentes aos recursos sobrestados pelo Poder Judiciário Estadual;
  - XIV- consolidar dados estatísticos e gerenciais relacionados aos IRDR e IAC, e dos processos sobrestados pela sistemática da repercussão geral;
  - XV- informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos que tenham como partes empresas pública e privada, bem como agências reguladoras de serviços públicos, com possibilidades de autocomposição;
  - XVI- solicitar ao NUGEP do CNJ, a criação de Número Único de Tema - NUT de IRDR e IAC, comunicando-os previamente os dados indicados no Anexo I, da Resolução do CNJ, de nº 235/2016;
  - XVII- comunicar-se com os NUGEPs do CNJ, do STF e STJ;

XVIII- comunicar à Corregedoria Geral da Justiça e à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, as decisões referentes aos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, repetitivos e dos IRDR e IAC, a fim de que estes, dentro de suas competências, informem a todas as unidades judiciais;

XIX- propor, a partir de diretrizes estabelecidas pela presidência do Tribunal e pela Comissão Gestora de Precedentes, ações visando à disseminação das práticas relacionadas à sistemática da repercussão geral, repetitivos, e dos IRDR e IAC;

XX- promover, a partir de diretrizes estabelecidas pela Comissão Gestora de Precedentes, capacitação, em parceria com a ESMAM, do quadro de servidores e magistrados;

**Parágrafo único.** O NUGEP, no exercício das suas atribuições, poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** O NUGEP será composto por 7 (sete) servidores, todos com graduação superior em Direito, sendo 6 (seis) integrantes do quadro efetivo do Tribunal e 1 (um) ocupante do cargo de provimento em comissão, distribuídos da seguinte forma:

I - Do quadro efetivo: 2 (dois) servidores lotados na Assessoria Jurídica da Presidência, 2 (dois) servidores lotados na Coordenação de Recursos Constitucionais, 1 (um) servidor lotado na Coordenação de Juizados Especiais e 1 (um) servidor lotado na Vara da Fazenda Pública;

II - Ocupante do Cargo em Comissão: o Chefe de Divisão do STF, da Coordenação de Recursos Constitucionais.

**Parágrafo único.** Os componentes do NUGEP serão designados por portaria expedida pela Presidência do Tribunal.

**Art. 4º** Cumpre ao Chefe da Divisão do STF, enquanto integrante do NUGEP, as seguintes atribuições:

I- secretariar as reuniões do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes; e

II- cumprir as deliberações da presidência do Tribunal, da coordenação do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes, referentes aos trabalhos de padronização dos procedimentos administrativos decorrentes da repercussão geral, do IRDR e do IAC;

**Art. 5º** Criar a Comissão Gestora de Precedentes, integrada por 1 (um) Desembargador da Seção Cível, 1 (um) Desembargador das Câmaras Criminais Reunidas, 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, 1 (um) Juiz da Turma Recursal e 1 (um) Juiz da Vara de Fazenda Pública, com competência para execução fiscal, com as seguintes atribuições:

I- supervisionar as atividades do NUGEP;

II- intermediar as comunicações entre o NUGEP e as demais unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com observância do que dispõe o art.2º, XVII, desta resolução;

III- estimular a adoção dos institutos da repercussão geral, dos IRDR e IAC;

IV- propor procedimentos administrativos visando aperfeiçoar o gerenciamento dos processos sobrestados pelo regime da repercussão geral, do IRDC e do IAC;

V- propor mecanismos para facilitar a identificação de processos vinculados à matéria discutida pela sistemática da repercussão geral, do IRDC e do IAC; e

VI- auxiliar o NUGEP na identificação dos processos com possibilidade de autocomposição, nos moldes previstos no art.6º, VII, da Resolução CNJ, de nº 125/2010.

**Art. 6º** Na reunião de instalação da Comissão Gestora de Precedentes, os membros escolherão entre si o presidente da comissão e seu substituto eventual.

**§1º** Deixando o presidente de integrar a Comissão, os demais membros, na primeira reunião, promoverão nova escolha.

**§ 2º** A Comissão se reunirá a cada bimestre, por convocação do Presidente, ou, a qualquer tempo, por solicitação de um dos membros.

**Art. 7º** A organização e o funcionamento do NUGEP serão disciplinados posteriormente por ato da Presidência do Tribunal.

**Art. 8º** Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DIA realizar, nos prazos e formas definidas na Resolução nº 235/2016 do CNJ, todas as adequações nos sistemas informatizados de dados do Judiciário estadual e no sistema do NUGEP.

**Parágrafo único.** Cumpre, ainda, à DIA oferecer suporte contínuo ao NUGEP, nos termos da resolução supramencionada.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 10** Ficam revogadas as Resoluções nº 4/2013 e 17/2015.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luis, 13 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2016 13:49 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

231/2016	16/12/2016 às 12:07	19/12/2016
----------	---------------------	------------

RESOL-GP - 752016  
Código de validação: D221BB02DA

**Dispõe sobre a atualização monetária do limite unitário máximo para compensação de atos gratuitos da Lei Complementar Estadual nº.130/2009, para o exercício de 2017.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a atualização monetária do valor unitário máximo para compensação dos atos gratuitos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, importando esta variação, no período de dezembro/2015 a novembro/2016, em **7,39%**;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Atualizar monetariamente em **7,39%** o limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar no valor de R\$ **15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos)**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2016 10:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

232/2016	19/12/2016 às 13:55	09/01/2017
----------	---------------------	------------

**Altera a Resolução nº. 45/2009, que dispõe sobre os procedimentos de venda de selos de fiscalização de atos notariais, registrais e de distribuição extrajudicial no Estado do Maranhão.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº. 124, de 7 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** o reajustamento de preços de fabricação, transporte e armazenamento dos selos de fiscalização, bem como os custos de distribuição, por meio dos Correios, e, ainda, a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de dezembro/2015 até novembro/2016.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Resolução nº. 45/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica estabelecido em R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real) o valor unitário dos selos de fiscalização dos atos notariais, registrais e de distribuição extrajudiciais, criados pela Lei Complementar nº. 48, de 15 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2016 10:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

232/2016	19/12/2016 às 13:55	09/01/2017
----------	---------------------	------------

**Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2017.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2015 a novembro/2016, em **7,39%**

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

**CONSIDERANDO** que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

**RESOLVE, ad referendum** do Plenário:

**Art. 1º** Atualizar monetariamente **7,39%** os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

**Art. 2º** O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em **R\$ 10.242,00 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais)**.

**Art. 3º.** Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 40/2015.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2016 10:11 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

232/2016	19/12/2016 às 13:55	09/01/2017
----------	---------------------	------------

**RESOL-GP - 772016**

**Código de validação: 400B75B882**

**REPUBLICADO COM ANEXO - TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

**Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2017.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2015 a novembro/2016, em **7,39%**

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

**CONSIDERANDO** que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

**RESOLVE, ad referendum** do Plenário:

**Art. 1º** Atualizar monetariamente **7,39%** os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

**Art. 2º** O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em **R\$ 10.242,00 (dez mil, duzentos e quarenta e dois reais)**.

**Art. 3º.** Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 40/2015.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

**ANEXO**

**LEI 9.109/2009 - TABELA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

**TABELA I**

**DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL**

<b>Cód. Lei</b>	<b>ATOS</b>	<b>CUSTAS 2017 R\$</b>
1.1	Apelação Cível	R\$ 95,60
1.2	Agravo de Instrumento	R\$ 95,60
1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas	R\$ 95,60
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R\$ 23,80
1.5	Embargos Infringentes	R\$ 47,80
1.6	<b>Mandado de Segurança (com base no valor da causa):</b>	
1.6.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 31,80
1.6.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 39,90
1.6.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 63,80
1.6.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 95,60
1.6.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 135,50
1.6.6	De R\$ 10.025,01 a R\$15.187, 50	R\$ 207,00
1.6.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$22.781, 25	R\$ 302,60
1.6.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 454,10
1.6.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 684,80
1.6.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.019,20
1.6.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.529,10
1.6.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 2.293,60
1.6.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 3.153,80
1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 95,60
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 7,80
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 191,20
1.8	<b>Ação Rescisória (com base no valor da causa):</b>	
1.8.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 79,60

1.8.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 37.500,00	R\$ 95,60
1.8.3	De R\$ 37.500,01 a R\$ 56.250,00	R\$ 151,30
1.8.4	De R\$ 56.250,01 a R\$ 84.375,00	R\$ 222,90
1.8.5	De R\$ 84.375,01 a R\$ 126.562,50	R\$ 334,60
1.8.6	De R\$ 126.562,51 a R\$ 189.843,75	R\$ 501,80
1.8.7	De R\$ 189.843,76 a R\$ 284.765,62	R\$ 756,80
1.8.8	De R\$ 284.765,63 a R\$ 399.999,99	R\$ 955,90
1.8.9	Acima de R\$ 399.999,99	R\$ 1.592,80
1.9	Mandado de Injunção	R\$ 95,60
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$ 95,60
1.11	Pedido de Intervenção	R\$ 79,60
1.12	Procedimentos Cautelares	R\$ 183,30
1.13	Correição Parcial	R\$ 95,60
1.14	Reclamação	R\$ 79,60
1.15	Restauração de autos	R\$ 79,60
1.16	Incidente de Falsidade	R\$ 79,60
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$ 47,80
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$ 23,80
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$ 47,80
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R\$ 79,60
1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do recurso principal.	
1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	

- 1.23 As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.
- 1.24 **As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.**
- 1.24.1 O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.
- 1.25 As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.
- 1.26 As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.

**TABELA II**  
**DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL**

2.1	<b>Recursos oriundos do 1º Grau:</b>	
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$ 31,80
2.1.2	Ação Penal Privada	R\$ 47,80
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R\$ 47,80
2.2	<b>Processos originários:</b>	
2.2.1	Ação Penal Pública	R\$ 47,80
2.2.2	Ação Penal Privada	R\$ 47,80
2.2.3	Revisão Criminal	R\$ 47,80
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$ 95,60
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R\$ 23,80
2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$ 47,80
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R\$ 31,80
2.2.8	Desaforamento	R\$ 31,80
2.2.9	Restauração de Autos	R\$ 79,60
2.2.10	Incidente de Falsidade	R\$ 79,60
2.2.11	Interpelação Judicial	R\$ 111,60
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$ 47,80

2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R\$ 47,80
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R\$ 23,80
2.2.15	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 159,50
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.4	<b>As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.</b>	
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.5	<b>As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.</b>	
2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.	
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	

**TABELA III**  
**DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS**

3.1	Distribuição	R\$ 4,10
3.2	<b>Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:</b>	
3.2.1	Na zona urbana	R\$ 31,80
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$ 55,70
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.	

3.3	<b>Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única</b>	R\$ 31,80
3.3.1	Por folha que exceder	R\$ 6,40
3.4	<b>Alvará para levantamento de precatório</b>	R\$ 79,60
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.	
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	

**TABELA IV**  
**DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS**

4.1	<b>Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):</b>	
4.1.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 79,60
4.1.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 103,40
4.1.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 151,30
4.1.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 222,90
4.1.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 334,60
4.1.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 509,80
4.1.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 756,80
4.1.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 1.130,90
4.1.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.704,40

4.1.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 2.548,60
4.1.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 3.831,00
4.1.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 5.742,10
4.1.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 7.884,60
4.1.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 10.242,00
4.2	<b>Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):</b>	
4.2.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 47,80
4.2.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 63,80
4.2.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 95,60
4.2.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 135,50
4.2.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 207,00
4.2.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 302,60
4.2.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 454,10
4.2.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 684,80
4.2.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.019,20
4.2.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.529,10
4.2.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 2.293,60
4.2.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 3.448,70
4.2.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 4.730,80
4.3	<b>Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens</b>	R\$ 111,60
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$111,60 (cento e onze reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.	
4.4	Processos cautelares em geral	R\$ 183,30

4.5	<b>Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível ( com base no valor da causa):</b>	
4.5.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 63,80
4.5.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 79,60
4.5.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 119,50
4.5.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 183,30
4.5.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 270,70
4.5.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 406,20
4.5.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 605,30
4.5.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 908,00
4.5.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.361,90
4.5.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 2.039,00
4.5.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 3.066,40
4.5.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 4.595,50
4.5.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 6.307,80
4.5.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 10.242,00
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$ 79,60
4.7	<b>Mandado de Segurança (com base no valor da causa):</b>	
4.7.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 31,80
4.7.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 39,90
4.7.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 63,80
4.7.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 95,60
4.7.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 135,50
4.7.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 207,00
4.7.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 302,60
4.7.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 454,10
4.7.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 684,80

4.7.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.019,20
4.7.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.529,10
4.7.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 2.293,60
4.7.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 3.153,80
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 95,60
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 7,80
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 191,20
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$ 95,60
4.10	<b>Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os casos com base no valor dos bens.</b>	
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.	
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$ 79,60
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$ 79,60
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$ 79,60
4.11	<b>Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):</b>	
4.11.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 39,90
4.11.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 63,80
4.11.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 119,50
4.11.4	Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 191,20
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.	
4.12	<b>Processos de Alvará (custas sobre o valor dos bens):</b>	
4.12.1	Até R\$ 1.250,00	R\$ 47,80
4.12.2	De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00	R\$ 71,70

4.12.3	De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00	R\$ 119,50
4.12.4	De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00	R\$ 191,20
4.12.5	Acima de R\$ 4.220,00	R\$ 246,90
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$ 79,60
<b>4.13</b>	<b>Falência e Recuperação Judicial</b>	
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela.	
4.13.2	Na convolação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.	
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.	
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$ 79,60
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções processadas em autos próprios	R\$ 79,60
<b>4.15</b>	<b>Nas Cartas:</b>	
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R\$ 47,80
4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.	
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.	
<b>4.16</b>	<b>Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:</b>	
4.16.1	Até R\$ 2.500,00	R\$ 79,60
4.16.2	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.750,00	R\$ 103,40
4.16.3	De R\$ 3.750,01 a R\$ 5.625,00	R\$ 151,30
4.16.4	De R\$ 5.625,01 a R\$ 8.437,50	R\$ 222,90
4.16.5	De R\$ 8.437,51 a R\$ 12.656,27	R\$ 334,60

4.16.6	De R\$12.656,28 a R\$ 18.984,42	R\$ 509,80
4.16.7	De R\$ 18.984,43 a R\$ 28.476,65	R\$ 756,80
4.16.8	Acima de R\$ 28.476,65	R\$ 924,00
4.17	<b>Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.</b>	R\$ 31,80
4.17.1	Por folha que exceder	R\$ 6,40
4.18	<b>Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.</b>	R\$ 95,60
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	
4.19	As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.	
4.20	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.21	O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.22	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.23	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	

#### **TABELA V**

#### **DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS**

5.1	<b>Processos diversos:</b>	
5.1.1	Processos de competência do Tribunal do Júri	R\$ 191,20
5.1.2	Processos de competência do Juiz Singular	R\$ 191,20
5.1.3	Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R\$ 95,60

5.1.4	Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.	
5.1.5	Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R\$ 71,70
5.1.6	Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$ 55,70
5.1.7	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 159,50
5.1.8	As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.	
5.2	<b>Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha</b>	R\$ 31,80
5.2.1	Por folha que exceder	R\$ 6,40
5.3	<b>Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1</b>	
5.3.1	Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	
5.4	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.5	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.6	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.7	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.	

**TABELA VI**  
**DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE**  
**DISTRIBUIÇÃO**

6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$ 4,10
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R\$ 31,80
6.3	<b>Das certidões:</b>	R\$ 31,80
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,40
6.4	<b>Das buscas:</b>	
6.4.1	Até dois anos	R\$ 4,70
6.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,80
6.4.3	Até dez anos	R\$ 12,70
6.4.4	Até quinze anos	R\$ 16,10
6.4.5	Até vinte anos	R\$ 20,70
6.4.6	Até trinta anos	R\$ 27,00
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

**TABELA VII**  
**DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA**  
**CONTADORIA**

7.1	<b>Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):</b>	
7.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 16,10
7.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 23,80
7.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 47,80
7.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 95,60
7.1.5	Acima de R\$ 40.000,00	R\$ 175,30
7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.	
7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R\$ 23,80
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$ 7,80

7.4.	<b>Das certidões:</b>	R\$ 31,80
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,40
7.5	<b>Das buscas:</b>	
7.5.1	Até dois anos	R\$ 4,70
7.5.2	Até cinco anos	R\$ 7,80
7.5.3	Até dez anos	R\$ 12,70
7.5.4	Até quinze anos	R\$ 16,10
7.5.5	Até vinte anos	R\$ 20,70
7.5.6	Até trinta anos	R\$ 27,00
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30
7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

#### TABELA VIII

#### DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA PARTIDORIA

8.1	<b>Por partilha e sobrepartilha (com base no valor dos bens):</b>	
8.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 23,80
8.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 39,90
8.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 71,70
8.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 143,50
8.1.5	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 286,70
8.1.6	Acima de R\$ 80.000,00	R\$ 318,50
8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.	
8.3.	<b>Das certidões:</b>	R\$ 31,80
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,40
8.4	<b>Das buscas:</b>	

8.4.1	Até dois anos	R\$ 4,70
8.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,80
8.4.3	Até dez anos	R\$ 12,70
8.4.4	Até quinze anos	R\$ 16,10
8.4.5	Até vinte anos	R\$ 20,70
8.4.6	Até trinta anos	R\$ 27,00
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

**TABELA IX**  
**DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE**  
**AVALIAÇÃO**

9.1	<b>Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor apurado:</b>	
9.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 23,80
9.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 31,80
9.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 47,80
9.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 71,70
9.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 103,40
9.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 151,30
9.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 230,80
9.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 342,50
9.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 477,90
9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.	
9.3.	<b>Das certidões:</b>	R\$ 31,80
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,40
9.4	<b>Das buscas:</b>	
9.4.1	Até dois anos	R\$ 4,70
9.4.2	Até cinco anos	R\$ 7,80

9.4.3	Até dez anos	R\$ 12,70
9.4.4	Até quinze anos	R\$ 16,10
9.4.5	Até vinte anos	R\$ 20,70
9.4.6	Até trinta anos	R\$ 27,00
9.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

#### TABELA X

#### DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO

10.1	<b>Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:</b>	
10.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 23,80
10.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 31,80
10.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 47,80
10.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 71,70
10.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 103,40
10.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 151,30
10.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 230,80
10.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 342,50
10.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 477,90
10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de	R\$ 184,60
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça	
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.	
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.	

10.6	<b>Das certidões:</b>	R\$ 31,80
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,40
10.7	<b>Das buscas:</b>	
10.7.1	Até dois anos	R\$ 4,70
10.7.2	Até cinco anos	R\$ 7,80
10.7.3	Até dez anos	R\$ 12,70
10.7.4	Até quinze anos	R\$ 16,10
10.7.5	Até vinte anos	R\$ 20,70
10.7.6	Até trinta anos	R\$ 27,00
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	

#### TABELA XI

#### DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

11.1	<b>Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:</b>	
11.1.1	No perímetro urbano	R\$ 31,80
11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$ 55,70
11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.	
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.	
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$ 16,10
11.2	<b>Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):</b>	
11.2.1	Até R\$ 4.800,00	R\$ 39,90
11.2.2	De R\$ 4.800,01 a R\$ 9.600,00	R\$ 55,70
11.2.3	De R\$ 9.600,01 a R\$ 14.400,00	R\$ 95,60

11.2.4	De R\$ 14.400,01 a R\$ 21.600,00	R\$ 143,50
11.2.5	De R\$ 21.600,01 a R\$ 32.400,00	R\$ 215,00
11.2.6	De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	R\$ 326,60
11.2.7	De R\$ 48.600,01 a R\$ 72.900,00	R\$ 485,80
11.2.8	De R\$ 72.900,01 a R\$ 109.350,00	R\$ 724,50
11.2.9	Acima de R\$ 109.350,00	R\$ 780,60

11.3 Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.

11.4	<b>Das certidões</b>	R\$ 31,80
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,40

#### TABELA XII

#### DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS TRADUTORES

12.1	<b>Dos interpretes:</b>	
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$ 31,80
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$ 16,10
12.2	<b>Dos tradutores:</b>	
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$ 31,80
12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$ 16,10
12.3	<b>Das certidões:</b>	R\$ 31,80
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 6,40

#### TABELA XIII

#### DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS

Cód. Lei	Atos	EMOLUMENTO FERC	TOTAL
13.1	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):		

13.1.1	Ate R\$ 7.800,00	R\$ 124,10	R\$ 3,70	R\$ 127,80
13.1.2	De R\$ 7.800,01 a R\$ 9.750,00	R\$ 140,20	R\$ 4,20	R\$ 144,40
13.1.3	De R\$ 9.750,01 a R\$ 12.187,50	R\$ 175,30	R\$ 5,30	R\$ 180,60
13.1.4	De R\$ 12.187,51 a R\$ 15.234,37	R\$ 218,20	R\$ 6,50	R\$ 224,70
13.1.5	De R\$ 15.234,38 a R\$ 19.042,96	R\$ 272,30	R\$ 8,20	R\$ 280,50
13.1.6	De R\$ 19.042,97 a R\$ 23.803,71	R\$ 340,80	R\$ 10,20	R\$ 351,00
13.1.7	De R\$ 23.803,72 a R\$ 29.754,63	R\$ 426,90	R\$ 12,80	R\$ 439,70
13.1.8	De R\$ 29.754,64 a R\$ 37.193,28	R\$ 533,60	R\$ 16,00	R\$ 549,60
13.1.9	De R\$ 37.193,29 a R\$ 46.491,60	R\$ 665,90	R\$ 20,00	R\$ 685,90
13.1.10	De R\$ 46.491,61 a R\$ 58.114,50	R\$ 833,10	R\$ 25,00	R\$ 858,10
13.1.11	De R\$ 58.114,51 a R\$ 72.643,12	R\$ 1.041,90	R\$ 31,30	R\$ 1.073,20
13.1.12	De R\$ 72.643,13 a R\$ 90.803,90	R\$ 1.301,30	R\$ 39,00	R\$ 1.340,30
13.1.13	De R\$ 90.803,91 a R\$ 113.504,88	R\$ 1.628,00	R\$ 48,80	R\$ 1.676,80
13.1.14	De R\$ 113.504,89 a R\$ 141.881,10	R\$ 2.034,30	R\$ 61,00	R\$ 2.095,30
13.1.15	De R\$ 141.881,11 a R\$ 177.351,37	R\$ 2.542,20	R\$ 76,30	R\$ 2.618,50
13.1.16	De R\$ 177.351,38 a R\$ 221.689,21	R\$ 3.177,70	R\$ 95,30	R\$ 3.273,00
13.1.17	De R\$ 221.689,22 a R\$ 277.111,51	R\$ 3.972,70	R\$ 119,20	R\$ 4.091,90
13.1.18	De R\$ 277.111,52 a R\$ 346.389,40	R\$ 4.966,50	R\$ 149,00	R\$ 5.115,50
13.1.19	De R\$ 346.389,41 a R\$ 432.986,76	R\$ 6.207,50	R\$ 186,20	R\$ 6.393,70
13.1.20	De R\$ 432.986,77 a R\$ 541.233,46	R\$ 7.758,90	R\$ 232,80	R\$ 7.991,70
13.1.21	De R\$ 541.233,47 a R\$ 676.541,83	R\$ 9.699,00	R\$ 291,00	R\$ 9.990,00

13.1.22	Acima de R\$ 676.541,83	R\$ 10.242,00	R\$ 307,30	R\$ 10.549,30
13.2	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 186,40	R\$ 5,60	R\$ 192,00
13.3	Escritura completa de permuta de bens, a base de cálculo será o somatório dos bens. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	<b>Informar Valor da Transação</b>		
13.4	Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
13.5	Os emolumentos referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.			
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a partilhar	R\$ 111,60	R\$ 3,30	R\$ 114,90

13.8	Escritura de separação, divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.	<b>Informar Valor da Transação</b>		
13.9	<b>Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:</b>			
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas em cinquenta por cento.	<b>Informar Valor da Transação</b>		
13.9.2	Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
13.9.3	Outras procurações	R\$ 82,90	R\$ 2,50	R\$ 85,40
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais, por pessoa,	R\$ 9,70	R\$ 0,30	R\$ 10,00
13.9.5	Nos substabelecimentos de procurações	R\$ 43,20	R\$ 1,30	R\$ 44,50
13.9.6	Revogação de procuração e de substabelecimento por renúncia do mandato ou cassação	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
13.10	<b>Testamento, incluindo traslado e certidão:</b>			
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R\$ 79,60	R\$ 2,40	R\$ 82,00
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$ 517,70	R\$ 15,50	R\$ 533,20
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R\$ 103,40	R\$ 3,10	R\$ 106,50
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$ 103,40	R\$ 3,10	R\$ 106,50
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R\$ 103,40	R\$ 3,10	R\$ 106,50
13.11	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R\$ 175,30	R\$ 5,30	R\$ 180,60

13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$ 19,20	R\$ 0,60	R\$ 19,80
13.12	<b>Certidões ou traslado:</b>			
13.12.1	Com uma folha	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
13.12.2	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
13.13	<b>Das buscas:</b>			
13.13.1	Até dois anos	R\$ 4,70	R\$ 0,10	R\$ 4,80
13.13.2	Até cinco anos	R\$ 7,80	R\$ 0,20	R\$ 8,00
13.13.3	Até dez anos	R\$ 12,70	R\$ 0,40	R\$ 13,10
13.13.4	Até quinze anos	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
13.13.5	Até vinte anos	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
13.13.6	Até trinta anos	R\$ 27,00	R\$ 0,80	R\$ 27,80
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
13.13.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
13.14	<b>Atas Notariais:</b>			
13.14.1	Pela primeira folha	R\$ 159,50	R\$ 4,80	R\$ 164,30
13.14.2	Por folha que exceder	R\$ 79,60	R\$ 2,40	R\$ 82,00
13.15	Averbação de qualquer natureza	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
13.16	Retificação e/ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura	R\$ 62,10	R\$ 1,90	R\$ 64,00

anteriormente lavrada

13.17	<b>Registro de firma – cadastro</b>			
13.17.1	Cadastro	R\$ 7,80	R\$ 0,20	R\$ 8,00
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$ 4,10	R\$ 0,10	R\$ 4,20
13.17.3	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R\$ 4,10	R\$ 0,10	R\$ 4,20

#### TABELA XIV

#### DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

14.1	<b>Casamento:</b>			
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	R\$ 144,80	R\$ 4,30	R\$ 149,10
14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital de proclamas e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas e publicação na imprensa quando necessário (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
14.1.3	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona urbana	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
14.1.4	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona rural	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R\$ 103,40	R\$ 3,10	R\$ 106,50
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da	R\$ 55,70	R\$ 1,70	R\$ 57,40

	respectiva certidão			
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
14.a	Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.b	Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.c	Assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.d	Assento de natimorto, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 52,50	R\$ 1,60	R\$ 54,10
14.3	<b>Das transcrições:</b>			
14.3.1	Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito ocorridos no exterior	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
14.3.3	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R\$ 52,50	R\$ 1,60	R\$ 54,10
14.4	<b>Das averbações em geral:</b>			
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R\$ 25,70	R\$ 0,80	R\$ 26,50

14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
14.5	<b>Das certidões:</b>			
14.5.1	Com uma folha	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
14.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
14.6	<b>Das buscas:</b>			
14.6.1	Até dois anos	R\$ 4,70	R\$ 0,10	R\$ 4,80
14.6.2	Até cinco anos	R\$ 7,80	R\$ 0,20	R\$ 8,00
14.6.3	Até dez anos	R\$ 12,70	R\$ 0,40	R\$ 13,10
14.6.4	Até quinze anos	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
14.6.5	Até vinte anos	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
14.6.6	Até trinta anos	R\$ 27,00	R\$ 0,80	R\$ 27,80
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			

**TABELA XV**

**DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

15.1	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluído o fornecimento de uma certidão (sobre o
------	--

valor declarado):

15.1.1	Ate R\$ 7.057,14	R\$ 78,10	R\$ 2,30	R\$ 80,40
15.1.2	De R\$ 7.057,15 a R\$ 8.821,42	R\$ 89,30	R\$ 2,70	R\$ 92,00
15.1.3	De R\$ 8.821,43 a R\$ 11.026,78	R\$ 111,60	R\$ 3,30	R\$ 114,90
15.1.4	De R\$ 11.026,79 a R\$ 13.783,48	R\$ 138,60	R\$ 4,20	R\$ 142,80
15.1.5	De R\$ 13.783,49 a R\$ 17.229,35	R\$ 173,60	R\$ 5,20	R\$ 178,80
15.1.6	De R\$ 17.229,36 a R\$ 21.536,68	R\$ 216,60	R\$ 6,50	R\$ 223,10
15.1.7	De R\$ 21.536,69 a R\$ 26.920,85	R\$ 270,70	R\$ 8,10	R\$ 278,80
15.1.8	De R\$ 26.920,86 a R\$ 33.651,06	R\$ 337,70	R\$ 10,10	R\$ 347,80
15.1.9	De R\$ 33.651,07 a R\$ 42.063,82	R\$ 422,10	R\$ 12,70	R\$ 434,80
15.1.10	De R\$ 42.063,83 a R\$ 52.579,77	R\$ 527,10	R\$ 15,80	R\$ 542,90
15.1.11	De R\$ 52.579,78 a R\$ 65.724,72	R\$ 659,50	R\$ 19,80	R\$ 679,30
15.1.12	De R\$ 65.724,73 a R\$ 82.155,90	R\$ 825,00	R\$ 24,70	R\$ 849,70
15.1.13	De R\$ 82.155,91 a R\$ 102.694,87	R\$ 1.030,60	R\$ 30,90	R\$ 1.061,50
15.1.14	De R\$ 102.694,88 a R\$ 128.368,59	R\$ 1.288,50	R\$ 38,70	R\$ 1.327,20
15.1.15	De R\$ 128.368,60 a R\$ 160.460,75	R\$ 1.610,40	R\$ 48,30	R\$ 1.658,70
15.1.16	De R\$ 160.460,76 a R\$ 200.575,95	R\$ 2.013,30	R\$ 60,40	R\$ 2.073,70
15.1.17	De R\$ 200.575,96 a R\$ 250.719,95	R\$ 2.515,10	R\$ 75,50	R\$ 2.590,60
15.1.18	De R\$ 250.719,96 a R\$ 313.399,95	R\$ 3.144,40	R\$ 94,30	R\$ 3.238,70
15.1.19	De R\$ 313.399,96 a R\$ 391.749,94	R\$ 3.931,20	R\$ 117,90	R\$ 4.049,10
15.1.20	De R\$ 391.749,95 a R\$ 489.687,42	R\$ 4.913,90	R\$ 147,40	R\$ 5.061,30
15.1.21	De R\$ 489.687,43 a R\$ 612.109,28	R\$ 6.142,10	R\$ 184,30	R\$ 6.326,40

15.1.22	De R\$ 612.109,29 a R\$ 765.136,60	R\$ 7.677,60	R\$ 230,30	R\$ 7.907,90
15.1.23	De R\$ 765.136,61 a R\$ 956.420,75	R\$ 9.596,90	R\$ 287,90	R\$ 9.884,80
15.1.24	Acima de R\$ 956.420,75	R\$ 10.242,00	R\$ 307,30	R\$ 10.549,30
15.2	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor financiado).			
15.3	Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma certidão:			
15.3.1	Até uma página	R\$ 54,20	R\$ 1,60	R\$ 55,80
15.3.2	Por página que exceder	R\$ 14,30	R\$ 0,40	R\$ 14,70
15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão cobrados os emolumentos do subitem 15.1			
15.5	<b>Registro de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de</b>			
15.5.1	Até cinco páginas	R\$ 135,50	R\$ 4,10	R\$ 139,60
15.5.2	Por página que exceder	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
15.6	Registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula			
15.7	Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas			
		R\$ 60,50	R\$ 1,80	R\$ 62,30

15.8	Registro para fins de notificação extrajudicial, por destinatário. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 48,50	R\$ 1,50	R\$ 50,00
15.8.1	Diligência para notificação extrajudicial, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
15.8.2	Certidão à margem do registro, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
15.9	<b>Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:</b>			
15.9.1	Pela primeira folha	R\$ 60,50	R\$ 1,80	R\$ 62,30
15.9.2	Por folha que exceder	R\$ 12,70	R\$ 0,40	R\$ 13,10
15.10	<b>Das certidões:</b>			
15.10.1	Com uma folha	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
15.10.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
15.11	<b>Das buscas:</b>			
15.11.1	Até dois anos	R\$ 4,70	R\$ 0,10	R\$ 4,80
15.11.2	Até cinco anos	R\$ 7,80	R\$ 0,20	R\$ 8,00
15.11.3	Até dez anos	R\$ 12,70	R\$ 0,40	R\$ 13,10
15.11.4	Até quinze anos	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
15.11.5	Até vinte anos	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
15.11.6	Até trinta anos	R\$ 27,00	R\$ 0,80	R\$ 27,80
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80

15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
15.12	<b>No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os do item 15.1:</b>			
15.12.1	Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.			
15.12.2	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.			

#### TABELA XVI

#### DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

16.1	Prenotações de título levado a registro	R\$ 25,70	R\$ 0,80	R\$ 26,50
16.2	Matrícula de imóveis no Registro Geral, incluído fornecimento da primeira certidão	R\$ 60,50	R\$ 1,80	R\$ 62,30
16.3	Registros de atos com valor declarado, averbações necessárias e fornecimento da primeira certidão:			
16.3.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 82,90	R\$ 2,50	R\$ 85,40
16.3.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 93,90	R\$ 2,80	R\$ 96,70
16.3.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 116,40	R\$ 3,50	R\$ 119,90
16.3.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 144,80	R\$ 4,30	R\$ 149,10
16.3.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 181,60	R\$ 5,40	R\$ 187,00
16.3.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 227,90	R\$ 6,80	R\$ 234,70
16.3.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 285,20	R\$ 8,60	R\$ 293,80

16.3.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 355,20	R\$ 10,70	R\$ 365,90
16.3.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 444,40	R\$ 13,30	R\$ 457,70
16.3.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 556,10	R\$ 16,70	R\$ 572,80
16.3.11	De R\$ 38.742,99 a 48.428,72	R\$ 694,50	R\$ 20,80	R\$ 715,30
16.3.12	De R\$ 48.428,73 a 60.535,90	R\$ 868,10	R\$ 26,00	R\$ 894,10
16.3.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 1.084,80	R\$ 32,50	R\$ 1.117,30
16.3.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 1.355,60	R\$ 40,70	R\$ 1.396,30
16.3.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 1.694,80	R\$ 50,80	R\$ 1.745,60
16.3.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 2.118,60	R\$ 63,60	R\$ 2.182,20
16.3.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 2.649,00	R\$ 79,50	R\$ 2.728,50
16.3.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 3.309,90	R\$ 99,30	R\$ 3.409,20
16.3.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 4.138,10	R\$ 124,10	R\$ 4.262,20
16.3.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 5.172,10	R\$ 155,20	R\$ 5.327,30
16.3.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 6.465,40	R\$ 194,00	R\$ 6.659,40
16.3.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 8.082,10	R\$ 242,50	R\$ 8.324,60
16.3.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 10.103,50	R\$ 303,10	R\$ 10.406,60
16.3.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 10.242,00	R\$ 307,30	R\$ 10.549,30
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.			
16.4	Registro de atos sem valor declarado, incluída a primeira certidão	R\$ 63,80	R\$ 1,90	R\$ 65,70

16.5	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 95,60	R\$ 2,90	R\$ 98,50
16.6	Registro de incorporação imobiliária, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 95,60	R\$ 2,90	R\$ 98,50
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o valor das averbações necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 191,20	R\$ 5,70	R\$ 196,90
16.7.1	Registro de especificação e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 95,60	R\$ 2,90	R\$ 98,50
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 66,90	R\$ 2,00	R\$ 68,90
16.9	<b>Pelos registros torrens com valor declarado:</b>			
16.9.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
16.9.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 46,90	R\$ 1,40	R\$ 48,30
16.9.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 58,00	R\$ 1,70	R\$ 59,70
16.9.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 72,50	R\$ 2,20	R\$ 74,70
16.9.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 90,60	R\$ 2,70	R\$ 93,30
16.9.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 113,90	R\$ 3,40	R\$ 117,30
16.9.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 142,60	R\$ 4,30	R\$ 146,90
16.9.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 177,70	R\$ 5,30	R\$ 183,00

16.9.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 222,10	R\$ 6,70	R\$ 228,80
16.9.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 278,00	R\$ 8,30	R\$ 286,30
16.9.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 347,30	R\$ 10,40	R\$ 357,70
16.9.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 434,10	R\$ 13,00	R\$ 447,10
16.9.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 542,30	R\$ 16,30	R\$ 558,60
16.9.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 677,80	R\$ 20,30	R\$ 698,10
16.9.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 847,50	R\$ 25,40	R\$ 872,90
16.9.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 1.059,20	R\$ 31,80	R\$ 1.091,00
16.9.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 1.324,40	R\$ 39,70	R\$ 1.364,10
16.9.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 1.655,10	R\$ 49,70	R\$ 1.704,80
16.9.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 2.069,20	R\$ 62,10	R\$ 2.131,30
16.9.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 2.585,90	R\$ 77,60	R\$ 2.663,50
16.9.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 3.232,70	R\$ 97,00	R\$ 3.329,70
16.9.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 4.041,20	R\$ 121,20	R\$ 4.162,40
16.9.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 5.051,60	R\$ 151,50	R\$ 5.203,10
16.9.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 5.122,80	R\$ 153,70	R\$ 5.276,50

16.10 Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus subitens.

16.11 Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):

16.11.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 16,50	R\$ 0,50	R\$ 17,00
16.11.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 18,80	R\$ 0,60	R\$ 19,40

16.11.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 23,40	R\$ 0,70	R\$ 24,10
16.11.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 29,10	R\$ 0,90	R\$ 30,00
16.11.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 36,20	R\$ 1,10	R\$ 37,30
16.11.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 45,50	R\$ 1,40	R\$ 46,90
16.11.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 57,10	R\$ 1,70	R\$ 58,80
16.11.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 71,10	R\$ 2,10	R\$ 73,20
16.11.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 88,80	R\$ 2,70	R\$ 91,50
16.11.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 111,10	R\$ 3,30	R\$ 114,40
16.11.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 138,90	R\$ 4,20	R\$ 143,10
16.11.12	De 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 173,60	R\$ 5,20	R\$ 178,80
16.11.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 217,00	R\$ 6,50	R\$ 223,50
16.11.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 271,30	R\$ 8,10	R\$ 279,40
16.11.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 338,80	R\$ 10,20	R\$ 349,00
16.11.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 423,80	R\$ 12,70	R\$ 436,50
16.11.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 529,90	R\$ 15,90	R\$ 545,80
16.11.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 661,90	R\$ 19,90	R\$ 681,80
16.11.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 827,70	R\$ 24,80	R\$ 852,50
16.11.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 1.034,50	R\$ 31,00	R\$ 1.065,50
16.11.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 1.293,10	R\$ 38,80	R\$ 1.331,90
16.11.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 1.616,50	R\$ 48,50	R\$ 1.665,00
16.11.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 2.020,60	R\$ 60,60	R\$ 2.081,20

16.11.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 2.049,00	R\$ 61,50	R\$ 2.110,50
16.12	Inscrição, registro ou averbação de penhora (sobre o valor do bem ou da execução se for menor e, não constando, sobre o valor da causa), os emolumentos serão os do item 16.11, aplicando-se a regra do item 16.31			
16.13	<b>Pelo registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90, os emolumentos serão de</b> (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 191,20	R\$ 5,70	R\$ 196,90
	<b>Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI</b> (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.1	<b>Por cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90 os emolumentos serão de</b> (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 95,60	R\$ 2,90	R\$ 98,50
	<b>Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI</b> (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.2	Averbações de cédula de natureza rural	R\$ 95,60	R\$ 2,40	R\$ 98,00
16.14	Pelo registro de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não sejam de natureza rural, no livro 3 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.14.1	Pelo registro da cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito a exportação, que não sejam de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão			

	os mesmos do item 16.9			
16.14.2	Averbações de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não seja de natureza rural.	R\$ 191,20	R\$ 5,70	R\$ 196,90
16.15	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.15.1	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.16	<b>Ao registro e à averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de emolumentos, como um ato apenas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:</b>			
16.16.1	Até R\$ 10.000,00	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
16.16.2	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 23,80	R\$ 0,70	R\$ 24,50
16.16.3	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 47,80	R\$ 1,40	R\$ 49,20
16.16.4	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 95,60	R\$ 2,90	R\$ 98,50
16.16.5	De R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$ 191,20	R\$ 5,70	R\$ 196,90
16.16.6	Acima de R\$ 160.000,00	R\$ 222,90	R\$ 6,70	R\$ 229,60
16.17	Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, o valor dos emolumentos e das custas devidos por atos de aquisição de imóveis e de averbação de construção conforme § 2º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão de	R\$ 55,70	R\$ 1,70	R\$ 57,40
16.18	Os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis, nos atos relacionados com à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção			

de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).

16.19	<b>Serão aplicadas as isenções e reduções de emolumentos previstas na Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009 (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)</b>			
16.19.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.3	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.21	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.22	<b>Averbação:</b>			
16.22.1	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9			
16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$ 52,50	R\$ 1,60	R\$ 54,10
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.22.4	De georreferenciamento	R\$ 354,40	R\$ 10,60	R\$ 365,00
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$ 52,50	R\$ 1,60	R\$ 54,10
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
16.24	<b>Das certidões:</b>			
16.24.1	Com uma folha	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80

16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
16.24.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
16.25	<b>Das buscas:</b>			
16.25.1	Até dois anos	R\$ 4,70	R\$ 0,10	R\$ 4,80
16.25.2	Até cinco anos	R\$ 7,80	R\$ 0,20	R\$ 8,00
16.25.3	Até dez anos	R\$ 12,70	R\$ 0,40	R\$ 13,10
16.25.4	Até quinze anos	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
16.25.5	Até vinte anos	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
16.25.6	Até trinta anos	R\$ 27,00	R\$ 0,80	R\$ 27,80
16.25.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
16.26	Considera-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, demolição e unificação de imóveis.			
16.27	O registro de ato será calculado com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.28	Nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem.			
16.29	Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título apresentado, os emolumentos serão			

cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.

16.30 Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub. D.O.04/11/11

No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)

16.32 Para efeito de cobrança de emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

16.33 Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)

#### TABELA XVII

#### DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELIONATO DE PROTESTOS

17.1	<b>Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):</b>			
17.1.1	Até R\$ 260,00	R\$ 19,20	R\$ 0,60	R\$ 19,80

17.1.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 38,20	R\$ 1,10	R\$ 39,30
17.1.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 59,10	R\$ 1,80	R\$ 60,90
17.1.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 87,70	R\$ 2,60	R\$ 90,30
17.1.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 140,20	R\$ 4,20	R\$ 144,40
17.1.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 218,20	R\$ 6,50	R\$ 224,70
17.2	Intimação ou edital por título, não incluídos os custos da publicação pela imprensa e postal, se houver. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
17.4	<b>Quando, após o apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:</b>			
17.4.1	Até R\$ 260,00	R\$ 11,30	R\$ 0,30	R\$ 11,60
17.4.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 22,30	R\$ 0,70	R\$ 23,00
17.4.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 35,10	R\$ 1,10	R\$ 36,20
17.4.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 52,50	R\$ 1,60	R\$ 54,10
17.4.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 84,30	R\$ 2,50	R\$ 86,80
17.4.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 132,30	R\$ 4,00	R\$ 136,30
17.5	<b>Das certidões:</b>			
17.5.1	Com uma folha	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
17.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60
17.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 6,40	R\$ 0,20	R\$ 6,60

17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou entidades de classe e similares - por pessoa	R\$ 7,80	R\$ 0,20	R\$ 8,00
17.6	<b>Das buscas:</b>			
17.6.1	Até dois anos	R\$ 4,70	R\$ 0,10	R\$ 4,80
17.6.2	Até cinco anos	R\$ 7,80	R\$ 0,20	R\$ 8,00
17.6.3	Até dez anos	R\$ 12,70	R\$ 0,40	R\$ 13,10
17.6.4	Até quinze anos	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
17.6.5	Até vinte anos	R\$ 20,70	R\$ 0,60	R\$ 21,30
17.6.6	Até trinta anos	R\$ 27,00	R\$ 0,80	R\$ 27,80
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 31,80	R\$ 1,00	R\$ 32,80
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 41,30	R\$ 1,20	R\$ 42,50
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 7,20	R\$ 0,20	R\$ 7,40
17.7.1	Não estão sujeitos à distribuição os títulos rurais.			
17.7.2	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta de requisito formal.			
17.7.3	Efetuada a distribuição, será entregue ao apresentante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído, bem como dos emolumentos recebidos.			
17.7.4	O serviço de distribuição deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6			
17.7.5	O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de distribuição, na			

qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.

17.8 Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2016 10:11 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

#### Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
232/2016	19/12/2016 às 16:51	09/01/2017

Institui a carteira de identidade funcional para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão no desempenho de suas funções legais e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 07 de dezembro de 2016.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto-Lei n. 9.739, de 4 de setembro de 1946;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 193, de 8 de maio de 2014-CNJ, que dispõe acerca da padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a expedição da carteira de identidade funcional para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão.

**Art. 2º** As carteiras de identidade funcionais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, assinadas pelo presidente, tem fé pública e valerão como cédula de identidade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** As carteiras de identidade funcional dos servidores efetivos e comissionados terão por finalidade exclusiva identificar o titular como servidor do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, devendo ser utilizada estritamente no exercício das atribuições do cargo ou função.

Parágrafo único. A utilização da carteira de identidade funcional não dispensa o uso de crachá pelo servidor, que deverá portá-lo ostensivamente, quando em serviço.

**Art. 4º** Os procedimentos referentes à emissão, distribuição, controle e recolhimento das carteiras de identidade funcional ficarão a cargo da Diretoria de Segurança Institucional.

**Art. 5º** A carteira de identidade funcional constitui documento pessoal e intransferível, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.

**Parágrafo único.** O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o responsável às sanções previstas na legislação.

**Art. 6º** A carteira de identidade de magistrado será confeccionada na cor azul, conforme modelo constante no anexo único da Resolução n.º 193, de 8 de maio de 2014-CNJ, alterado pela Emenda n.º 1, de 12 de abril de 2016, e deverá conter os seguintes elementos:

I- o título "Carteira de Identidade de Magistrado";

II- brasão da República;

III- inscrição "Poder Judiciário";

IV- a inscrição "Porte de Arma";

V- a frase: "O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções.";

VI- a frase "Válida em todo o território nacional";

VII- órgão emitente;

VIII- nome do magistrado;

IX- cargo ocupado, matrícula, data de emissão e validade;

X- fotografia gravada a laser no próprio material do cartão;

XI- assinatura do magistrado;

- XII- número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e data de emissão;
  - XIII- número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - XIV- número do Título Eleitoral, com a zona e a seção;
  - XV- filiação;
  - XVI- naturalidade;
  - XVII- data de nascimento;
  - XVIII- assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- XIX- fabricação em material de Policarbonato;
- XX- existência de chip de memória compatível com a certificação digital padrão ICP-Brasil e homologado pelo ITI, conforme dispõe o DOC-ICP-01.01.

**Art. 7º** A Carteira de Identidade Funcional de servidor será confeccionada na cor cinza e seguirá o layout utilizado na Carteira de Identidade Funcional de magistrados, bem como deverá conter os seguintes elementos:

- I- o título "Carteira de Identidade Funcional";
  - II- brasão com as Armas do Estado;
  - III- inscrição "Poder Judiciário do Estado do Maranhão";
  - IV- órgão emitente;
  - V- nome do servidor;
  - VI- cargo ocupado, matrícula, data de emissão e validade;
  - VII- fotografia gravada a laser no próprio material do cartão;
  - VIII- assinatura do servidor;
- IX- número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e data de emissão;
- X- número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - XI- número do Título Eleitoral, com a zona e a seção;
  - XII- filiação;
  - XIII- naturalidade;
- XIV - data de nascimento;
- XV - assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- XVI - fabricação em material de Policarbonato;
- XVII- existência de chip de memória compatível com a certificação digital padrão ICP-Brasil e homologado pelo ITI, conforme dispõe o DOC-ICP-01.01;
- XVIII- quando titular do cargo de Comissário de Justiça da Infância e Juventude, a frase: "O titular desta tem LIVRE INGRESSO aos locais de diversão públicos, bem como a qualquer outro lugar de acesso ao público onde se encontrem crianças ou adolescentes";
- XIX- quando titular do cargo de Oficial de Justiça, as frases: "Faz saber às autoridades constituídas que quando solicitadas, deverão prestar ao oficial de justiça detentor de fé pública, todo o auxílio necessário" e "Transporte gratuito nos ônibus intermunicipais - Lei n.º 5.579/1994 e Decreto n.º 21.018/2005".

**Art. 8º** Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ n° 42, em relação ao gênero e seu ocupante.

**Art. 9º** As carteiras de identidade funcional servidores deverão ser emitidas somente para ocupantes de cargo efetivo, em atividade, e ocupantes de cargo em comissão com ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

**Art. 10** O magistrado ou servidor do TJMA devolverá a carteira de identidade funcional à Diretoria de Segurança Institucional no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do ato, nos casos de exoneração, vacância, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem, bem como quando na hipótese de servidor em gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

**Parágrafo único** Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo e não havendo a restituição do documento, a Diretoria de Segurança tomará providências, no sentido de efetuar o recolhimento do documento.

**Art. 11** A exoneração, a vacância, demissão, aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem tornam sem validade a carteira de identidade funcional.

§ 1º A Diretoria de Segurança Institucional manterá registros da expedição, substituição, cancelamento e devolução das Carteiras de Identidade Funcional.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias decorrentes de desligamento de magistrado ou servidor do Tribunal de Justiça ficará condicionado à devolução da carteira funcional.

**Art. 12** Será emitida nova carteira de identidade funcional nos seguintes casos:

- I - alteração de dados biográficos ou funcionais;
- II- mau estado de conservação do documento;
- III- perda, extravio, furto ou roubo.

§ 1º A entrega de nova carteira ficará condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A perda, extravio, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional deverão ser imediatamente comunicados à autoridade policial e, posteriormente, à Diretoria de Segurança Institucional, conforme o caso, por meio do Digidoc, com cópia do boletim de ocorrência.

§ 3º Não haverá distinção de cor ou padrão nas carteiras de identidade de magistrado, ainda que aposentados.

§ 4º O magistrado, ao aposentar, poderá requerer a carteira de identidade funcional, na qual deverá constar o termo aposentado.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao titular arcar com os custos de emissão da nova via, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será coletado por meio de guia de recolhimento.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO MARANHÃO**, em São Luís, 14 de dezembro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2016 13:46 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

231/2016	16/12/2016 às 12:07	19/12/2016
----------	---------------------	------------

**Altera a Resolução nº. 02/2001, que regulamenta o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 2º; o inciso XXVI do art. 4º; o parágrafo único do artigo 13; o *caput* do art. 18; o art. 28, *caput*; art. 32, *caput*; art. 34, §§ 2º e 3º, todos da Resolução nº. 02/2001, passam a constar com a seguinte redação:

**Art. 2º**

(...)

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas de custeio com pessoal pelo FERJ, excetuadas aquelas destinadas à contratação de estagiários e ao ressarcimento das despesas realizadas pelos oficiais de justiça, para cumprimento de mandados, e pelos comissários de menores, nos termos e condições estabelecidos por regulamento do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º**

(...)

XXVI) 50% (cinquenta por cento) do valor das penas pecuniárias aplicadas nos processos criminais, pela Justiça Estadual, sendo o restante recolhido ao Fundo Penitenciário Estadual;

**Art. 13**

(...)

Parágrafo único – Prevalecerá o preço de mercado se avaliação da fazenda pública não for exigível ou for com esta incompatível.

**Art. 18** - Os Selos de Fiscalização serão confeccionados em 7 (sete) modelos, com as seguintes denominações:

**Art. 28** - O Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça, que será seu presidente; pelo diretor-geral, pelo diretor financeiro, pelo diretor administrativo, todos da Secretaria do Tribunal e pelo diretor do FERJ.

**Art. 32** - A fiscalização das receitas do FERJ, competirá ao FERJ, ficando as secretarias judiciais e serventias extrajudiciais obrigadas a facilitar-lhe a fiscalização e o exame dos livros cartoriais e demais documentos necessários, sem prejuízo da correção a ser realizada pelos Juizes de Direito e pelo Juiz Diretor do Fórum onde a ação foi ajuizada ou o ato realizado, cabendo a este último dirimir as dúvidas levantadas e encaminhar as questões mais relevantes para apreciação do Conselho de Administração do FERJ.

**Art. 34**

(...)

§ 2º - No caso de reincidência, o infrator estará sujeito à aplicação das penas de suspensão e demissão se servidor ou suspensão e perda de delegação se notário e/ou registrador.  
§ 3º - As custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais, eventualmente recolhidos indevidamente ao FERJ, serão devolvidos à parte, corrigidos monetariamente, devendo o requerimento e os comprovantes ser encaminhados à Diretoria do FERJ.

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos XXIX, XXX e XXXI do art. 4º; art. 7º-A, incisos V, VI e VII e §§ 5º, 6º e 7º do art. 18; arts. 32-A, 32-B, 32-C e 32-D, e seu §§ 1º, 2º e 3º, art. 32-E, à Resolução nº. 02/2001, com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

XXIX) a obtida com o produto da venda, com exclusividade, dos selos de autenticidade, instituídos por Lei, para os serviços notariais, registrais e de distribuição extrajudicial.

XXX) os rendimentos financeiros dos depósitos judiciais, aplicações financeiras e precatórios resultantes da diferença verificada entre os índices fixados por lei pela remuneração de cada sub-conta e os obtidos para remuneração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

XXXI) as provenientes das multas impostas aos delegatários do serviço extrajudicial na forma do art. 32, II, da Lei Federal nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 7º-A – O boleto bancário também poderá ser emitido por aplicativo do Tribunal de Justiça através da Internet, contendo a discriminação das custas, dispensando, neste caso, a emissão da conta de custas judiciais.

Art. 18

[...]

V. Reconhecimento de firma - veículos

VI. Abertura de firma – cadastro

VII. Certidão

[...]

§ 5º - O Selo “Reconhecimento de firma – veículo” será utilizado nos documentos de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores.

§ 6º - O Selo “Abertura de firma – cadastro” será utilizado nos cadastros de firmas.

§ 7º – O Selo “Certidão” será utilizado nas certidões em geral, excetuando as que são gratuitas na forma do artigo 13 da Lei 9.109/2009, e incisos LXXIV e LXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 32-A - Elaborado o relatório de fiscalização e havendo valores a serem recolhidos em favor do FERJ, o notário e/ou registrador será notificado, para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa ou pagar a integralidade do débito.

Art. 32-B - O prazo para apresentação de defesa poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério do diretor do FERJ, verificando-se a quantidade de atos a serem justificados e a complexidade da defesa.

Art. 32-C - Analisada a defesa pela Diretoria do FERJ, o titular da serventia será notificado para quitar a dívida, no prazo de cinco dias, podendo ser requerido o parcelamento, obedecidos os critérios e as exigências legais.

Art. 32-D - Os débitos de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) apurados em processo administrativo de fiscalização, poderão ser quitados em até doze parcelas.

§ 1º Deferido o pedido de parcelamento, o interessado assinará termo de compromisso juntamente com o diretor do FERJ, concordando com as condições e responsabilizando-se pelo cumprimento das parcelas.

§ 2º O parcelamento não eximirá o interessado do pagamento da multa, juros e correção monetária; e o não pagamento de qualquer das parcelas, até trinta dias após o prazo legal, antecipará o vencimento das demais parcelas, sendo automaticamente cancelado o parcelamento, devendo a parte pagar o saldo à vista, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

§ 3º As parcelas serão mensais e sucessivas, e o vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 10 de cada mês.

Art 32-E - O não pagamento ou não parcelamento da dívida, cobrada através de processo administrativo, obrigará a inscrição do débito na dívida ativa da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para execução fiscal e o encaminhamento do respectivo processo administrativo à Corregedoria Geral da Justiça para abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art. 9º e § 4º do art. 12, da Resolução nº 02/2001.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2016 12:02 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

232/2016	19/12/2016 às 13:55	09/01/2017
----------	---------------------	------------

**REPUBLICAÇÃO - REFERENDADA NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE ABRIL DE 2018.**

**RESOL-GP - 792016**

Altera a Resolução nº. 02/2001, que regulamenta o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000.

**R E S O L V E:**

Art. 1ºO parágrafo único do art. 2º; o inciso XXVI do art. 4º; o parágrafo único do artigo 13; o *caput* do art. 18; o art. 28, *caput*; art. 32, *caput*; art. 34, §§ 2º e 3º, todos da Resolução nº. 02/2001, passam a constar com a seguinte redação:

**Art. 2º**

(...)

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas de custeio com pessoal pelo FERJ, excetuadas aquelas destinadas à contratação de estagiários e ao ressarcimento das despesas realizadas pelos oficiais de justiça, para cumprimento de mandados, e pelos comissários de menores, nos termos e condições estabelecidos por regulamento do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º**

(...)

XXVI) 50% (cinquenta por cento) do valor das penas pecuniárias aplicadas nos processos criminais, pela Justiça Estadual, sendo o restante recolhido ao Fundo Penitenciário Estadual;

**Art. 13**

(...)

Parágrafo único – Prevalecerá o preço de mercado se avaliação da fazenda pública não for exigível ou for com esta incompatível.

Art. 18 - Os Selos de Fiscalização serão confeccionados em 7 (sete) modelos, com as seguintes denominações:

Art. 28 - O Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Judiciário - FERJ será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça, que será seu presidente; pelo diretor-geral, pelo diretor financeiro, pelo diretor administrativo, todos da Secretaria do Tribunal e pelo diretor do FERJ.

Art. 32 - A fiscalização das receitas do FERJ, competirá ao FERJ, ficando as secretarias judiciais e serventias extrajudiciais obrigadas a facilitar-lhe a fiscalização e o exame dos livros cartoriais e demais documentos necessários, sem prejuízo da correição a ser realizada pelos Juizes de Direito e pelo Juiz Diretor do Fórum onde a ação foi ajuizada ou o ato realizado, cabendo a este último dirimir as dúvidas levantadas e encaminhar as questões mais relevantes para apreciação do Conselho de Administração do FERJ.

**Art. 34**

(...)

§ 2º - No caso de reincidência, o infrator estará sujeito à aplicação das penas de suspensão e demissão se servidor ou suspensão e perda de delegação se notário e/ou registrador.

§ 3º - As custas judiciais e os emolumentos extrajudiciais, eventualmente recolhidos indevidamente ao FERJ, serão devolvidos à parte, corrigidos monetariamente, devendo o requerimento e os comprovantes ser encaminhados à Diretoria do FERJ.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XXIX, XXX e XXXI do art. 4º; art. 7º-A, incisos V, VI e VII e §§ 5º, 6º e 7º do art. 18; arts. 32-A, 32-B, 32-C e 32-D, e seu §§ 1º, 2º e 3º, art. 32-E, à Resolução nº. 02/2001, com a seguinte redação:

**Art. 4º**

(...)

XXIX) a obtida com o produto da venda, com exclusividade, dos selos de autenticidade, instituídos por Lei, para os serviços notariais, registrais e de distribuição extrajudicial.

XXX) os rendimentos financeiros dos depósitos judiciais, aplicações financeiras e precatórios resultantes da diferença verificada entre os índices fixados por lei pela remuneração de cada sub-conta e os obtidos para remuneração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

XXXI) as provenientes das multas impostas aos delegatários do serviço extrajudicial na forma do art. 32, II, da Lei Federal nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 7º-A – O boleto bancário também poderá ser emitido por aplicativo do Tribunal de Justiça através da Internet, contendo a discriminação das custas, dispensando, neste caso, a emissão da conta de custas judiciais.

**Art. 18**

[...]

V. Reconhecimento de firma - veiculos

VI. Abertura de firma – cadastro

VII. Certidão

[...]

§ 5º - O Selo “Reconhecimento de firma – veículo” será utilizado nos documentos de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores.

§ 6º - O Selo “Abertura de firma – cadastro” será utilizado nos cadastros de firmas.

§ 7º – O Selo “Certidão” será utilizado nas certidões em geral, excetuando as que são gratuitas na forma do artigo 13 da Lei 9.109/2009, e incisos LXXIV e LXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 32-A - Elaborado o relatório de fiscalização e havendo valores a serem recolhidos em favor do FERJ, o notário e/ou registrador será notificado, para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa ou pagar a integralidade do débito.

Art. 32-B - O prazo para apresentação de defesa poderá ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério do diretor do FERJ, verificando-se a quantidade de atos a serem justificados e a complexidade da defesa.

Art. 32-C - Analisada a defesa pela Diretoria do FERJ, o titular da serventia será notificado para quitar a dívida, no prazo de cinco dias, podendo ser requerido o parcelamento, obedecidos os critérios e as exigências legais.

Art. 32-D - Os débitos de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) apurados em processo administrativo de fiscalização, poderão ser quitados em até doze parcelas.

§ 1º Deferido o pedido de parcelamento, o interessado assinará termo de compromisso juntamente com o diretor do FERJ, concordando com as condições e responsabilizando-se pelo cumprimento das parcelas.

§ 2º O parcelamento não eximirá o interessado do pagamento da multa, juros e correção monetária; e o não pagamento de qualquer das parcelas, até trinta dias após o prazo legal, antecipará o vencimento das demais parcelas, sendo automaticamente cancelado o parcelamento, devendo a parte pagar o saldo à vista, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

§ 3º As parcelas serão mensais e sucessivas, e o vencimento de cada parcela ocorrerá no dia 10 de cada mês.

Art 32-E - O não pagamento ou não parcelamento da dívida, cobrada através de processo administrativo, obrigará a inscrição do débito na dívida ativa da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão para execução fiscal e o encaminhamento do respectivo processo administrativo à Corregedoria Geral da Justiça para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o parágrafo único do art. 9º e § 4º do art. 12, da Resolução nº 02/2001.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

---

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Informações de Publicação

141/2018	08/08/2018 às 12:26	09/08/2018
----------	---------------------	------------

## ÍNDICE ALFABÉTICO DE ASSUNTOS

### A

#### AUXÍLIO-SAÚDE

Valor - Alteração

Resolução n. 64/2008 - Artigo 3º

Alteração (Resolução n. 68/2016, publicada em 01.12.2016)

#### AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Valor-Alteração

Resolução n. 65/2008 - Artigo 3º

Alteração (Resolução n. 68/2016, publicada em 01.12.2016)

### B

#### BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO

Denominação “Desembargador José Antônio de Almeida Silva” (Resolução n. 69/2016, publicada em 01.12.2016)

### C

#### CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Instituição (Resolução n. 78/2016, publicada em 19.12.2016)

#### CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Serviço Voluntário - Regulamentação (Resolução n. 51/2016, publicada em 28.09.2016)

Resolução n. 07/2015 - Artigo 4º - Alteração (Resolução n. 51/2016, publicada em 28.09.2016)

#### CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES PENAIIS, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PARA FINS ELEITORAIS

Expedição - Procedimentos (Resolução n. 24/2016, publicada em 31.05.2016)/ (Resolução n. 43/2016, publicada em 03.10.2016)

#### CONCURSO PÚBLICO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Classificação Final - Nova lista (Resolução n. 05/2016, publicada em 25.02.2016)/ (Resolução n. 11/2016, publicada em 04.04.2016)/ (Resolução n. 16/2016, publicada em 02.05.2016)/ (Resolução n. 32/2016, publicada em 06.07.2016)/ (Resolu-

ção n. 42/2016, publicada em 09.08.2016)

Comissão Especial Avaliador das Provas Orais - Designação (Resolução n. 37/2016, publicada em 03.08.2016)

## CONCURSO PÚBLICO DE SERVIDOR

Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Estado do Maranhão

Comissão - Aprovação (Resolução n. 30/2016, publicada em 22.06.2016) (Resolução 62/2016, publicada em 10.11.2016)

Revogação da Resolução n. 30/2016

Comissão - Desembargadores

Designação - Titular e Suplente (Resolução n. 64/2016, publicada em 10.11.2016)

Ingresso e Remoção - Regulamento (Resolução n. 27/2016, publicada em 20.06.2016, referendada em 20.07.2016)

Resolução n. 28/2010 - Alteração (Resolução n. 27/2016, publicada em 20.06.2016, referendada em 20.07.2016)

## COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MODERNIZAÇÃO

Composição

Resolução n. 32/2014 - Alteração (Resolução n. 07/2016, publicada em 07.03.2016, referendada em 18.05.2016)

## CUSTAS E EMOLUMENTOS

Tabelas de custas e emolumentos 2017 - Atualização (Resolução n. 77/2016, publicada em 09.01.2017, republicada em 09.01.2017 - Suplemento da edição)

## CUSTEIO DE DILIGÊNCIAS

Oficial de Justiça

Comissário da Infância e Juventude

Recebimento - Regulamentação (Resolução n. 57/2016, publicada em 21.10.2016, referendada em 06.12.2017)

# D

## DEPÓSITO JUDICIAL

Ferramenta de controle interno - Criação (Resolução n. 25/2016, publicada em 06.09.2016, referendada em 20.07.2016)

## DIÁRIAS

Valor - Deslocamento

Magistrados

Servidores

Anexo Único da Resolução n. 31/2009 - Alteração (Resolução n. 04/2016, publicada em 23.02.2016)

## DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

Atribuições

Coordenadoria de Avaliação de Controles Internos e de Monitoramento - Atribuições (Resolução n. 47/2016, publicada em 13.09.2016, referendada em 05.04.2017)

Resolução n. 58/2013 - Artigo 2º - Alteração (Resolução n. 47/2016, publicada em 13.09.2016, referendada em 05.04.2017)

Resolução n. 58/2013 - Artigo 3ºA - Inclusão (Resolução n. 47/2016, publicada em 13.09.2016, referendada em 05.04.2017)

Cargos em Comissão

Função Gratificada

Competências (Resolução n. 48/2016, publicada em 06.09.2016; republicada em 02.05.2016)

## DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Divisão de Segurança - Denominação - Alteração (Resolução n. 70/2016, publicada em 03.07.2016)

Divisão de Proteção ao Magistrado (Resolução n. 70/2016, publicada em 03.07.2016)

Resolução n. 52/2011 - Alteração (Resolução n. 70/2016, publicada em 03.07.2016)

Gabinete da Presidência - Vinculação (Resolução n. 39/2016, publicada em 14.12.2016)

Resolução n. 06/2004 - Alteração (Resolução n. 39/2016, publicada em 03.07.2016)

Resolução n. 63/2008 - Alteração (Resolução n. 39/2016, publicada em 03.07.2016)

Resolução n. 44/2008 - Alteração (Resolução n. 39/2016, publicada em 03.07.2016)

## DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Correição e Inspeção - Realização

Resolução n. 24/2009 - Alteração (Resolução n. 09/2016, publicada em 14.03.2016)

# E

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Resolução n. 06/2004

Resolução n. 10/2008

Resolução n. 44/2008

Resolução n. 63/2008

Resolução n. 29/20015

Alteração (Resolução n. 14/2016, publicada em )

Coordenadoria de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Competência

Denominação

Subordinação(Resolução n. 14/2016, publicada em )

Creche Desembargadora Judith Pacheco

Vinculação (Resolução n. 14/2016, publicada em )

## EXPEDIENTE DO PODER JUDICIÁRIO

Suspensão - 09 de setembro de 2016 - Ponto facultativo (Resolução n. 46/2016, publicada em 05.09.2016)

Suspensão - 20/12 a 20/01

Recesso Judiciário - Festas Natalinas e de Ano Novo (Resolução n. 67/2016, publicada em 28.11.2016)

2017 - Suspensão (Resolução n. 59/2016, publicada em 25.10.2016 e republicada em 02.02.2017)

Feriado - Transferência

Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (Resolução n. 26/2016, publicada em 17.06.2016)

# F

## FÓRUNS E EDIFÍCIOS

Denominação

Comarca de Matões - “Doutor José Ribamar Elouf”

Resolução n. 31/2008 - Revogação (Resolução n. 17/2016, publicada em 28.04.2016)

Salão do Júri - “Doutor Mário Carvalho” (Resolução n. 18/2016, publicada em 02.05.2016)

Comarca de Colinas

Sala de Depoimento Especial - “Magistrado Odon Francis-

co de Carvalho” (Resolução n. 20/2016, publicada em 02.05.2016 )

Salão do Júri - “Advogado José Frutuoso da Silva Sobrinho” (Resolução n. 19/2016, publicada em 02.05.2016)

Comarca de Barra do Corda

Salão do Júri - “Advogado Almir Silva Neto” (Resolução n. 71/2016, publicada em 19.12.2016)

## FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO

Regulamentação (Resolução n. 79/2016, publicada em 09.01.2017, referendada em 18.04.2018 e republicada em 09.08.2018)

Resolução n. 02/2001 - Alteração (Resolução n. 79/2016, publicada em 09.01.2017, referendada em 18.04.2018 e republicada em 09.08.2018)

## G

### GESTÃO DE GASTOS E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Redução do desperdício de recursos públicos (Resolução n. 55/2016, publicada em 10.10.2016)

Resolução n. 27/2010 - Artigo 4º - Alteração (Resolução n. 55/2016, publicada em 10.10.2016)

### GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ)

Suspensão (Resolução n. 56/2016, publicada em 10.10.2016)

Resolução n. 59/2010 - Artigo 7º - Parágrafo Único - Acréscimo (Resolução n. 56/2016, publicada em 10.10.2016)

### GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE JUDICIÁRIA (GPJ)

Regulamentação (Resolução n. 73/2016, publicada em 19.12.2016)

## J

### JUIZ DE DIREITO

Férias

Resolução n. 23/2013 - Artigo 3º - Alteração (Resolução 21/2016, publicada em 18.05.2016)

Juiz Auxiliar da Presidência - Designação (Resolução 08/2016, publicada em 07.03.2016, referendada em 18.05.2016)

## L

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Concessão - Regulamentação (Resolução n. 28/2016, publicada em 20.06.2016)

Fórum do Termo Judiciário de São Luís

Divisão Médica e Odontológica - Análise - Responsabilidade (Resolução n. 33/2016, publicada em 14.07.2016)

### LICENÇA-PATERNIDADE

Concessão (Resolução n. 29/2016, publicada em 20.06.2016)

## N

### NÚCLEO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Instituição (Resolução n. 50/2016, publicada em 27.09.2016, referendada em 07.12.2016)

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Criação (Resolução n. 74/2016, publicada em 19.12.2016, referendada com alteração em 18.10.2017)

Núcleo de Recursos Repetitivos - Substituição (Resolução n. 74/2016, publicada em 19.12.2016)

Comissão Gestora de Precedentes - Criação (Resolução n. 74/2016, publicada em 19.12.2016)

## P

### PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (PDTIC)

Aprovação Resolução n. 65/2016, publicada em 16.11.2016)

### PLANO ESTRATÉGICO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PETIC

Aprovação (Resolução n. 45/2016, publicada em 22.08.2016)

Período de 2016 a 2020 (Resolução n. 45/2016, publicada em 22.08.2016)

### PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 2º GRAU DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Regulamentação (Resolução n. 54/2016, publicada em 30.09.2016)

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia

Juízes de Direito - Controle e Fiscalização (Resolução n. 40/2016, publicada em 03.08.2016)

Instrutoria Interna - Regulamento (Resolução n. 38/2016, publicada em 03.08.2016)

Resolução n. 29/2010 - Artigo 13 - §2º - Alteração (Resolução n. 38/2016, publicada em 03.08.2016)

## PROGRAMA DE DESCONTOS E VANTAGENS

Instituição (Resolução n. 58/2016, publicada em 21.10.2016, referendada em 07.12.2016)

## PROGRAMA DE ESTÁGIO

Regulamentação (Resolução n. 15/2016, publicada em 02.05.2016)

## PROTOCOLO JUDICIAL DESCENTRALIZADO DE SEGUNDO GRAU

Resolução n. 09/2008 - Nova redação (Resolução n. 60/2016, publicada em 25.10.2016)

# R

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - Alterações

Artigo 13 - Inciso I

Redação - Alteração (Resolução n. 72/2016, publicada em 14.12.2016 )

Artigo 82 - Alteração (Resolução n. 01/2016, publicada em 23.02.2016)

Artigo 242-C - Redação - Alteração (Resolução n. 53/2016, publicada em 30.09.2016)

Artigos 153-B e 153-C - Redação - Alteração (Resolução n. 52/2016, publicada em 28.09.2016)

Câmaras Reunidas - Sessões

Presidência (Resolução n. 72/2016, publicada em 14.12.2016 )

Código de Processo Civil - 2016 (Novo)

Dispositivos

Alteração

Acréscimos

Revogação (Resolução n. 10/2016, publicada em 22.03.2016)

Comissões Técnicas Permanentes - Composição (Resolução n. 01/2016, publicada em 23.02.2016)

Eleição

Processos - Distribuição (Resolução n. 53/2016, publicada em 30.09.2016)

Perfis Funcionais - Alteração e/ou Retificação (Resolução n. 52/2016, publicada em 28.09.2016)

Processos Jurisdicionais e Administrativos

Pedidos de vista - Prazo para devolução - Regulamentação (Resolução n. 44/2016, publicada em 26.08.2016)

Artigo 300 - Alteração (Resolução n. 44/2016, publicada em 16.08.2016)

Juiz de Direito - Diretor-Geral

Exercício do cargo (Resolução n. 03/2016, publicada em 23.02.2016, referendada em 18.10.2017)

## S

### SELO DE FISCALIZAÇÃO

Fornecimento (Resolução n. 13/2016, publicada em 07.04.2016)

Resolução n. 13/2016 - Artigos - Alteração (Resolução n. 31/2016, publicada em 30.06.2016 e republicada em 22.02.2017)

### SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Prestação de Contas

Demonstrativo de Resultado Mensal - FERJ - Receitas e Despesas (Resolução n. 49/2016, publicada em 13.09.2016, referendada em 07.12.2016)

### SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Compensação dos atos gratuitos - Limite unitário máximo

Atualização (Resolução n. 75/2016, publicada em 09.01.2017)

### SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO

Cargos de Provimento Efetivo

Funções Gratificadas

Substituto Automático e Eventual - Indicação (Resolução n. 66/2016, publicada em 22.11.2016)

Cargos de Provimento em Comissão

Substituto Automático e Eventual - Indicação (Resolução n. 66/2016, publicada em 22.11.2016)

## SELOS DE FISCALIZAÇÃO

### Procedimentos de venda

Atos notariais, registrais e de distribuição extrajudiciais - Valor unitário (Resolução n. 76/2016, publicada em 09.01.2017)

Resolução n. 45/2009 - Alteração (Resolução n. 76/2016, publicada em 09.01.2017)

## SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

Audiências - Utilização (Resolução n. 61/2016, publicada em 31.10.2016, republicada em 24.02.2017)

## SISTEMA HERMES

Malote digital - Implementação e uso - Citações e Intimações (Resolução n. 35/2016, publicada em 15.07.2016)

# T

## TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Formato aberto de documento para aplicação de escritório (Open Document) - Adoção (Resolução n. 23/2016, publicada em 06.06.2016)

Libre Office - Aplicativo Padrão (Resolução n. 23/2016, publicada em 06.06.2016)

## TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA)

Instituição (Resolução n. 41/2016, publicada em 03.08.2016)

Poder Judiciário do Estado do Maranhão - Servidor

Eventuais prejuízos causados - Ressarcimento ao erário (Resolução n. 41/2016, publicada em 03.08.2016)

## TRIBUNAL PLENO

Câmaras Reunidas e Isoladas - Sessões Jurisdicionais - Regras (Resolução n. 63/2016, publicada em 10.11.2016)

Sessões Jurisdicionais e Administrativas - Regras (Resolução n. 63/2016, publicada em 10.11.2016)

